UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br
R$ 2,00
DESDE: 1973 - Nº: 12.464
ANO: 49

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, QUARTA-FEIRA, 29 de Junho de 2022
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

CUIDADO!

Linha de transmissão na região será energizada

Página A3

DESRESPEITO

Outra idosa é atropelada no trânsito de Umuarama

Página A6

TECNOLOGIA

Sancionada lei para o sistema eletrônico nos cartórios

O presidente Jair Bolsonaro sancionou ontem a lei que efetiva o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) para modernizar e unificar sistemas de cartórios em todo o país e permitir registros e consultas pela internet.

Páginas A2

EM CIANORTE

Inaugurada a sede administrativa da Amenorte

O prefeito de Tapejara e presidente da Amenorte (Associação dos Municípios do Médio Noroeste), Rodrigo Pezão, comandou na sexta-feira a inauguração da sede administrativa da Associação em Cianorte. O deputado estadual Márcio Nunes, o chefe de Gabinete do governador Ratinho Junior, Darlan Scalco, prefeitos, vices e outras autoridades regionais participaram da solenidade. A Amenorte foi criada em 2010 e reúne os municípios próximos de Cianorte. Página A5

Brasil registra a menor taxa de homicídios em dez anos

Dados divulgados ontem pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que o Brasil registrou 47.503 homicídios ao longo do último ano, o equivalente a 130 mortes por dia. O número representa queda na comparação com 2020 e é o menor registrado desde 2011, quando se inicia a série histórica. Página A6

UMUARAMA 67 ANOS NOS DISTRITOS - A programação do aniversário de 67 anos foi levada aos distritos na segunda-feira. O prefeito Hermes Pimentel (foto) acompanhou a descentralização de vários atendimentos. Página A3

DEPUTADO EM MARIA HELENA - O prefeito de Maria Helena, Marlon Rancer, e outras lideranças de Maria Helena recepcionaram o deputado federal Zeca Dirceu (PT) para visitar obras e anunciar mais conquistas. Página A5

ESPORTES

Verdão tenta manter série invicta na Libertadores

Página A8

REGIONAL

Veja quem se classificou nos jogos da Juventude

Página A8

CAFEZAL DO SUL

Patrulha rural do Cibax inicia nova etapa de adequação de estradas rurais

Com o apoio de R$ 500 mil liberados pela Secretaria Estadual da Agricultura (Seab), o Consórcio de Preservação da Bacia do Rio Xambre (Cibax) começou a adequação de novos trechos de estradas rurais. O primeiro município contemplado nesta nova fase é Cafezal do Sul. Nesta semana o presidente do Cibax e prefeito de Perobal, Almir de Almeida, o prefeito Juninho de Cafezal do Sul e outras lideranças acompanharam o início dos trabalhos (foto).

Páginas A5

Coluna Ilustradas

Procuradoria vai à Justiça para que PRF retome comissões de direitos humanos

A Procuradoria da República em Goiás entrou nesta terça-feira, 28, com uma ação civil pública para obrigar a Polícia Rodoviária Federal (PRF) a revogar a portaria que acabou com as comissões de direitos humanos na corporação. O órgão também pede que a disciplina de direitos humanos volte a ser oferecida nos cursos de formação e reciclagem dos policiais rodoviários federais.

A ação faz parte das medidas que vêm sendo tomadas pelo Ministério Público Federal (MPF) após o assassinato de Genivaldo de Jesus Santos em uma abordagem da PRF no Sergipe. Ele foi trancado pelos policiais no porta-malas de uma viatura e morreu asfixiado com gás de pimenta.

Antes de entrar com o processo, a Procuradoria em Goiás tentou uma negociação extrajudicial. Os procuradores chegaram a enviar uma recomendação à PRF sugerindo a reativação das comissões e a retomada das aulas. A corporação, no entanto, concordou apenas em abordar o tema de "forma transversal em todas as disciplinas" e no regime de Educação à Distância (EaD) com carga horária de dez horas.

A solução foi considerada "insuficiente" pelos procuradores, que decidiram entrar com o processo na Justiça Federal.

"O MPF entendeu que a carga horária e a modalidade de ensino propostas pela PRF são insuficientes, bem como não estão em harmonia com a legislação e com o princípio internacional de não retroatividade das normas que tratam da defesa de direitos humanos", informou o Ministério Público Federal.

Pedido de abertura da CPI do MEC é protocolado com 31 assinaturas

O senador e líder da oposição ao governo no Senado, Randolfe Rodrigues (Rede-AP), protocolou no início desta terça-feira, 28, o requerimento para criar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigará o "gabinete paralelo" no Ministério da Educação (MEC).

O pedido conta com apoio de 31 assinaturas, quatro a mais do que o mínimo necessário, que são 27. As últimas assinaturas foram dos senadores Marcelo Castro (MDB-PI), Confúcio Moura (MDB -RR) e Jarbas Vasconcelos (MDB-PE).

Em entrevista coletiva a jornalistas, Randolfe classificou o requerimento como "robusto". Segundo o parlamentar, não há dúvidas de que foi instalada uma quadrilha no Ministério da Educação (MEC) e de que o próprio medo do presidente Jair Bolsonaro (PL) diante dos rumos da investigação indica "que há tentáculos do Planalto envolvidos nessa situação".

Apesar dos indícios revelados pelo parlamentar, o pedido de abertura da CPI só terá prosseguimento com aval do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), a quem cabe analisar o requerimento e determinar a instalação. Há dúvidas, até o momento, se a CPI de fato será aberta com a proximidade das eleições de outubro.

Com o avanço do requerimento de Randolfe Rodrigues, governistas tentam barrar a instalação da CPI. O senador Carlos Portinho (PL-RJ) protocolou requerimento solicitando que a ordem cronológica de pedidos de aberturas de CPIs seja respeitada.

Medidas adotadas devem levar preço da gasolina de R$ 7,39 a R$ 5,84, diz ministro

O ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, apresentou dados que apontam que, com medidas adotadas pelo governo e propostas aprovadas pelo Congresso, há um potencial para redução média de 21% nos preços da gasolina, que passaria dos atuais R$ 7,39 para R$ 5,84, na média nacional. Os dados foram apresentados a deputados em audiência pública na Câmara nesta terça-feira, 28.

As medidas incluídas nas projeções feitas apresentadas pelo ministro consideram a Lei complementar 194/2022, que limitou a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, e as medidas sobre a tributação de diesel discutidas no Supremo Tribunal Federal (STF).

ECONOMIA

11 Estados e DF entram no STF contra teto de ICMS sobre combustíveis e energia

Brasília - Governadores de 11 Estados e do Distrito Federal protocolaram uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) com pedido de liminar contra a lei 194 aprovada pelo Congresso que considera combustíveis, telecomunicações, energia elétrica e transporte coletivo bens essenciais. A lei limita a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a um teto máximo entre 17% e 18%.

A ação ocorre depois de São Paulo e Goiás terem saído na frente reduzindo as alíquotas do ICMS, o que causou mal-estar entre os Estados que esperavam uma saída jurídica conjunta.

Além do DF, assinam a ação os governadores de Pernambuco, Maranhão, Paraíba, Piauí, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Sergipe, Rio Grande do Norte, Alagoas e Ceará. Chamou atenção o fato de que nenhum dos Estados do Sudeste e do Norte do País assinaram a ADI.

Intervencionismo

Na ação, os governadores afirmam que a lei representa um intervencionismo sem precedentes da União nos demais entes subnacionais, por meio de desonerações tributárias. Eles acusam o governo de querer resolver o problema da espiral inflacionária no País com um truque de "passe de mágica". "O truque a ser tirado da cartola não é um coelho, mas uma bomba prestes a explodir no colo de Estados, DF e municípios", diz o texto.

Competência

Entre os inúmeros pontos questionados na ação, os Estados apontam uma invasão de competência constitucional reservada aos Estados para a fixação de alíquotas. Eles argumentam que a competência da União para editar leis complementares tributárias não abrange a fixação de alíquotas.

Para os governadores, trata-se de uma ofensa às regras de repartição de competências postas na Constituição, que viola a autonomia financeira dos entes subnacionais com "ônus excessivo e desproporcional" aos cofres estaduais e municipais.

ICMS

"Vem agora a União, com essa nova lei complementar, interferir outra vez na tributação, pelo ICMS, incidente não apenas nos combustíveis, mas agora também no gás natural, na energia elétrica, nas comunicações e do transporte coletivo", diz a ação numa referência à lei complementar 192 aprovada em março que estabeleceu uma alíquota uniforme do ICMS para os combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes com a cobrança monofásica (concentrada num segmento da cadeia).

Regras

Os Estados afirmam que as regras compensatórias pelas perdas de arrecadação, previstas na lei, são inexequíveis e ressaltam que, em 2021, o ICMS representou 86% da arrecadação dos Estados. Apenas combustíveis, petróleo, lubrificantes e energia responderam por quase 30% do valor arrecadado com o imposto. Os municípios, que ficam com 25% da arrecadação do ICMS, também perderão receitas.

Compensação

A lei foi aprovada com um gatilho para a compensação, que é disparado quando a queda da arrecadação for superior a 5%. Para os Estados, esse gatilho praticamente impossibilita a complementação de recursos pela União. "Pelo texto do Senado Federal, essa queda na arrecadação seria calculada considerando apenas os itens tratados no projeto. Porém, a Câmara determinou que o cálculo fosse sobre a arrecadação global, exatamente para dificultar que o gatilho seja acionado", aponta o texto da ADI, que foi protocolada na segunda-feira, 27, às 21h25.

Sancionada a lei que cria sistema eletrônico para cartórios do País todo

Brasília - O presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.382, de 2022, que efetiva o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) para modernizar e unificar sistemas de cartórios em todo o país e permitir registros e consultas pela internet. O ato foi publicado na edição desta terça-feira (28) do Diário Oficial da União. Dez itens foram vetados e serão analisados pelo Congresso Nacional.

A nova norma é resultado da Medida Provisória (MP) 1.085/2021, aprovada pelo Senado em 31 de maio. O relator foi o senador Weverton (PDT-MA).

O Serp deve ser implantado até 31 de janeiro de 2023. A partir dessa data, as certidões serão extraídas por meio reprográfico ou eletrônico, ou seja, os oficiais de registro estarão dispensados de imprimir certidões (civil ou de títulos). As certidões eletrônicas devem ser feitas com o uso de tecnologia que permita ao usuário imprimi-las e identificar sua autenticidade, conforme critérios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desburocratização

O sistema deve permitir o atendimento remoto aos usuários dos registros públicos por meio da internet; a recepção e o envio de documentos e títulos; a expedição de certidões; a prestação de informações em formato eletrônico e a visualização eletrônica dos atos transcritos, registrados ou averbados nos cartórios.

Segundo o governo, o Serp deve "desburocratizar" o acesso a documentos, hoje espalhados por diferentes cartórios, e reduzir custos. Por meio do sistema, deverá ser possível ter acesso a vários documentos eletronicamente, em um só lugar.

Vetos

A MP recebeu alterações durante sua tramitação que resultaram em um projeto de lei de conversão. O presidente Bolsonaro vetou dez pontos.

O primeiro deles dizia que os extratos eletrônicos para registro ou averbação de fatos, de atos e de negócios jurídicos relativos a bens imóveis deveriam ser, obrigatoriamente, acompanhados do arquivamento da íntegra do instrumento contratual, em cópia simples. Para o governo, a intenção do legislador foi boa, mas contraria o interesse público por criar etapas burocráticas na tramitação dos extratos eletrônicos para o usuário.

A proposição legislativa institui que a mediação, a conciliação e a arbitragem realizadas por tabeliães de notas seriam remuneradas conforme as tabelas de emolumentos estaduais. Todavia, para o Executivo, existe aí um vício de inconstitucionalidade, pois tais atividades não são serviços públicos e não cabe ao Estado estabelecer tabela de emolumentos, sob pena de violação ao princípio constitucional da livre iniciativa.

O presidente vetou ainda ponto determinando que seria indenizatória a compensação recebida pelos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos por eles praticados. O Ministério da Economia argumentou que ao conceituar como indenizatória a compensação recebida, poderia se afastar a tributação pelo Imposto de Renda (IR), o que implicaria renúncia de receita sem que estivesse acompanhada da demonstração do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação.

Adjudicação

O governo vetou também um item da lei relativo à adjudicação, que é o ato judicial de transferência de um bem de um devedor a um credor para satisfação da dívida. Segundo o texto, o pedido extrajudicial de adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão poderia ser realizado no serviço de registro de imóveis da situação do imóvel e deveria ser instruído com ata notarial lavrada por tabelião de notas da qual constassem uma série de informações.

Fonte: Agência Senado

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br
(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

AVISO

Linha de transmissão será energizada e moradores próximos devem adotar cuidados

Umuarama - As linhas de transmissão de 230kV e 525 kV que passam por Umuarama, vindas das cidades de Foz do Iguaçu e Guaíra e que seguem para Sarandi, Londrina e Paranavaí, serão energizadas nesta semana. Por isso, a empresa responsável pela construção, operação e manutenção da rede orienta a população que vive nas imediações sobre cuidados que devem ser observados para o convívio seguro com a linha de transmissão de energia, além de precauções em relação a queimadas.

A energização das linhas aguarda apenas a emissão das licenças de operação, que já foram solicitadas junto ao Instituto Água e Terra (IAT). Todas as subestações – nas cidades de Foz, Guaíra, Sarandi, Paranavaí e Londrina – já contam com licenças. O empreendimento se estende por 41 municípios do Paraná, constituído por quatro linhas de transmissão e cinco subestações.

A construção das linhas envolveu uma série de programas que contemplam áreas específicas do traçado, como atividades ambientais e arqueológicas, componente indígena, emergência e compensação ambiental, controle da fauna, comunicação social e educação ambiental, estabelecimentos e manutenção na faixa de servidão, gerenciamento de riscos e gestão ambiental, entre outros.

Outros programas orientam sobre supressão de vegetação, recuperação de áreas degradadas, recomposição florestal, monitoramento de qualidade do ar, ruído e condições geotécnicas. "Com o fim das obras e as linhas de transmissão energizadas, os moradores da região devem redobrar a atenção", alertou a chefe da Divisão de Controle Ambiental do município, Fernanda Periard Mantovani. A faixa de servidão é uma área indenizada aos proprietários e deverá ficar reservada para operação e manutenção da linha de transmissão.

A energização das linhas aguarda apenas a emissão das licenças de operação, que já foram solicitadas junto ao Instituto Água e Terra (IAT)

CUIDADOS

Na faixa de servidão é proibida a construção de casas, barracos ou outras edificações, o plantio de árvores e vegetação de grande porte (como eucalipto, cajueiro, mangueira, etc.). Também é vedada realização de queimadas, implantação de instalações elétricas e mecânicas, depósito de materiais inflamáveis ou de lixo e também não pode ser implantadas áreas recreativas, industriais, comerciais ou culturais.

As atividades permitidas são plantações rasteiras (hortas, milho, soja, etc.), culturas frutíferas de pequeno porte (exceto na área das torres), sistemas de irrigação localizada e por inundação, cercas de arame devidamente aterradas e seccionadas, passagens e porteiras. A circulação de pedestres, animais e veículos agrícolas deve ser feita com atenção e a empresa responsável deve ser consultada quanto à altura máxima de plantas e eventuais estruturas autorizadas.

DÚVIDAS

Caso tenha dúvidas, o morador ou a família que habite a área de influência das linhas de transmissão deve procurar a ouvidoria da Ecology Brasil pelo telefone 0800 887-1643, WhatsApp (21) 97146-5392 ou e-mail ouvidoria.ivai@ecologybrasil.com.br, com atendimento de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 18h.

Comemorações do aniversário de Umuarama seguem até quinta-feira

Umuarama - Moradores de Roberto Silveira receberam na noite desta segunda-feira (27) o "Prefeitura nos Distritos", ação especialmente desenvolvida a pedido do prefeito Hermes Pimentel em comemoração aos 67 anos de Umuarama. Além do 'Trenzinho da Alegria' e atividades recreativas para a criançada, o evento leva shows musicais e atendimentos à população.

Pimentel aproveitou para falar sobre alguns projetos que estão em andamento para beneficiar o distrito. "Eu quero que vocês tenham certeza de que eu estou e estarei sempre aberto ao diálogo, sempre vou me dedicar a ouvir as reivindicações dos moradores, porque nossa administração é realmente focada em buscar transformar a vida das pessoas. Após ouvir a comunidade, por exemplo, já apresentamos projeto para ampliar e reformar totalmente o Salão Comunitário e se Deus quiser em breve já iniciaremos as obras", afirmou.

O "Prefeitura em Roberto Silveira" foi realizado na Escola Municipal Benjamin Constant e os moradores puderam prestigiar as apresentações do Coral da Fundação Cultural de Umuarama, sob a regência do maestro Marco Aurélio Tavares. O cantor e professor de violão Sandro Luiz também animou as famílias com seu repertório. "Iniciamos nossa administração há pouco meses, mas já temos, dentro do possível, conquistado várias coisas. Com dedicação e o apoio que recebemos inclusive do nosso deputado estadual Delegado Fernando, outras obras vão se tornar realidade neste importante distrito", registrou.

LOVAT E SERRA DOS DOURADOS

O 'Prefeitura nos Distritos' foi ontem até Lovat, onde foi realizado na quadra do Colégio Estadual Lovat a partir das 19h30. O Trenzinho da Alegria mais uma vez marca presença com seus personagens infantis e a criançada ganha pipoca e algodão-doce. E ontem os espetáculos musicais ganharam o reforço da Orquestra de Viola de Umuarama, do violeiro Gabriel Paixão e dos cantores Marco Aurélio e Sandro Luiz. A programação especial se repete ainda em Serra dos Dourados na próxima quinta-feira (30), a partir das 19h30 na praça em frente à Igreja Matriz.

Bazar social distribui de graça mais de 5 mil peças de roupas e calçados

Umuarama - Mais de 5 mil das 8 mil peças de calçados e roupas arrecadadas através de campanha conjunta entre o Serviço Social do Comércio (Sesc/Umuarama) e a Secretaria Municipal de Assistência Social foram distribuídas durante bazar beneficente realizado na última sexta-feira (24). O 'brechó social' foi possível graças às doações da comunidade, realizadas nos pontos de coleta distribuídos em vários estabelecimentos.

"O total de donativos arrecadados foi colocado à disposição da população em situação de vulnerabilidade social, para distribuição gratuita. Cada pessoa poderia escolher uma quantidade determinada de peças de roupas e de calçados. O bazar vai ajudar muitas famílias a enfrentar o frio do inverno com um pouco mais de conforto, graças à solidariedade da população e à parceria com o Sesc", agradeceu a secretária municipal da Assistência Social, Adnetra Vieira dos Prazeres Santana.

A chefe da Divisão de Proteção Social Básica, Dayanne Paola de Oliveira Demozzi, informou que foram atendidas dezenas de pessoas. "Conforme o balanço, foram distribuídos 5.413 itens. A ação teve também o apoio das equipes dos centros de referência da assistência social (Cras) e no final ainda sobraram 2.919 itens", apontou.

A secretária Adnetra comentou, ainda, que o bazar começou com mais de 8 mil itens para doação. "Foi um ótimo volume, muita coisa mesmo. A ação foi um sucesso, resultado do envolvimento de todos os parceiros e da solidariedade da população. Fica a minha gratidão e o agradecimento do prefeito Hermes Pimentel para todos os envolvidos, mais uma vez", encerrou.

'Relógio' é escolhido como mascote do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Umuarama - O Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, comemorado em 12 de junho, ganhou programação mais que especial em Umuarama com a realização do concurso que escolheu um mascote para o Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). Mais de 630 crianças e adolescentes de seis entidades socioassistenciais participaram e os resultados foram revelados em evento realizado na noite de segunda-feira (27) no teatro do Centro Cultural Vera Schubert.

A secretária municipal de Assistência Social, Adnetra Vieira dos Prazeres Santana, explicou que o principal objetivo da criação do mascote é, além de conscientizar e sensibilizar toda a sociedade sobre o trabalho infantil, fortalecer a identidade do Peti. "Um mascote tem esse poder de criar vínculos e interagir com o público, ativar a memória de forma agradável e rápida, além de principalmente expandir o alcance do Peti", detalhou.

Daniele Ferreira da Maia, coordenadora do Peti em Umuarama, classificou os trabalhos recebidos como 'impressionantes e maravilhosos', destacando que o júri teve muito trabalho para chegar a uma lista de apenas 10 finalistas (veja lista nesta página). "O mascote vencedor foi o 'Relógio', criado por Rafael Henrique Inácio, da entidade Bem Viver. A justificativa utilizada como argumento também merece todo destaque, já que, segundo o aluno, 'o relógio mostra que não é hora da criança trabalhar e sim de estudar e brincar'", relatou.

Conforme o regulamento, Rafael foi contemplado com um tablet e a entidade Bem Viver levou uma Smart TV de 42 polegadas. Durante o evento, que contou com a participação do Procurador do Ministério Público do Trabalho do Paraná (MPT-PR), Dr. André Vinicius Melatti, também teve um desafio musical, onde o participante que criasse uma paródia com o tema 'trabalho infantil' seria também premiado. O aluno vencedor do desafio foi Murilo dos Santos, da Casa da Paz, que levou pra casa um kit com skate e um capacete. Outra premiada por Giovana da Silva Léssio de Souza, da Colorindo o Futuro, que ganhou uma caixinha de som JBL.

Procurador do Ministério Público do Trabalho do Paraná, André Vinicius Melatti participou do evento

As seis entidades socioassistenciais de Umuarama participantes do concurso foram a Aram – Guarda Mirim, Bem Viver, Colorindo o Futuro, Casa da Paz, Assebe e Associação Vida e Solidariedade. Sandra Prates, chefe de Divisão de Proteção Especial da Secretaria de Assistência Social, salientou a participação do aluno Marcos Antonio, da Vida e Solidariedade. "Ele contribuiu com diversas ideias e sugestões de mascotes, em uma participação de destaque, por isso leva para casa um prêmio especial", disse.

Outra surpresa na noite foi a premiação com brindes especiais entregues para mais de 60 crianças. "Distribuímos balões para quem compareceu ao evento e dezenas delas tiveram a grata surpresa de receber um dos que continham algum tipo de brinde. Vale destacar que todos ficaram encantados com o capricho e a criatividade dos trabalhos, lembrando que a escolha do mascote não contemplava o desenho mais bonito e sim a justificativa coerente com o tema", resumiu.

Do Marvadão

Oposição protocola requerimento para abrir CPI do MEC.
Em matéria de conhaque, prefiro o Presidente...
- Celso Ribeiro.

Policromático

Quem procura defeito nos outros reclama até da beleza de uma noiva.

Escrito apenas ontem...

Esta é a verdade: A vida começa quando a gente compreende que ela não dura muito.
- Millôr.

Ele disse:

"A bandidolatria da imprensa mostra que nós, jornalistas, enlouquecemos".
De Alexandre Garcia, decano do jornalismo.

Professor

Preparando terreno para concorrer na próxima eleição, o ex-ministro Sergio Moro decidiu arrumar emprego para reforçar o orçamento de casa; ele é um dos professores do curso de mestrado em Direito Empresarial e Cidadania na UniCuritiba.

Metafísico

Se amanhã você não for uma pessoa melhor do que é hoje, para o que você precisa de um amanhã?

Hauly

O ex-deputado federal Luiz Carlos Hauly, agora no Podemos, decidiu concorrer nesta eleição a uma das vagas à Câmara Federal.
Experiente, ele teve sete mandatos na Câmara, Hauly é um dos autores de uma das propostas de Reforma Tributária que está tramitando no Congresso.
Na eleição passada ele não disputou e Londrina, sua base principal, elegeu o polemico Boca Aberta, e deu no que deu...

Das redes

- Lamento informar que já éramos estúpidos antes da internet.

Sem base

O presidente da Câmara de Campo Mourão desistiu de disputar eleição para deputado estadual.
Consciente, ele explicou que ainda não tem uma base na região que sustente uma eleição.
E fez aquilo que se espera de quem realmente se preocupa mais com a cidade e menos com o próprio umbigo.
- "Não é a hora ainda e a candidatura poderia apenas atrapalhar os atuais deputados da região e os candidatos melhor posicionados".

Papo rápido

- O Ministério Público quer que a Caixa pague R$ 5 bilhões de indenização pela roubalheira na época do PT...
- E quem foi que disse para o Ministério Público que teve roubalheira na Caixa?

Moro x Álvaro

Liderando a intenção de voto para o senado, Sérgio Moro diz que Álvaro Dias não é seu padrinho político e que disputar o senado contra ele não o constrange.
Traduzindo: Moro é tão candidato que até esqueceu que foi Álvaro quem o levou para o Podemos.

Policromático
O tempo não volta. O que volta é a vontade de voltar no tempo.
Então faça valer a pena.
Viva cada minuto e seja feliz.
Não esqueça que a maior felicidade é fazer feliz quem passa pelo nosso caminho.
Boa quarta!

Do Marvadão

Bolsonaristas vão continuar usando "Luladrão".
Mas agora com telhado de vidro: a Corrupção do Pastorzão da Educação.
Empatou?
- Celso Ribeiro.

Moro x Álvaro

Liderando a intenção de voto para o senado, Sérgio Moro diz que Álvaro Dias não é seu padrinho político e que disputar o senado contra ele não o constrange.
Traduzindo: Moro é tão candidato que até esqueceu que foi Álvaro quem o levou para o Podemos.

Rádio e TV devem afastar apresentadores e comentaristas pré-candidatos às eleições a partir de quinta-feira

A partir desta quinta-feira (30), as emissoras de rádio e TV que transmitem programas apresentados ou comentados por pré-candidatos às eleições devem afastar esses profissionais de suas funções.
A proibição está prevista na Lei das Eleições (9.504/1997), que determina que é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa à emissora e de cancelamento do registro da candidatura.
Para orientar a emissoras de rádio e TV sobre as datas que trazem restrições e vedações impostas pela legislação eleitoral, a ABERT elaborou um calendário das Eleições de 2022.

Por cinco votos contra quatro, denúncia contra o vereador Ronaldo é arquivada

Na sessão ordinária da última segunda-feira (27), também estava em pauta o Projeto de Resolução 04/2022 assinado pela Comissão de Exame de Denúncia 01/2022, composta mediante sorteio realizado na sessão ordinária do último dia 13, o qual definiu como membros os vereadores Ana Novais, Cris das Frutas e Mateus Barreto, que também ocupou a relatoria dos trabalhos.
A atribuição da Comissão é a análise de denúncia protocolada junto à Câmara Municipal de Umuarama, onde o denunciante Estefano Demczuk pedia a cassação de Ronaldo Cruz Cardoso por quebra de decoro parlamentar, tendo em vista acusações de supostos pedidos de propina do parlamentar para a liberação de projeto relativo a loteamento no município.
Na semana passada a Comissão ouviu as partes denunciantes e denunciadas e, por meio dos depoimentos coletados, exauriu parecer.

VOTAÇÃO
Ao ser submetido à apreciação plenária, o parecer foi rejeitado por cinco votos contrarios e quatro favoráveis ao prosseguimento da denúncia. Para que fosse acatado, era necessária a aprovação por unanimidade absoluta, ou seja, no mínimo 06 votos, o que implicaria no estabelecimento de uma Comissão Especial de Ética. O vereador Ronaldo não pôde votar tendo em vista ser o denunciado. Os outros nove vereadores estavam presentes e manifestaram seus votos. Com a rejeição do parecer, a denúncia é arquivada.

Papo rápido

- Folha de São Paulo diz que "polícia apreendeu crack em nova operação na cracolândia, no centro de São Paulo...",
- Ué, e queria apreender o quê na cracolândia? Doce de leite?

Trilha sonora

A trilha sonora de hoje tem Luiz Gonzaga e Dominguinhos.
Pode começar por onde quiser que tudo é bom.
É raiz brasileira!

MUNICÍPIOS

Amenorte inaugura nova sede administrativa na cidade de Cianorte

Cianorte - Prefeitos das cidades integrantes da Associação dos Municípios do Médio Noroeste - Amenorte, promoveram na sexta-feira passada a inauguração da nova sede administrativa da Associação. Com uma estrutura que contempla espaço para reuniões, palestras e cursos de capacitação; a nova sede fica na Avenida Europa, 26, na região da Zona Seis de Cianorte.

A solenidade contou com a presença dos deputados estaduais Jonas Guimarães e Marcio Nunes, do chefe de gabinete do governador Ratinho Junior, Darlan Scalco, do presidente da Comcam e prefeito de Araruna, Leandro Oliveira, demais prefeitos e lideranças da região.

A Amenorte é fruto do projeto de lei número 11.354/1996, de autoria do então deputado estadual Edno Guimarães, em 1996, sendo composta por Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

A associação foi oficializada em 2010 pelo governador da época, Orlando Pessuti. Em 2013, com estatuto aprovado, elegeu seu primeiro presidente, o prefeito de Cianorte na época; Claudemir Bongiorno. "Graças a criação e à existência da nossa microrregião, temos os vários Núcleos em Cianorte, além de conquistarmos a 5ª Companhia Independente da Polícia Militar; Subdivisão da Polícia Civil; Subgrupamento do Corpo de Bombeiros e a construção da sua sede; a Delegacia da Mulher, dentre outros", destacou o deputado Jonas Guimarães.

Presidente da Amenorte e prefeito de Tapejara, Rodrigo Pezão, chefe de gabinete do governador Ratinho Junior, Darlan Scalco e outras lideranças

Autoridades com Rodrigo Pezão na reunião de inauguração

Secretários municipais e colaboradores da Prefeitura de Tapejara prestigiaram o evento

O deputado estadual Marcio Nunes frisou a importância da representatividade política da região e enalteceu o trabalho feito junto ao governo para intermediar a liberação de recursos. "Este é o local que devemos falar de política, porque a política é que transforma a vida das pessoas por meio de ações que promovam o desenvolvimento", finalizou.

O presidente da Amenorte e prefeito de Tapejara, Rodrigo Pezão, parabenizou o trabalho em parceria com os municípios que compõem a Associação e falou sobre o projeto do novo Ciscenop. "O projeto de consórcio multissetorial está em fase final e vai atender não só as compras na área de saúde mais também na infraestrutura", disse.

Quem representou o governador Ratinho Junior, foi o chefe de gabinete Dalan Scalco, que ressaltou a importância do trabalho dos munícios do médio Noroeste. "Estamos trabalhando para além do nosso mandato, trabalho que vai atingir gerações futuras. Obras que atendem a toda população. A administração precisa pensar em consórcios para impulsionar o poder de compra e garantir mais qualidade em suas parcerias", disse.

A solenidade contou com a participação de vereadores, secretários municipais, e lideranças da sociedade civil organizada.

Deputado estadual Márcio Nunes destaca o trabalho do prefeito Rodrigo Pezão na Amenorte

Patrulha Rural do Cibax começa nova etapa na recuperação de estradas rurais

Prefeitos Almir Almeida e Juninho, juntamente com outras lideranças acompanharam o início dos trabalhos

Perobal - A patrulha rural começou a nova etapa de obras previstas no convênio de R$ 500 mil assinado em maio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Consórcio da Biodiversidade das Bacias do Rio Xambrê e Piquiri (CIBAX) para readequação de 23 quilômetros das estradas nos oito municípios consorciados.

O cronograma de trabalho começou no trecho de 4 quilômetros na Estrada Jangada, em Cafezal do Sul. O convênio estadual viabilizou a compra de 77 mil litros de óleo diesel nesta segunda etapa das obras.

Na etapa anterior, 114,67 quilômetros de estradas rurais receberam obras de adequações em Francisco Alves (11,39 km), Iporã (13,54 km), Umuarama (49,81 km), Pérola (20,7 km), Perobal (12,73 km) e Xambrê (6,5 km).

O presidente do consórcio, prefeito de Perobal, Almir de Almeida, o prefeito de Cafezal do Sul, Mario Junior Kazuo da Silva (Juninho); o Chefe da SEAB da Regional de Umuarama, Jose Antônio de Andrade Duarte; além de vereadores e secretários municipais acompanharam o primeiro dia de atividades da patrulha rural.

Maria Helena recebeu a visita do deputado Zeca Dirceu

Deputado Zeca Dirceu, ao lado do prefeito Marlon e outras lideranças confirmam mais recursos para o município

Maria Helena - O município de Maria Helena recebeu nesta terça-feira, dia 28, a visita do Deputado Federal Zeca Dirceu.

O Deputado foi recepcionado na Câmara Municipal pelo Prefeito Marlon Rancer, o Presidente do Legislativo Manoel Medeiros, demais vereadores, secretários municipais e comunidade em geral.

Na ocasião o prefeito agradeceu por todo apoio que Maria Helena recebeu e continua recebendo em todas as gestões do deputado Zeca, enfatizando que quem ganha com este apoio não é apenas a gestão, mas toda a população. Por sua vez, o Deputado ressaltou que faz questão de estar sempre presente e atuar em prol das demandas do município nas mais diversas áreas, estabelecendo ainda um compromisso de continuidade desta parceria com a população de Maria Helena.

Lideranças de Maria Helena foram com o deputado visitar a ponte no rio Piava

Dando sequência à agenda no município, o Deputado entregou à população a pavimentação asfáltica de trecho da Vila Brasília. Em sequência o Deputado visitou a ponte sobre o Rio Piava, localizada na Estrada Bordini, e acompanhou a assinatura da ordem de serviço expedida pelo Prefeito para início da obra de reconstrução da ponte, que será financiada com recursos de emenda do Deputado juntamente com contrapartida do município.

SEGURANÇA PÚBLICA

Brasil tem a menor taxa de homicídios em 10 anos, com média de 130 mortes por dia

O Brasil registrou 47.503 homicídios ao longo do último ano, o equivalente a 130 mortes por dia, segundo dados divulgados nesta terça-feira, 28, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O número representa queda na comparação com 2020 e é o menor registrado desde 2011, quando se inicia a série histórica.

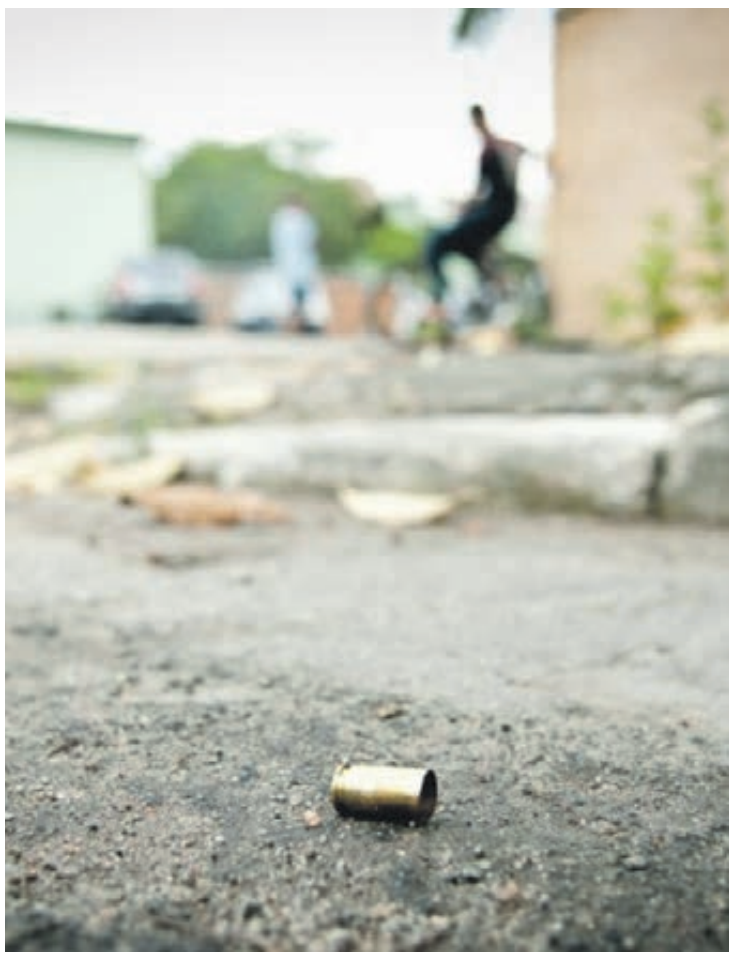

Motivos

Entre os motivos, especialistas apontam uma estabilização de conflitos entre facções criminosas, que na última década avançaram pelo Norte e Nordeste do País, e a implementação de programas estaduais focalizados em públicos mais jovens.

"As mortes caíram, o que é boa notícia", disse o diretor-presidente do Fórum, o sociólogo Renato Sérgio de Lima "Mas comparando internacionalmente o número ainda é muito alto", ponderou. Segundo ele, os dados divulgados neste ano foram contrapostos aos índices de 102 países, reunidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Mais violentos

A comparação, segundo ele, não é positiva. "O Brasil é líder na quantidade absoluta de mortes e está entre os dez países mais violentos do planeta", disse Lima. "Quando se olha com zoom, 30 cidades brasileiras têm taxas acima de 100 mortes por 100 mil habitantes", disse ele, reforçando que o índice nesses municípios é maior que o de qualquer país no mundo.

Amazônia Legal

Entre as 30 cidades mais violentas do País, aponta o levantamento, 13 integram a Amazônia Legal e a maior parte delas está situada na região de fronteira. "Existe um processo de migração da violência para a região Norte", explicou Lima.

Como causa disso, ele atribui a atuação na região de facções de bases prisionais e de milícias, o que teria elevado os índices de violência em Estados como, principalmente, o Amazonas.

Aumento nas mortes

O material do Fórum aponta que os registros de homicídio caíram em todas as regiões do País, exceto na Norte. Nela, foram registrados 6.291 assassinatos no último ano, ante 5.758 em 2020 A maior alta foi no Amazonas, onde as mortes subiram de 1.121 para 1.670.

Os conflitos na Amazônia, explicou Lima, dão continuidade a uma série de disputas entre facções que vêm ocorrendo desde 2017 e que antes resultaram na alta de homicídios no Nordeste.

Quem morre

"Mas o tráfico sozinho não explica isso (as variações nos homicídios), há outros fatores", disse Lima. Conforme o diretor do Fórum, 23% da tendência observada em 2021 - seja de alta ou de diminuição dos índices de criminalidade - recebeu influência de alterações na estrutura demográfica da população brasileira. "A gente sabe que quem morre mais e mata mais são os jovens", disse o sociólogo. O processo de envelhecimento da população também resvala nos índices de criminalidade.

Perfil

Lima reforça que as faixas de 10 a 19 anos e de 20 a 29 anos são as que mais influenciam nos indicadores, o que demanda políticas públicas focalizadas. "É nesse segmento que a dinâmica da violência letal tem maior peso e, portanto, é nesse segmento que a gente tem que olhar com mais atenção o que está sendo feito", disse.

Programas

Nesse contexto, ele reforça que programas específicos dos governos estaduais também podem ter influenciado a queda dos homicídios, sobretudo para evitar com que jovens sejam cooptados pelo crime organizado.

"Esses programas, segundo os estudos disponíveis, funcionam. O problema é que são circunscritos à liderança do gestor daquele momento", ponderou Lima. Como não houve mudança estrutural na área, explicou, iniciativas como essas podem perder impacto, a depender dos planos dos próximos gestores.

Armamento

Nos últimos anos, relembrou ele, os discursos foram muito pautados pelo armamento da população. Conforme levantamento do Fórum, porém, esse não é um fator que reduz a criminalidade. "A tese do governo seria 'quanto mais armas, menos crimes'. Nos Estados que tiveram maior variação positiva no número de armas em circulação, deveria haver maior queda nos homicídios. E não é isso que acontece, a dispersão é muito grande, não existe um padrão."

Conforme Lima, o levantamento mostra que há cerca de 4,4 milhões de armas de fogo em mãos de civis no País. Dessas, 1,5 milhão estão em circulação irregular, com registros expirados, o que se mostra inclusive como um ponto de preocupação. "Mais de um terço das armas de fogo nas mãos de civis na circulação do País são armas irregulares, mostrando o grau de descontrole que as armas hoje encontram", apontou. "Falta uma política de controle e rastreabilidade que, para a segurança pública, seria fundamental "

Idosa é atropelada na Praça Portugal

Uma mulher de 67 anos foi atropelada por um Ford Ecosport por volta das 11 horas desta terça-feira (28), no cruzamento da Praça Portugal com a avenida Pirapó, na Zona Armazém, em Umuarama. A mulher foi socorrida pelo Samu e encaminhada ao hospital de plantão. O condutor do veículo não ficou ferido. As informações são da Polícia Militar.

Segundo a PM, informações colhidas no local indicam que o condutor do Ecosport transitava pela Avenida Londrina sentido a Praça Portugal, quando se deparou com a travessia da idosa no cruzamento da Praça Portugal com a Avenida Pirapó, em local sem faixa de pedestre. O condutor alegou que não conseguiu evitar a tempo o atropelamento. O veículo encaminhado ao pátio do 25º Batalhão da PM por débitos.

Justiça interdita segunda unidade de Longa Permanência de Idosos em Altônia

O Juízo da Vara Cível de Altônia determinou liminarmente a imediata interdição de uma Instituição de Longa Permanência de Idosos com diversas irregularidades e que abriga 16 pessoas. A decisão atende pedido apresentado em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da comarca, contra a instituição e seus dois gestores. Essa é a segunda instituição pertencente ao mesmo grupo que é interditada a partir de pedido do MP.

Irregularidades

Entre os problemas constatados no local pelo MPPR, estavam: ausência dos contratos de prestação de serviços e de lista ou cadastro de familiares a fim de proporcionar a preservação dos vínculos familiares; instalações físicas inadequadas; inexistência de profissionais com formação específica no quadro de pessoal; pessoas com deficiências no mesmo espaço e sem os recursos necessários para sua proteção.

Cartão de benefício

Há ainda indícios de que os gestores retinham cartões de benefícios de alguns idosos, e um deles chegou a fugir do local, tendo sido encontrado ferido e caído na rua.

O juízo preliminar considerou "que os requeridos mantêm a Instituição de Longa Permanência em desacordo com vários preceitos constitucionais e infraconstitucionais relacionados à proteção de idosos, colocando o bem-estar, a saúde, a dignidade e a vida destes em risco".

Medidas

Além da interdição da entidade, a decisão judicial determinou, entre outras medidas, o imediato afastamento do atual gestor/proprietário e que o Município de Altônia adote, em até dez dias, as providências necessárias para a colocação dos idosos em entidades municipais de proteção ou a reintegração familiar, disponibilizando servidor para permanência contínua no local a fim de monitorar os idosos e prestar-lhes o atendimento necessário.

A Vigilância Sanitária, o Centro de Referência em Assistência Social e os órgãos competentes do Município deverão atuar no período de transição para que nenhum idoso fique sem o tratamento adequado, tanto no âmbito de saúde quanto social.

Cigarros paraguaios

A Polícia Militar apreendeu 18 caixas de cigarros paraguaios por volta das 9h30 desta terça-feira (28), na área central de Pérola. O contrabando estava no interior de um GM Vectra. Os dois ocupantes, de 29 e 38 anos, foram encaminhados para a delegacia da Polícia Federal, em Guaíra, juntamente com a mercadoria. As informações são da PM.

BPFron e Polícia Federal apreendem embarcação carregada com droga em Guaíra

Policiais militares do BPFron - Batalhão de Polícia de Fronteira, em ação integrada com policiais federais, apreenderam 700 kg de maconha em Guaíra, na noite desta segunda-feira (27).

Eles avistaram uma embarcação trafegando no rio, deram ordem de parada, mas o condutor fugiu para uma margem e se embrenhou na mata. O homem não foi localizado. A droga e a embarcação foram encaminhadas para a delegacia da Polícia Federal em Guaíra. Estima-se um prejuízo de R$ 750.000,00 aos criminosos somente com esta apreensão.

Fazem parte do programa Guardiões das Fronteiras as equipes do BPFron e demais unidades da PMPR, Polícia Federal, Polícia Civil, Receita Federal e Exército Brasileiro, com apoio da Secretaria de Operações Integradas/MJSP.

As ações integradas dos órgãos de segurança pública federais e estaduais também fazem parte do PPIF - Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, coordenado pelo GSI - PR, que busca integrar e articular ações de segurança pública, inteligência, controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos estados e municípios situados na faixa de fronteira e divisas, incluídas suas águas interiores e costa marítima. No final de semna, 666 quilos de maconha foram apreendidos em Goioerê e 1.294 kg de substância análoga à maconha acondicionada em tabletes foram recuperados em Foz do Iguaçu.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Cenário real

Apesar de ser ambientada numa cidade fictícia, a novela "Mar do Sertão" promete mostrar paisagens do Nordeste brasileiro que são bem reais. E os seguidores do folhetim irão se encantar já nas primeiras cenas. A equipe da trama viajou até a região, captando imagens de paisagens e gravando cenas com parte do elenco. A jornada teve início pelo Vale do Catimbau, em Pernambuco. Localizado entre o Agreste e o Sertão pernambucano, é o segundo maior parque arqueológico do Brasil. O vale conta com diversos sítios arqueológicos, grutas, cemitérios pré-históricos e pinturas rupestres com mais de seis mil anos. Por lá, gravaram os atores Isadora Cruz, Sérgio Guizé, Renato Góes, Enrique Diaz, Everaldo Pontes, Pedro Lamin e Lucas Galvino. Os trabalhos seguiram em Piranhas, Alagoas, com os mesmos atores, onde foram gravadas cenas que mostram a exuberância do Rio São Francisco, assim como as cores e a alegria da cidade de aproximadamente 25 mil habitantes, que teve seu centro histórico como inspiração para a criação de Canta Pedra, a fictícia cidade onde se passa a história de "Mar do Sertão". Agora, as gravações continuam no Rio de Janeiro, nos Estúdios Globo, e em locações pela cidade. Na foto, os atores Sérgio Guizé e Isadora Cruz aparecem na pele de seus personagens, Zé Paulino e Candoca, respectivamente.

A partir do dia 04 de julho

Na próxima segunda-feira, os apresentadores Patrícia Poeta e Manoel Soares assumirão comando do "Encontro". E tem mais novidades, o programa entrará no ar mais cedo, logo depois do "Bom Dia Brasil", direto de São Paulo. Depois, na sequência, virá o "Mais Você", com Ana Maria Braga, no horário que antecede a primeira edição dos telejornais locais, que terão início padronizado para às 11h45, em todo país. Na nova fase, o "Encontro" virá com uma série de novidades. "Eu estou muito animada com esse novo desafio. Dá esse friozão na barriga, por ser mais uma estreia, um projeto novo. Mas isso nos faz sentir vivos. O 'Encontro' tem uma mistura de jornalismo e entretenimento que é muito boa, nos dá a oportunidade de ser útil e divertir as pessoas ao mesmo tempo", revelou Patrícia Poeta. "Nós vamos começar o dia das pessoas. Nossa missão é forte, temos o compromisso de fazer com que o dia dos brasileiros seja mais bonito, mais feliz. Sabemos que as pessoas nos acompanham na esperança receber informações relevantes. Tenho certeza que seremos muito felizes com esse momento que está chegando", declarou Manoel Soares.

Descanso

Gusttavo Lima e Andressa Suita, acompanhados pelos filhos, estão curtindo descanso em Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, a bordo do iate da família. A modelo postou algumas fotos compartilhando alguns momentos das férias do casal.

Mesaniversário

O jogador Gabriel Jesus e Raiane Lima organizaram festinha para comemorar o aniversário de primeiro mês da filha Helena; atualmente eles moram na Inglaterra. No Instagram, Gabriel publicou vários cliques nos quais ele aparece com a menina nos braços.

Casamento à vista

A notícia que se tem é que o ex-jogador Romário e a influenciador Marcelle Ceolin já estariam planejando o casamento. Em fevereiro deste ano, eles anunciaram o relacionamento. Amigos de Romário comentam que o ex-atleta é muito apaixonado por Marcelle e é correspondido. Felicidades ao casal que pretende dar um novo passo juntos.

Susto

Felipe Araújo seguia de avião para São Luís, no Maranhão, quando a aeronave arremeteu duas vezes antes de pousar, devido ao mau tempo. Em suas redes sociais, o cantor falou sobre o ocorrido, do susto e do atraso que a situação causou. O destino final de Felipe Araújo era a cidade de Jequié, na Bahia, onde tinha show agendado.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

Estudantes de Pérola visitam Clínica Odontológica da Unipar

Rotina do profissional dentista e do espaço de atendimento foi apresentada aos alunos

Em 09 de junho, estudantes da Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza, do município de Pérola, visitaram a Clínica Odontológica da Universidade Paranaense – Unipar/ Umuarama. Eles vieram acompanhados da coordenadora pedagógica, Sílvia Stochi.

Na oportunidade, os alunos foram recepcionados pela professora Ana Carolina Zaze, que além de conduzi-los pelos ambientes da clínica, também realizou brincadeiras com as crianças.

"Percebemos que os alunos ficaram bem animados e curiosos com a rotina do profissional cirurgião-dentista. Foi um momento de muita interação e aprendizado", expôs a coordenadora da Central do Candidato, Nathalia Herrera, responsável por intermediar a visita dos estudantes.

Depois do "Encontro"

Logo em seguida, Ana Maria Braga entra no ar com o "Mais Você" ao lado do seu neto e novo companheiro Louro Mané. "Assumir esse novo horário, pra mim, é uma grande oportunidade, uma grande satisfação", afirma Ana, que disse que não deixará de lado o bordão que a acompanha há mais de 20 anos: "Acorda, menina". "O que fazemos é quase uma magia, poder ajudar as pessoas com uma ideia, uma proposta de como aproveitar as oportunidades nesses momentos tão difíceis. E o bordão é exatamente isso. Não é acordar da cama, é acordar para a vida, porque, às vezes, as pessoas precisam de uma palavra de incentivo. O desafio agora é saber como lidar com o novo público, e temos tudo pra chegar lá", explicou a apresentadora.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

A RE CRE ATIVA

HORIZONTAIS

1. Ave marinha e cosmopolita
2. Que não tem outro igual
3. Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal / Empregar com frequência
4. Tombar / Aba frontal dos bonés
5. (Fig.) Apertado em local muito estreito
6. Prendado
7. Pedido de favor, graça ou gentileza / As iniciais de Pizarro, famoso conquistador espanhol
8. Sigla do estado com a foz do rio Amazonas / O erre grego / Tribunal Regional Eleitoral
9. Eu, em certos casos / Acender o fogo
10. Antigo tratamento dado a meninas e moças / O logo de Descartes
11. Transpirar / O amanhã dos latinos
12. A parte de dentro, o interior de alguma coisa
13. As mais famosas cataratas da América do Norte

VERTICAIS

1. Substituto / Cobre a parte superior do corpo
2. Famosa rede paulista de rádio e TV / Peixe, espécie de piaba grande
3. Que ouve / Formosa cidade praiana da Flórida
4. Transgressor / Peça musical para cantor solista, com acompanhamento instrumental
5. O rei D. João, cognominado "O Clemente" / Pântano / No meio do... jogo
6. Que tem muito o que fazer / Aperta-se com um só dedo
7. Que tem o pelo ou a lã cortada rente / Estado de pavor
8. Saudação entre amigos / Penhasco
9. Larva de mosca, também chamada de berne / Que produz ou causa efeito

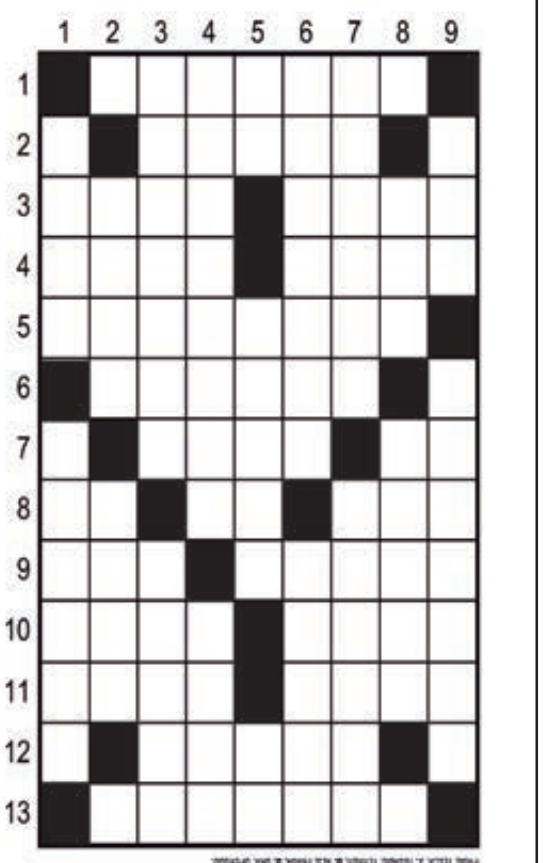

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

Horóscopo

Áries
Não deixe de acreditar em si, mas saiba que pode ser muito bom não estar sempre no centro das atenções. Esse é o melhor jeito de se proteger de energias negativas.

Touro
Para seus dias serem mais proveitosos e menos desgastantes continue se dedicando ao que interessa. E pare de se preocupar com a calmaria. Faça o oposto e aproveite!

Gêmeos
Vale a pena deixar as emoções tomarem conta de você? Nem sempre isso é o certo. Pare de pedir provas de amor e lembre-se: atitudes valem mais que palavras!

Câncer
Questione-se: vale mesmo a pena tanto esforço por recompensas tão pequenas? Para não se machucar, esqueça esse desejo de vingança e não se envolva em mistérios!

Leão
Você gosta de muita ação, liberdade e alegria, mas o que é necessário agora é o foco. Suas conquistas virão da força e organização que você colocará em suas metas.

Virgem
Não adianta insistir no que perdeu o encanto. Aprenda a se expressar corretamente e mostre para as pessoas ao seu redor que você tem sinceridade e sabe bem o que quer.

Libra
Seja mais racional neste período. Não deixe de viver intensamente, mas aja com base no que é lógico, e não nas coisas que imagina. O que se passa na sua cabeça pode não ser real.

Escorpião
Sua sinceridade e praticidade são importantes para que consiga o que deseja. Mas, aprenda a ser mais sutil e dividir problemas com aqueles que querem seu bem.

Sagitário
Este é o momento para deixar de lado a mania de querer sempre chegar em primeiro lugar. Acalme-se e, antes de agir, tenha certeza de seus desejos. Contenha os impulsos!

Capricórnio
Cuidado! Não é bom querer controlar os outros. E não queira dar uma de super-herói para conseguir admiração de quem deseja. Vá com calma e tudo se ajeitará da melhor forma.

Aquário
Pesar prós e contras está certo, mas ficar em dúvidas em questões rotineiras é exagero! Você não precisa da indecisão, pois teu charme e carisma garantem o sucesso.

Peixes
Controle sua teimosia e fale menos sobre problemas financeiros. Assim evitará atrair situações indesejadas. Deixe as besteiras de lado! Guarde sua determinação para projetos grandes!

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CUIDADO COM O ANJO – 17h00, no SBT
Estefânia encontra Malú em seu quarto com o colar nas mãos e consegue convencer Cecília e Patrício de que é uma ladra. Eduardo está desesperado com o abandono e João Miguel diz a ele que Elza ama outro homem. Patrício pede desculpas a João Miguel e os dois retomam a amizade. João Miguel pergunta a Malú qual o motivo de seus pesadêlos, mas ela diz que só padre Anselmo conhece a razão. Malú faz um bolo e enfrenta a fúria de Ofélia que depois de expulsá-la da cozinha ainda joga o bolo no lixo. Malú conta a padre Anselmo tudo que lhe aconteceu na casa dos Valverde e diz que ficou muito sentida com eles.

AMANHÃ É PARA SEMPRE – 18h15, no SBT
Santiago conta para Aurora que Rebeca assassinou sua mãe, culpou Liliana e a fez passar toda a vida em uma clínica psiquiátrica. Ele conta também que foi ela quem ordenou que Camilo a violentasse. Eduardo é gravemente ferido por ordem de Artêmio. Aurora renega os pais, diz que não quer que seu filho saiba que seus avós são assassinos e vai embora. Bárbara, fora de si, dispara contra Artêmio e ele morre. Aurora procura Santiago e diz que o ama. Fernanda, desolada, diz a Santiago que Eduardo foi embora sem se despedir.

ALÉM DA ILUSÃO - 18h20, na Globo
Heloísa revela a Violeta que está grávida. Davi confirma suas suspeitas sobre Joaquim. Santa decide ajudar Inácio. Davi flagra uma conversa entre Joaquim e Enrico. Olívia se revolta com o acidente de Tenório. Joaquim guarda os documentos que comprovam o crime em sua sala. Davi descobre o esquema de Joaquim. Isadora visita Tenório e Fátima fica incomodada. Leônidas ouve parte de uma conversa de Heloísa com Violeta e decide deixar a fazenda. Úrsula chantageia Ambrósio. Davi encontra as provas contra Joaquim. Iara impede Isadora de entrar na sala de Joaquim.

CARA E CORAGEM - 19h30, na Globo
Ângelo deixa a casa da prima Regina, e Leonardo exige uma explicação. Moa comunica a Pat sobre a morte de Samuel. Regina e Leonardo concordam em não contar para Danilo sobre Ângelo. Marcela autoriza Paulo a visitar Ângelo. Anita se desespera ao saber da morte de Samuel. Pat sente ciúmes do trabalho de Moa com Pratini. Paulo encontra Regina na casa de Ângelo. Renan se interessa pela proposta que Pat fez para Olívia. Rebeca e Moa discutem sobre a audiência de guarda de Chiquinho. Pat lembra Moa de questionar Andréa sobre a foto com Clarice. Moa se surpreende ao ver Andréa vestida com o terninho laranja.

POLIANA MOÇA - 20h30, no SBT
Alunos do colegial debatem sobre aprendizado durante a websérie. Davi apresenta Tânia para Gleyce e Dona Branca, e mostra o "Clube do Laço Lilás" para a escritora. Sérgio suspeita de traição de Joana e tenta bisbilhotar no celular da esposa. A cantora Any Gabrielly participa da trama; ela interpreta a si mesma. Luca Tuber chama Any para participar da final do "Reality dos Estagiários" como convidada especial. Equipe da websérie pensa em fazer uma estreia digna de Hollywood. João dá ideia de todos irem à casa dele após a aula para se programarem com a estreia.

CARINHA DE ANJO – 21h30, no SBT
Leonardo tenta fazer Gustavo acreditar que Cecília está sendo egoísta e diz que ele deveria viajar ao menos por uma semana para a esposa pensar que ele não gostou da atitude dela. A Tia Perucas concorda com a sugestão de Leonardo para que Gustavo viaje durante a semana. Haydee e Flávio discutem. A mulher diz que já passou da idade dele se virar sozinho e se tornar um homem de verdade. Flávio rouba dinheiro da bolsa da mãe, que vê tudo escondida e fica triste.

PANTANAL - 21h15, na Globo
Guta fica feliz ao ver Marcelo e resolve permanecer na fazenda. Maria Bruaca não gosta da presença de Marcelo em sua casa. José Leôncio percebe o ciúme que Tadeu sente da proximidade do pai com Jove. José Lucas diz a Tadeu que não disputará a sela com os irmãos. Tenório fica incomodado com a postura de Maria Bruaca diante de Marcelo. Tenório pede a Maria Bruaca para tratar Marcelo com respeito. Filó nota que José Leôncio ainda guarda rancor de Mariana. Trindade e Tibério entram em um embate por causa de Irma.

Filmes – 29/06/2022
(A PROGRAMAÇÃO DE FILMES ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM O PRÉVIO AVISO)
Minions
(Minions) 15h30, na Globo, EUA, 2015. Direção de Kyle Balda;Pierre Coffin. Com Sandra Bullock, Steve Carell, Jon Hamm. Antes de conhecer Gru, os minions buscam desesperadamente um chefe para servir. Eles viajam para uma convenção de vilões e se encantam pela cruel Scarlet.

Era Uma Vez
(Era uma vez) 22h30, na Bandeirantes, Brasil, 2008. Direção de Pedro Buarque de Hollanda. Com Thiago Martins, Vitória Frate, Rocco Pitanga. Um garoto da favela que trabalha num quiosque se apaixona pela filha de um milionário. Eles seguem o romance apesar das objeções do pai da menina.

NESTA QUARTA

Palmeiras reencontra Arce e joga para ampliar série invicta na Libertadores

São Paulo (AE) - O Palmeiras inicia as oitavas de final da Libertadores, competição em que se sente à vontade, a fim de abrir vantagem para decidir a vaga às quartas em casa, daqui a uma semana. O duelo desta quarta-feira, às 19h15, no estádio General Pablo Rojas, é contra o Cerro Porteño, no Paraguai, onde o time de Abel Ferreira nunca perdeu para o rival paraguaio.

O retrospecto diante do Cerro é muito favorável ao Palmeiras. Em dez jogos pelo torneio continental, foram quatro vitórias do time alviverde, quatro empates e dois triunfos da equipe paraguaia. Os rivais se encontraram nas edições de 1999, 2001, 2005, 2006, todas pela fase de grupos, e na de 2018, pelas oitavas de final.

No último encontro entre eles no Paraguai, a equipe brasileira, então treinada por Felipão, fez 2 a 0 em Assunção há quatro anos A partida de volta será daqui a uma semana, no dia 6 de julho, às 19h15 (de Brasília), no Allianz Parque. Caso avance, o Palmeiras, que busca o tri seguido, já que ganhou as duas últimas edições, e o tetra, no geral, pode ter novamente o Atlético-MG em seu caminho.

O Palmeiras joga para melhorar ainda mais seus impressionantes números na Libertadores. O time de Abel é dono da melhor campanha da história da fase de grupos, com 100% de aproveitamento, ostenta o ataque mais positivo da história em seis jogos, com 25 gols, e detém a maior série invicta como visitante no torneio: 18 partidas.

"A gente sabe o quanto é importante obter um bom resultado no primeiro jogo para depois fechar em casa. Em jogo de mata-mata o Abel nos pede isso, um bom resultado no jogo de ida, melhor ainda se for com baliza zero", afirmou o goleiro Weverton.

O time apresentou uma pequena queda em sua performance nos últimos dois jogos, com derrota para o São Paulo e empate com o Avaí, ambos pelo Brasileirão. A instabilidade, na análise de Abel Ferreira, é consequência da maratona de jogos que desgasta os atletas e aumenta o risco de lesões.

O treinador apelou para a fé para não perder mais atletas. Seus principais jogadores estão à sua disposição. Apenas Jorge, com covid-19, não viajou ao Paraguai. O lateral-esquerdo foi isolado do grupo e cumpre o período de quarentena em São Paulo.

Palmeirenses estão empolgados com a boa fase que vivem

Do lado do Cerro Porteño está um velho conhecido da torcida alviverde. Chiqui Arce, ídolo palmeirense, é o comandante do "Ciclón" desde 2020. Conhecido pelo seu talento nas bolas paradas, Arce ganhou a Libertadores pelo Palmeiras em 1999 e é apontado como um dos maiores lateral da história do clube paulista.

Remendado, Flamengo visita Tolima pelas oitavas de final da Copa do Brasil

Ibagué (AE) - Em meio à desconfiança dos torcedores e com vários desfalques, o Flamengo entra em campo nesta quarta-feira pelas oitavas de final da Copa Libertadores. O jogo de ida contra o Tolima-COL está marcado para as 21h30 (horário de Brasília), no Estádio Manuel Murillo Toro, em Ibagué, na Colômbia.

Os dois times voltam a se enfrentar na próxima quarta-feira, também às 21h30, no Maracanã, no Rio de Janeiro (RJ). O classificado embolsa uma premiação de R$ 7,8 milhões e vai enfrentar quem passar do confronto entre Corinthians e Boca Juniors-ARG.

Apesar de ter goleado o América-MG, por 3 a 0, no último final de semana, o Flamengo ainda não está em paz com seus torcedores, que foram ao Aeroporto Internacional do Rio na segunda-feira no embarque da delegação rubronegra passarem o último apoio ao elenco.

A delegação, inclusive, viajou desfalcada de nove jogadores para a Colômbia. Os goleiros Diego Alves, Matheus Cunha e Kauã, o zagueiro Fabrício Bruno, os volantes Willian Arão e Daniel Cabral e o meia Matheus França testaram positivo para a covid-19 e ficaram no Rio. O zagueiro Rodrigo Caio, com tendinite no joelho esquerdo, e o volante João Gomes, suspenso, são outras baixas.

Já na Colômbia, Dorival Júnior recebeu a notícia que não vai poder comandar o Flamengo na beira do gramado porque foi punido pela Conmebol com uma partida de suspensão por causa de atitudes antidesportivas na época que estava no Ceará, em jogo válido pela Copa Sul-Americana. O filho do treinador e auxiliar Lucas Silvestre será o substituto.

Adversário do Flamengo, o Tolima-COL chega para o jogo desta quarta-feira querendo apagar o que aconteceu no último domingo, quando ganhou do Atlético Nacional, por 2 a 1, em casa, mas ficou com o vice do Apertura do Campeonato Colombiano por ter perdido na ida por 3 a 1.

Santos visita o Táchira na Sul-Americana com 10 desfalques e sem dupla de ataque

San Cristóbal(AE) - Com desfalques no atacado, o Santos terá que se superar na Venezuela diante do Deportivo Táchira, nesta quarta, às 21h30, em jogo que abre a fase de oitavas de final da Copa Sul-Americana. Em função da situação delicada, o técnico Fabián Bustos precisou relacionar até mesmo jogadores do time sub-20 a fim de compor a delegação.

Eduardo Bauermann, Ricardo Goulart, Rodrigo Fernandez Maicon, Madson, Marcos Leonardo, Léo Baptistão, Lucas Barbosa, John e Sandry sequer viajaram com o Santos para o confronto diante dos venezuelanos.

As baixas são pelos mais diversos motivos. Rodrigo Fernández e Marcos Leonardo foram vetados por conta de problemas físicos. Eduardo Bauermann e Ricardo Goulart estão entregues ao departamento médico. Madson e Maicon se recuperaram de lesões na coxa, mas ainda estão em fase de transição para o retorno aos campos. Na lista John, Lucas Barbosa e Léo Baptistão cumprem suspensão. Completando a relação aparece o volante Sandry, que testou positivo para covid-19 e já está cumprindo a quarentena em casa.

A equipe, que vem de um empate sem gols contra o Corinthians pelo Brasileiro, já virou a chave para entrar em campo de olho no regulamento. Como o confronto é eliminatório em dois jogos, é importante ter uma atuação eficiente para decidir a vaga em casa A partida de volta está marcada para o dia 6 de julho, na Vila Belmiro.

Assim, a ordem é se precaver para entrar em campo focado nos venezuelanos. O volante Camacho, que deve atuar no meio-campo disse que o time está preparado para as dificuldades.

Pelo lado do Deportivo Táchira, a partida está sendo encarada como uma decisão. A intenção é tentar construir um bom resultado em casa para ter a missão da classificação facilitada no jogo de volta.

OUTRO JOGO

O Ceará abre a sua participação nas oitavas de final da Sul-Americana às voltas com problemas de contusão para enfrentar o The Strongest, em La Paz, nesta quarta-feira. O confronto acontece às 19h15, e o técnico Marquinhos Santos vai ter problemas para definir o time.

Duas equipes de Umuarama se classificam para macrorregional dos Jogos da Juventude

Umuarama conquistou vagas para a fase macrorregional dos Jogos da Juventude do Paraná 2022 em duas modalidades, durante a classificatória regional realizada no último final de semana. O município de Iporã recebeu a segunda etapa da fase regional 6 da 34ª edição da competição e, após muita competitividade e entrega dos atletas, foram conhecidas as equipes campeãs. Os vencedores de cada modalidade estão classificados para a macrorregional a ser disputada em Mandaguari.

Os 34° Jogos da Juventude fazem parte dos jogos oficiais do Paraná, organizados pelo governo do Estado por meio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte (Seed) e Superintendência Geral do Esporte, com apoio da Prefeitura de Iporã. "Nossas equipes, que treinam com o apoio da Prefeitura, foram bastante combativas e os atletas lutaram pela classificação até os instantes finais de cada jogo", disse o secretário de Esportes e Lazer (Smel), Jeferson Ferreira.

"Os meninos do futsal e do voleibol vão disputar a próxima fase representando Umuarama, mas todas as nossas equipes estão de parabéns", acrescentou o prefeito Hermes Pimentel, que é um grande incentivador do esporte local. A macrorregional será realizada de 19 a 21 de agosto em Mandaguari.

Uma das equipes de Umuarama classificadas para a próxima fase

RESULTADOS

O basquete masculino de Umuarama terminou em 3º lugar, vencendo Tapejara por 38 a 37 na última partida. O futsal feminino também ficou com a 3ª colocação após a vitória sobre São Jorge do Patrocínio por 9 x 0. O voleibol feminino encerrou sua participação em 4º, com a derrota para Iporã por 2 sets a 1. Os maiores destaques foram no futsal masculino com o 1º lugar após a vitória sobre Santa Cruz do Monte Castelo (4 x 0) e no vôlei masculino, também com o 1º lugar depois de um jogo de cinco sets contra São Jorge do Patrocínio, que Umuarama venceu por 3 sets a 2.

QUADRO DE MEDALHAS

Modalidades coletivas – apenas a equipe campeã disputará a macrorregional.

Basquetebol Masculino
1º lugar: Altônia
2º lugar: Nova Londrina
3º lugar: Umuarama

Basquetebol Feminino
1º lugar: São Jorge do Patrocínio
2º lugar: Altônia
3º lugar: Planaltina do Paraná

Futsal Masculino
1º lugar: Umuarama
2º lugar: Santa Cruz de Monte Castelo
3º lugar: Altônia

Futsal Feminino
1º lugar: Cafezal do Sul
2º Lugar: Japurá
3º lugar: Umuarama

Handebol Masculino
1º lugar: Tapejara
2º lugar: Francisco Alves
3º lugar: Rondon

Handebol Feminino
1º lugar: Francisco Alves
2º lugar: Rondon

Voleibol Masculino
1º lugar: Umuarama
2º lugar: São Jorge do Patrocínio
3º lugar: Cianorte

Voleibol Feminino
1º lugar: Pérola
2º lugar: Altônia
3º lugar: Iporã

Cidade de Umuarama sediou capacitação para os Jogos da Integração do Idoso

Umuarama - Profissionais de Educação Física de 15 municípios do Noroeste do Paraná participaram do curso de capacitação para os Jogos da Integração do Idoso, competição que será realizada em Guaratuba, de 28 de agosto a 1º de setembro deste ano. O treinamento foi realizado na última semana, no Ginásio de Esportes Mário Oncken.

A qualificação foi ministrada pelo professor Valdir Nunes Filho, da Superintendência Geral do Esporte. "A Capital da Amizade foi representada no evento pela equipe de profissionais de Educação Física da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Smel) e pelos alunos atletas da Unidade de Treinamento do Idoso (UTI)", lembrou o secretário Jeferson Ferreira, responsável pelo setor.

Esteve presente ao evento, também, o chefe da Região 6 da Paraná Esporte, professor Adalberto Carlos Rigobello. Os Jogos da Integração do idoso iniciaram em Guaratuba, em 1995, como proposta do governo do Estado para criar um projeto de fomento à atividade física e esportiva para pessoas da melhor idade.

Os jogos tornaram-se tradição nos municípios que passaram a ofertar treinamentos adaptados nas modalidades esportivas destinadas aos atletas da terceira idade. "Dentre essas modalidades, podemos citar o basquetebol relógio, handebol por zona, peteca, vôlei câmbio, vôlei de praia, vôlei no escuro (acima de 70 anos), tênis de mesa, jogos de mesa (dama e dominó) e xadrez, além de atividades e jogos de salão", acrescentou Jefinho.

Retomada

Por um curto espaço de tempo o governo do Estado esteve ausente dos jogos. A retomada aconteceu em 2017, com apoio da Paraná Esporte, que assumiu o pagamento da arbitragem, material esportivo e premiação. Neste ano, com os efeitos da pandemia sob controle, as atividades serão retomadas novamente do Litoral do Estado, berço da competição.

CHEVROLET

SPIN 14/14
Preto, completo, 07 lugares. R$ 45.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SPIN 2014
Preta, 7 lugares, automática R$ 55.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VECTRA ELEGANCE 09/10
Preto, completo, 90.000Km. R$ 35.000,00. Fone: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VECTRA ELEGANCE 2010
Preto, completo, 92.000 km R$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

IMPORTADOS

CLIO 2001
Prata, 04 portas + direção e ar. R$ 8.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

COROLLA GLI 18/18
Prata, único dono. 59.000 Km. Valor R$ 97.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

PUBLICIDADE LEGAL
EDIÇÃO DIGITAL
ilustrado
www.ilustrado.com.br

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA. ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

SEMINOVOS

Uvel — A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
AMAROK V6 HIGH	18/19	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 214.900,00
BOLT PREMIER 100% ELETRICO	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, ELETRICO	R$ 259.900,00
CIVIC EXL CVT	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 126.900,00
CRUZE 1.8 LT	14/14	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 69.900,00
CRUZE LT TURBO	18/19	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 107.900,00
CRUZE LTZ TURBO	19/19	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 114.900,00
ECOSPORT 2.0AT TITANIUM	14/15	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 64.900,00
ONIX JOY BLACK	21/21	BRANCO	COMPLETO	R$ 69.900,00
ONIX 1.0 LT	20/21	PRETO	COMPLETO R$ 79.900,00	
RANGER XLS	19/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 193.900,00
RENEGADE SPORT AT	21/21	CINZA	COMPLETO, AUT	R$ 103.900,00
S10 2.5 FLEX LTZ 4X4	18/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 167.900,00
S10 2.5 FLEX LTZ 4X4	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 199.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	18/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 219.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	19/20	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 242.900,00
S10 2.8 LT 4X2	15/15	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 134.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	19/19	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 204.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	20/21	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 244.900,00
TRACKER 1.4T PREMIER	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 102.900,00
TRACKER 1.2T PREMIER	21/21	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 142.900,00

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5º da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

ilustrado

SOLAR TAZZIONERO
Energia Solar — Venda e Instalação
Arquitetura — Projeto Arquitetônico
Edemar João Tazzionero — Arquiteto Urbanista — (44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero — Comercial — (44) 9 9933-6974
Av. Brasil, 3941 — Jardim da Luz — Cruzeiro do Oeste — Paraná
arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br

COELHO METALÚRGICO
GRADES - PORTÕES - SERVIÇOS DE SOLDA - TROCA DE MOLAS DE PORTAS - TROCA DE CABO DE AÇO SERVIÇOS EM GERAL.
faça seu orçamento.
CONTATO: (44)99449-8889 (44)99770-6134 (44)99995-1588
UMUARAMA - PR

PROTEGE VOCÊ, PROTEGE OS OUTROS.
VACINA SIM
UMA CAMPANHA PARA TODOS.
ilustrado — ilustradaFM

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA — SERVIÇOS FINANCEIRO — Respeite os limites de velocidade — Mais ofertas no site www.uvel.com.br

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA

Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui, Shimane-Izumo e Okayama, breve em outras unidades

Salário inicial Y 1.350, a partir do 13º mês Y 1.400, a partir do 25º mês Y 1.450 e a partir do 37º mês Y 1.500,

2 horas extras obrigatórias por dia/noite + 9 horas normais

Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, se for para Murata.

B) ALIMENTOS

Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 63 anos.

Providenciamos:

Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES: (44) 3224.5403 / 99972.0149 (whats) c/Kurihara em Maringá

e-mail: jnkurihara@gmail.com

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475

Expresso Maringá — Andorinha — Eu+Eucatur — Catarinense — PGTUR — 1001 — Cometa — Expresso do Sul — Ingá Tur

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

VASILHAMES VENEZA
PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 44 99753-8729
BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO
AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS
'Contribuindo com a preservação do Meio Ambiente'
Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

ilustrado
Todas as manhãs com a melhor informação.
Para anunciar
44-3621-2500 - 44-3621-2502
De Terça a Domingo
www.ilustrado.com.br

CHEGA RÁPIDO!
TRANSPORTE DIÁRIO
FÁCIL RÁPIDO SEGURO
18 AGÊNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ E 15 AGÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA MELHOR LHE ATENDER.
WHATSAPP (44)3621 0350
0800 724 4400
viacaoumuarama.com.br
umuarama — pássaro verde EXPRESS

Grandes negócios são resultados de grandes parcerias
Para anunciar ligue: 3621-2502 3621-2525
ilustrado

Comece o dia bem informado
Assine ilustrado
Ligue: 3621:2526

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

R E P Ú B L I C A   F E D E R A T I V A   D O   B R A S I L
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Eduardo Spricigo, Oficial de Registro do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.514/97, FAZ SABER que o Banco Inter S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, na qualidade de CREDOR FIDUCIÁRIO, requereu a este Serviço Registral a intimação de: **GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI**, inscrito no CPF sob nº 007.438.719-79, com último endereço conhecido à Rua Eid Abou Saad (antiga Rua Projetada "E"), nº 2592, Parque Cidade Jardim, em Umuarama-PR, para que satisfaça o pagamento da importância de R$ 57.345,15 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) correspondente ao valor para purga do débito (cálculo em 10/06/2022), mais o que vencer até a data de efetivo pagamento, os juros convencionais e as penalidades, demais encargos contratuais, acrescidos das despesas de intimação, publicação de edital e emolumentos. Tal dívida tem origem na Cédula de Crédito Bancário nº 201932791 e Termo de Aditamento e Rerratificação – Lei nº 9.504/97, do imóvel objeto da matrícula nº 3.285 deste Serviço de Registro de Imóveis, firmados em 29/10/2019 e 14/11/2019, consoante ato registral R-12/3.285. O Devedor NÃO FOI ENCONTRADO no endereço acima citado. Desta forma, por meio deste Edital, fica o devedor fiduciante **GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI**, acima qualificado, constituído em mora e INTIMADO para que satisfaça o pagamento da importância acima referida e demais consectários legais, **no prazo de 15 (quinze) dias** - a contar da última publicação do presente Edital -, neste 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 4334, Edifício Atrium, Salas 02 a 05, Centro (Zona 1), em Umuarama-PR (Tel.: 44 3622-2298 e/ou 44 2020-1234). Fica o devedor fiduciante, acima qualificado, cientificado que o decurso do prazo para a purgação da mora, sem o devido pagamento, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel "Lote de terras nº 18, da Quadra nº 26, do Parque Cidade Jardim, com área de 450,00 m², possuindo construções de alvenaria com áreas de 167,40 m²; 50,44 m² e 38,05 m², situado neste Município de Comarca de Umuarama-PR", com demais características, medidas e confrontações constantes na matrícula nº 3.285, desta serventia, em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO Banco Inter S.A., nos termos do art. 26, § 7°, da Lei nº 9.514/97, após o cumprimento das formalidades legais e fiscais. - Dado e passado neste Município de Umuarama-PR, aos 10 de Junho de 2022.

Eduardo Spricigo
Oficial de Registro – Dec. Jud. 1248/2016

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 125/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos agrícolas (Roçadeira Hidráulica, Grade Niveladora, Distribuidor de Calcário e Composto Orgânico, Tanque Agrícola, Vagão Basculante, Grade Aradora e Micro trator), para renovação dos equipamentos defasados e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços realizados no município de Guaíra. LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min. do dia 11/07/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 11/07/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 11/07/2022
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 27 de junho de 2022.
Marcelo Celestrino/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO DO TIPO NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Em conformidade com o Artigo 48, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, visando a fomentar o comércio local/regional, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE'S, EPP'S e MEI'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 10h00min do dia 13/07/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h01min às 10h30min do dia 13/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h31min do dia 13/07/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar Municipal nº 109/2021, de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO DE Nº 095/2021
Processo Administrativo nº 063/2021
Pregão Eletrônico nº 038/2021
Homologação em 11/06/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: EDSON APARECIDO AMORIM 05446374967
CNPJ: 18.396.364/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALHAS E RUFFOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESTA MUNCIPALIDADE. OS PRODUTOS SERÃO RETIRADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – I
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica alterado a clausula nona do contrato n°095/2021, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 14/08/2022.
CLAUSULA TERCEIRA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 14/06/2022, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2763/2022
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 552, de 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
09 SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
09.02 DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
154510016.1.048000 Investimentos na Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos
5100 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 99.161,15
13 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
13.03 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalização Ambiental
6536 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC 838,85
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
08 SECRETARIA DE SAUDE
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010014.2.042000 Manutenção do Bloco de Atenção Básica - SUS
3122 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2764
DATA: 28/06/2022
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 077/2022, Modalidade Pregão Eletrônico, nº 045/2022.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa MORENO E NISIHARA LTDA, CNPJ: 03.858.177/0001-11, o resultado do processo licitatório nº 077/2022, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 045/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 077/2022, Modalidade Pregão Eletrônico n. 045/2022, os lotes I, II, III, IV e V, em favor da empresa vencedora MORENO E NISIHARA LTDA, CNPJ: 03.858.177/0001-11, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÕES NO MICRO ONIBUS ARF-3162, FIAT DOBLO AZA-6255, RENAULT MASTER BEK-3G48, ONIBUS VW BEK-8E36 E MICROONIBUS AWO-1796, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 123/2022
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 039/2022 de 14 de junho de 2022 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 039/2022 de 14 de junho de 2022, que tem como objeto à Aquisição Futura de Livros Paradidáticos para atender a demanda de alunos da rede municipal de ensino e creches conveniadas do Município de Altônia.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: AGNES EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA- EPP, nos lotes 01 e 02 com o valor total de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 de junho de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ/PR
SÚMULA: PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE MISTA EM IVATÉ-PR

A Prefeitura Municipal de Ivaté torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra – IAT/PR, a licença ambiental para a execução de uma Unidade de Saúde Mista, localizada na Avenida Rio de Janeiro esquina com Avenida São Paulo, Lote B-1, Quadra 01, Centro, Ivaté. Obra prevista para ser executada em parceria com o Governo do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 2765
DATA: 28/06/2022
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 078/2022, Modalidade Pregão Eletrônico, nº 046/2022.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 10.948.417/0001-34, o resultado do processo licitatório nº 078/2022, modalidade Pregão Eletrônico, n. º 046/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 077/2022, Modalidade Pregão Eletrônico n. 045/2022, o lote I, em favor da empresa vencedora PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 10.948.417/0001-34, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÕES NA F-1000 JYL-2545, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. "
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Processo Administrativo n° 085/2022
Pregão Eletrônico - nº 053/2022
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE PANIFICAÇÃO DIVERSOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA PADARIA MUNICIPAL. OS PRODUTOS SERÃO RETIRADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO – I".
O PRESENTE EDITAL CONCEDERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, APLICANDO-SE OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014 COM RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MPE's, EPP's e MEI's, E ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL.
PARA OS ITENS EXLUVISO PARA MPE´S, EPP´S E MEI´S, de acordo com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, § 4º, do Caput V do Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, visando a fomentar o comércio local/regional, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 13/07/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min do dia 13/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min do dia 13/07/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 190.855,10 (cento e noventa mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e dez centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar Municipal nº 109/2021, de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2022
DATA DA ABERTURA: 11 de julho de 2022.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra), para execução de serviços diversos de construção civil, nos imóveis pertencentes ao Município (próprios), de acordo com planilhas de serviços em anexo, baseada nos valores de referência da Tabela Paraná Edificações (PRED), referência Março 2022 e Serviços Auxiliares.
TIPO: Menor Preço – PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR.
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 27 de junho de 2022
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 65/2022
(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021)
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
T O R N A P Ú B L I C O:
1 - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2021, homologado pelo DECRETO Nº1537/2021 de 22/09/2021.
2 - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 05 de julho de 2022. Contrato por prazo determinado em 07 de setembro de 2022, em virtude da licença maternidade de Sabrina de Souza e Silva dos Santos.
3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legíveis:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Policia Federal;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.
k) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n) Xérox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o) Xérox do CPF dos filhos menores de 14 anos;
p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.
q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Licita de Cargo;
r) Registro no órgão da classe (quando for o caso);
s) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
4- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
CARGO: - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- 40 HORAS/SEMANAIS

Nº Ord.	NOME
8º	JAINE SILVA VASCONCELOS

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 28 DE JUNHO DE 2022
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 055/2022
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REPOSIÇÕES NO TRATOR JONH DEERE 6415, 4X4, ANO 2008, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL".
Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME E EPP.
Em conformidade com o Artigo 48, §3º, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, § 4º, do Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, visando a fomentar o comércio local/regional, fica estabelecido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido verificado no certame. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min horas do dia 13/07/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h31min às 14h00min horas do dia 13/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h01min horas do dia 13/07/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 34.245,00 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar Municipal nº 109/2021, de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, para Contratação de Empresa Especializada fornecimento de Material para manutenção de Sistema PABX para chamas telefônicas através de aparelho celular de uso da Guarda Civil Municipal, no valor de R$ 1.178,05 (um mil cento e setenta e oito reais e cinco centavos). Com a empresa: LED LYSTEM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº. 11.998.492/0001-72, com sede a Rua Antônio Cia, 1780 – Jardim Imperial - CEP: 87.505-515, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Segurança Pública – 07.003.061810008.2.074.3390.30 – Material de Consumo
Altônia, 28 de junho de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de Empresa para fornecimento de peças para doação a Sra. Eliete Sassi Nascimento, portadora de deficiência física, consertar sua cadeira de rodas motorizada, que utiliza para se locomover, no valor de R$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais). Com a empresa: CLINICA DE FISIOTERAPIA BOA PISADA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 27.793.806/0001-30, com sede a Rua Benjamin Zilii, 404 – AHU - CEP: 80.540-110, na Cidade de Curitiba, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde – Divisão de Saúde – 06.0 02.103010006.2.034.3390.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
Altônia, 28 de junho de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 122/2022
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 038/2022 de 09 de junho de 2022 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 038/2022 de 09 de junho de 2022, que tem como objeto a Contratação Exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte objetivando o fornecimento de reservatórios d'água para serem utilizados no armazenamento de água dos poços artesianos de comunidades rurais do Município de Altônia.
Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência a proposta da empresa: H. J. RIGOTTO & CIA LTDA, no lote único com o valor total de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 de junho de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 041/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA- EPP – CNPJ 04.233.582/001-07.
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) DIAS NA SEMANA, DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, EDITAIS, AVISOS, NOTIFICAÇÕES, ATOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, RESUMOS DE CONTRATOS, CONCURSOS, TESTES SELETIVOS, RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO FISCAL E/OU GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ETC.), NÃO HAVENDO LIMITE QUANTITATIVO DIÁRIO PARA O ENVIO DE MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES, COMPREENDENDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSELHOS MUNICIPAIS E FUNDOS ESPECIAIS.
VALOR TOTAL: R$46.188,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta e oito reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. º 10520/2002 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ILÍDIO COELHO SOBRINHO
EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA- EPP – CNPJ 04.233.582/001-07.
28/06/2022
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 172/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA KÁTIA SILVA TRIVES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o Requerimento protocolado sob nº 90/2022, na data de 06 de junho de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 04/07/2022 a 02/08/202, referente ao período aquisitivo de 04/06/2021 à 03/06/2022, à Servidora KÁTIA SILVA TRIVES, inscrita na CI/RG sob n.º 12.440.931-4 SSP/PR e CPF sob n.º 327.947.988-63, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS, no exercício do cargo com Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Estado do Parana Lei 9.452 - Liberacao Recursos - do Estado e Uniao Folha: 1
Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA

Descricao do Recurso	Data	Valor	Total
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	27/06/2022	348.575,00	348.575,00
MINISTÉRIO DA SAÚDE	27/06/2022		1.120.400,00
1.120.400,00			

CIDADE GAÚCHA, 28 DE JUNHO DE 2022

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Alaine de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 27 de Junho de 2022 – Lei Federal nº 9.514/97

Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Caixa Econômica Federal - CEF***, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasilia-DF, na qualidade de credora fiduciária, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.514/97, Protocolo nº **47.065** a INTIMAÇÃO do (a) devedor (a) fiduciante: ***RICARDO ALVES SINFRONI***, CPF. *****.811.049-****, que está(ão) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 3.594,69, em 27/06/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário n.º 844441141075, firmado em ALTÔNIA-PR, aos 12/01/2016, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob n.º **R-3/M-13.102**, objeto da matrícula n.º **13.102**, deste SRI. Nesta oportunidade, fica científicado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei n.º 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu ________ Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina,digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Alaine de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 27 de Junho de 2022 – Lei Federal nº 9.514/97

Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Caixa Econômica Federal - CEF***, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasilia-DF, na qualidade de credora fiduciária, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.514/97, Protocolo nº **47.084** a INTIMAÇÃO do (a) devedor (a) fiduciante: **DIEGO RODRIGO KUBOSKI SILVA**, CPF. *****.001.869-****, que está(ão) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 2.260,83, em 27/06/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário n.º 855553079970, firmado em UMUARAMA-PR, aos 17/06/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob n.º **R-2/M-10.352**, objeto da matrícula n.º **10.352**, deste SRI. Nesta oportunidade, fica científicado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei n.º 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu ________ Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina, digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Alaine de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 27 de Junho de 2022 – Lei Federal nº 9.514/97

Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Caixa Econômica Federal - CEF***, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasilia-DF, na qualidade de credora fiduciária, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.514/97, Protocolo nº **47.076** a INTIMAÇÃO do (a) devedor (a) fiduciante: **CARLOS HENRIQUE NELOS NUNES**, CPF. *****.687.259-****, que está(ão) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 2.064,86, em 27/06/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário n.º 844441122326, firmado em UMUARAMA-PR, aos 17/06/2014, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob n.º **R-2/M-10.265**, objeto da matrícula n.º **10.265**, deste SRI. Nesta oportunidade, fica científicado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei n.º 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu ________ Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina, digitei e subscrevi.

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Alaine de Moura Lino Caloi – Agente Delegada Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 27 de Junho de 2022 – Lei Federal nº 9.514/97

Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a ***Caixa Econômica Federal - CEF***, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasilia-DF, na qualidade de credora fiduciária, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.514/97, Protocolo nº **47.058** a INTIMAÇÃO do (a) devedor (a) fiduciante: ***ANA PAULA DE SOUZA***, CPF. *****.214.159-****, que está(ão) em lugar ignorado, incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de R$ 56.489,05 em 27/06/2022, sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário n.º 844441122326, firmado em **ALTÔNIA-PR**, aos 15/01/2016, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob n.º **R-2/M-13.448**, objeto da matrícula n.º **13.448**, deste SRI. Nesta oportunidade, fica científicado (a) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – nos termos do Art. 26, § 7º, da Lei n.º 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu ________ Alaine de Moura Lino Caloi, Agente Delegada Interina,digitei e subscrevi.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 046/2022
Pregão Eletrônico nº 012/2022
Processo Administrativo nº 035/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI EPP
Homologação em 07/04/2022
CNPJ: 17.955.368/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E CONDIÇÕES PARTICULARES DESTE EDITAL.
CLAUSULA PRIMEIRA:
Fica alterado a clausula quarta do contrato nº 046/2022, passando o valor Contratual para R$ 542.062,51 (quinhentos e quarenta e dois mil sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) tendo como valor do presente aditivo de R$ 108.412,51 (cento e oito mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e um centavos) conforme segue:
CLAUSULA SEGUNDA:
As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
5224	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	09.02.15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
5257	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	09.02.15.451.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
5415	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	09.02.15.452.0016.2.049	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
10928	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	09.02.15.451.0016.2.117	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
10929	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	09.02.15.451.0016.2.118	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
10930	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	09.02.15.451.0016.2.120	DIV. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PUBLICOS
5709	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	10.02.26.782.0017.2.100	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
5677	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	10.02.26.782.0017.2.100	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
5645	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	10.02.26.782.0017.2.100	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
10931	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	10.02.26.782.0017.2.117	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
10932	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	10.02.26.782.0017.2.120	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
6012	339030540000	MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADA	11.02.20.606.0018.2.057	DIVISAO DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO

CLAUSULA TERCEIRA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 20/06/2022, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

Comunicação Interna 38/2022

Alto Piquiri, segunda-feira, 27 de junho de 2022.

Assunto: Solicitação de 01 (uma) diária em viagem a Curitiba.

Vossa Senhoria

Através do presente, venho solicitar bons préstimos a Vossa Senhoria a Autorização de 02 (duas) diárias para cobrir despesas de hospedagem e refeições em viagem a Curitiba - Paraná, onde estarei buscando assessoria para melhorias do município.

NOME: Giovane Mendes de Carvalho

CPF: 026.798.539-89

RG: 7.986.071-9

CARGO: Prefeito Municipal

DESTINO DA VIAGEM: Curitiba - Pr.

DATA DE INÍCIO: 28/06/2022

DATA DO FIM: 29/06/2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 (uma)

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

OBJETIVO DA DESLOCAÇÃO: Viagem a Curitiba - Pr., para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

V. S.ª Andreia Marisa Fabre
Secretária das Finanças e Planejamento
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri
Alto Piquiri-Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 008/2018, ID nº 1606, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA. - ME
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA. - ME, com sede na Rua Moema, 868, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 04.256.865/0001-74, Inscrição Estadual sob nº. 902.27480-49, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO PÁDUA MARQUES, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da C.I.R.G. sob n.º 4.740.427-4 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 695.497.969-49, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 1.045, Jardim Leony, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência e valor.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato até a data 27/08/2022, contados do término do prazo inicialmente estabelecido, ou seja, do dia 27/01/2022, sendo esse embasado no Processo Licitatório nº. 07/2018 Modalidade Pregão Presencial nº. 06/2018 de 31/01/2018 e homologado em 28/02/2018, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois(27/06/2022).
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.
Oberdam José de Oliveira
Brumartur Transportes Ltda.-ME
Antônio Pádua Marques
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 373, DE 28 DE JUNHO DE 2.022.
SÚMULA: "Designa Pregoeiro e compõe equipe de apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Douradina – PR"
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° -Designar Pregoeiro e equipe de apoio das licitações na modalidade Pregão, com seguinte a composição:
I – Pregoeiro:
a) Fábio da Silva, matrícula nº 1168;
II – Equipe de apoio:
a) Jair Garcia, matrícula nº 1740;
b) Sara Daniele Gonçalves, matrícula nº 595;
c) Silene de Araújo Oliveira, matrícula nº 1539;
d) Joseli Gonsalves Pereira Cassari, matrícula nº 287;
e) Anderson Ribeiro Daldosso, matrícula nº 208.
Parágrafo Único -Os membros da equipe de apoio que atuarão em cada certame serão indicados nos editais de licitação, onde serão indicados no mínimo dois dos servidores designados no inciso II, do caput deste artigo.
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 28 de junho de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Dispensa por limite 08/2022
Processo n° 21/2022
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS E PLACAS, BEM COMO ESTRUTURA EM FERRO, PARA IDENTIFICAÇÃO DA SEDE PROVISÓRIA DO PODER LEGISLATIVO A SER UTILIZADO EM PRÉDICO LOCADO CONFORME CONTRATO 06/2022", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2022.
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

Dispensa por limite 07/2022
Processo n° 20/2022
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE FECHADURAS E CÓPIAS DE CHAVE DO PRÉDIO ALUGADO TEMPORARIAMENTE PELO PODER LEGISLATIVO CONFORME CONTRATO 06/2022, POR MOTIVOS DE SEGURANÇA", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2022.
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

Dispensa por limite 09/2022
Processo n° 22/2022
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA (MÃO DE OBRA E MATERIAL INCLUSO) PARA REPARO E PINTURA DA FACHADA E DA SALA ADMINISTRATIVA DO PREDIO LOCADO TEMPORARIAMENTE PELO PODER LEGISLATIVO CONFORME CONTRATO 06/2022", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2022.
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

Dispensa por limite 10/2022
Processo n° 23/2022
A Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MÓVEIS PARA READEQUAÇÃO DO PLENÁRIO ÀS NOVAS NECESSIDADES DA SEDE ALUGADA TEMPORARIAMENTE PELO PODER LEGISLATIVO, CONFORME CONTRATO 06/2022", AUTORIZO a abertura do processo de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2022.
ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 195/2022, de 28 de Junho de 2022.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a servidora LUIZA BISPO MARTINEZ e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder LICENÇA MATERNIDADE prevista no artigo 1º da Lei [illegible]072/2009 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CPF	CARGO	PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
LUIZA BISPO MARTINEZ	065.899.319-41	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	180 DIAS	27/06/2022 à 23/12/2022

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 27 de junho de 2022.

Alto Piquiri, 28 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 802 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1205

DECRETO N.º 050/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2022, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso II do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 777/2021, datada de 30 de novembro de 2021, (Lei Orçamentária de 2022)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$236.126,68 (Duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), que obedecerá a seguinte classificação:

14 -	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**	
001.28.846.2052.0.002-	**Indenizações, Custas e Sentenças Judiciais**	
521 – 3.3.90.93.00.00 -	Indenizações e Restituições – Eletrobras	26.126,68
Fonte – 60017 -	Infraestrutura Urbana - Rec. Federal	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1500.2.035-	**Ações e Serviços Públicos de Saúde**	
405 – 3.3.90.14.00.00 -	Diárias – Civil	10.000,00
Fonte – 01303 -	Saúde Rec. Vinculado 15%	
001.10.301.1500.2.036-	**Consórcio Intermunicipal de Saúde**	
423 – 3.3.71.70.00.00 -	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	200.000,00
Fonte – 01494 -	Bloco de Custeio – ASPS	
	SOMA	**236.126,68**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$236.126,68 (Duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11 -	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**	
001.15.451.1500.3.065-	**Infraestrutura Urbana**	
245 – 4.4.90.51.00.00 -	Obras e Instalações	26.126,68
Fonte – 60017 -	Infraestrutura Urbana - Rec. Federal	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1500.2.035-	**Ações e Serviços Públicos de Saúde**	
417 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
Fonte – 01494 -	Bloco de Custeio – ASPS	
001.10.301.1500.2.036-	**Consórcio Intermunicipal de Saúde**	
422 – 3.3.71.70.00.00 -	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	10.000,00
Fonte – 01303 -	Saúde Rec. Vinculado 15%	
	SOMA	**236.126,68**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 27 de junho de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.44/2022, decorrente de PREGÃO n° 5/2022 de Contratação de empresa habilitada para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos do município, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.944.757/0001-97, com sede no endereço AVENIDA CURITIBA, 528, CENTRO, VILA OPERÁRIA ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA,** portador do RG n° 5.782.687-8, portador do CPF sob n° 762.096.959-49, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 191.449,09 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Fica concedido o pedido de equilíbrio econômico para o item "Diesel S500" no valor de R$ 7,42, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 28 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
JM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP
CNPJ:109.447.570-00197

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA
RG:5.782.687-8
CPF:762.096.959-49
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.40/2022, decorrente de PREGÃO n° 3/2022 de Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **IRMÃOS RICHTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 81.741.654/0001-78, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1484, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **ARTHUR FERNANDO RICHTER,** portador do RG n° 9307156-5, portador do CPF sob n° 053.934.209-27, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 7.197,77 (sete mil, cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos). Fica concedido o pedido de equilíbrio econômico conforme solicitado nos itens "Leite Integral" e "Queijo Mussarela", passando o valor atualizado a ser, Leite Integral R$ 6,68 e Queijo Mussarela R$ 50,60, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 24 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08

CONTRATADA
IRMÃOS RICHTER LTDA
CNPJ:817.416.540-00178

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ARTHUR FERNANDO RICHTER
RG:9307156-5
CPF:053.934.209-27
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 294/2022
Data: 28.06.2022
Ementa: designa Servidora Pública Municipal para atuar como gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaíra, Estado do Paraná, com as organizações da sociedade civil formalizadas por meio de edital de chamamento público no âmbito da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR e artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal nº 442/2016, e ainda, considerando o Memorando online sob o nº 1585/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora EDINA DINIZ MEIRA, Pedagoga, CPF nº 886.118.509-63, Matrícula Funcional nº 9113-02, responsável para atuar como gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaíra, Estado do Paraná, com as organizações da sociedade civil formalizadas por meio de edital de chamamento público no âmbito da secretaria municipal de educação.
Art. 2º O exercício das funções descritas nesta Portaria será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em 28 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2022

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir de 29/06/2022 até 28/07/2022, no horário das 07h:30min às 12h:00min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura do Município de Guaíra, sito à Avenida Otávio Tosta, 126, centro, Guaíra-PR; as INSCRIÇÕES, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a Execução de Projeto Esportivo de rendimento na modalidade Futsal para o exercício de 2022/2023, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento não profissional de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos em plano de trabalho, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.
ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DA (S) PROPOSTA (S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: 29/07/2022 a 04/08/2022.
O Chamamento e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link "Chamamento Público". Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra (PR), em 28 de junho de 2022.
Danieli de Oliveira Barbiero / Lino José Pez / Bárbara da Silva Costa / Membros da Comissão de Seleção

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022

Objeto: Chamamento Público visando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, conforme §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e em conformidade com o Edital e anexos.
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, com base no parecer técnico apresentado, em anexo aos autos, pela Nutricionista Responsável Técnica, comunica o resultado final da fase de avaliação de amostras, conforme tabela abaixo:
LOTE 01 - GRUPO DE ALIMENTOS - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E NATURAIS DE GUAIRA-PR;

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA
1	ABOBRINHA VERDE/MADURA.	APROVADA
2	BATATA DOCE	APROVADA
3	BERINJELA,	APROVADA
4	BETERRABA.	APROVADA
5	BRÓCOLIS,	APROVADA
6	CENOURA.	APROVADA
7	CHUCHU.	APROVADA
8	COUVE FLOR,	APROVADA
9	MANDIOCA.	APROVADA
10	MILHO VERDE	APROVADA
11	QUIABO	APROVADA
12	REPOLHO	APROVADA
13	VAGEM.	APROVADA
14	ALHO	APROVADA
15	ABACATE	APROVADA
16	BANANA NANICA.	APROVADA
17	BANANA PRATA	APROVADA
18	LARANJA.	APROVADA
19	MELANCIA.	APROVADA
20	PONCÃ/PONKAN	APROVADA
21	MORANGO	APROVADA
22	LIMÃO;	APROVADA
23	ALMEIRÃO	APROVADA
24	COUVE FOLHA MANTEIGA,	APROVADA
25	RÚCULA,	APROVADA
26	ACELGA / COUVE CHINESA,	APROVADA
27	ESCAROLA (CHICÓRIA)	APROVADA
28	ESPINAFRE	APROVADA
29	ALFACE LISA,	APROVADA
30	PÃO CASEIRO.	APROVADA
31	DOCE DE FRUTA OU ABÓBORA	APROVADA
32	POLPA DE FRUTA MARACUJA NATURAL CONGELADA	APROVADA
33	POLPA DE FRUTA ACEROLA E LARANJA NATURAL CONGELADA	APROVADA
34	POLPA DE FRUTA MORANGO NATURAL CONGELADA	APROVADA

LOTE 02 - SUCO DE UVA INTEGRAL: COOPERATIVA AGROECOLOGICA VALE DO IGUAÇU - PROTOCOLO 3436/2022;

ITEM	DESCRIÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA
01	SUCO DE UVA INTEGRAL EMBALAGEM DE 1LITRO.	APROVADA

Publique-se,
Guaíra (PR), em 28 de junho de 2022.
Marcelo Celestrino / Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2022
Ref. recursos recebidos – registrado no memorando nº 3.176/2017
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, NOTIFICA a Câmara Municipal de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 28/06/2022, foi creditado na conta corrente nº 25.129-1 da Agência nº 0641-6 do Banco do Brasil, o valor de R$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais), recebidos do Ministério da Saúde, referente as Propostas nºs 36000.4609072/02-200 e 36000.4586612/02-200, que tem por objeto o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde neste município de Guaíra, Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS n.º 032/2022
PREGÃO 007/2022
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa H.B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.434.983/0001-37 com sede a Avenida Hermes Vissoto n° 1058 - Centro - CEP 87.530-000, Icaraíma - Paraná, telefone (44) 3665-1372, e-mail: posto.hb@hotmail.com, neste ato devidamente representada mediante procuração pelo Sr. Epitácio Fernandes Ribeiro Junior, portador do RG nº 6.008.413-0 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF 003.823.959-05, como segue:
CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela empresa fornecedora com comprovações tais como: relatórios, notas fiscais, demonstrações, bem como Parecer Jurídico aprovando referida alteração;
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário dos itens referente à Ata de Registro de Preços 032/2022, que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	PRODUTOS	VALOR CORRIGIDO SOLICITADO PARA A QUINZENA DE 01/07/2022 a 15/07/2022
2	Gasolina comum	R$ 7,28
3	Óleo Diesel S-500	R$ 7,59
4	Óleo Diesel S-10	R$ 7,39

CLAUSULA SEGUNDA: O preço autorizado a ser praticado acima descrito, será somente para a quinzena de 15/06/2022 a 30/06/2022, caso haja novas variações conforme o justificado, a empresa fornecedora deverá novamente demonstrar tais variações para ser analisado novamente. Caso contrário, após a data de 30/06/2022, volta o inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preços 032/2022.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de Junho de 2022.
- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
- Prefeito Municipal –
HB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratada
Testemunhas
Nome: Daiele Fernanda Sabec — Nome: Joyce da Silva F. Vergentino
RG: 10.419.480-0 — RG: 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022
A Prefeitura MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que encontra-se aberta licitação PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO objetivando o Registro de Preços para a futura contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS E CONTAINER, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 12/07/2022. INÍCIO DA SESSÃO: 09h00m do dia 12/07/2022.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, após a assinatura do contrato.
VALOR MÁXIMO R$ 91.051,40 (noventa e um mil cinquenta e um reais e quarenta centavos)
•A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.blll.org.br. Conforme especificado no edital.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2022.
Joyce da Silva Francisco Vergentino
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 306/2022
DATA: 24/06/2022
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeada a Sra. Claudete Rodrigues Nunes Campos, portadora da RG n.º 4.476.227-7 e do CPF nº 735.650.169-49, Como Fiscal de Contrato nº 107/2022 Empresa: JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera – se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do Mês de Junho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
CONVÊNIO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICARAIMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.
Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Icaraima, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.247.337/0001-60,com sede à Av. Hermes Vissoto, 810 nesta cidade de Icaraima - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Alex de Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º35.868.656-8 PR e do CPF n.º 166.999.308-69, residente e domiciliado em Icaraima - Pr, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).
CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:
I – PREFEITURA MUNICIPAL:
a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor global (total) de R$-680.000,00, o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de R$ 170.000,00; o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R$ 42.500,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, de Junho/2022 a Março/2026, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.
II - AO CONSÓRCIO:
a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 001, elemento de despesa – Medicamento-Fornecido na Farmácia da UBS, Fontes: 360/494/303
CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.
CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.
CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.
CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.
CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.
Icaraíma – Pr., 13 de Junho de 2022
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA — PRESIDENTE DO CONSELHO
Prefeito Municipal, de Icaraíma
CONSÓRCIO
TESTEMUNHAS:
1 – LAERCIO FERNANDES
Gestor Municipal de Saúde
CPF 459.950.019-49
2 – RENATA MYRIANE TRISTÃO BARBOSA
Enfermeira – Coordenadora Unidade de Pronto Atendimento
CPF 058.694.759-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N. º 6.326/2022
DATA: 28/06/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Dispensa de Licitação.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa GERSON JOAQUIM DE SOUZA 59665386972 o resultado do processo de Dispensa de Licitação 021/2022.
Art. 2º) Fica homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 021/2022, em favor da empresa GERSON JOAQUIM DE SOUZA 59665386972, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de produtos e prestação de serviço referente a pintura e reparos internos e externos do prédio de reuniões e eventos de 63m2, localizado na Vila Rural Nova Esperança – km 8, estrada para Ivaté e do prédio onde funciona o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, localizado em Icaraíma-PR.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com fulcro art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, FICA AUTORIZADO a realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação.
DISPENSA Nº 024/2022
PROCESSO Nº 073/2022
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DA FAZENDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 APARELHO DVR INTELBRAS MHDX 1208 PARA O FUNCIONAMENTO DAS CÂMERAS INSTALADAS NA ESCOLA MUNICIPAL THAIS EMERIM DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL.
CONTRATADO: PEDRO MANZONI NETTO 06213033998
CNPJ: 17.039.121/0001-40
VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: A vigência da contratação será até dia 31 de dezembro de 2022 contados a partir da assinatura do contrato.
Icaraíma, 28 de junho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 – PMI
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna público licitação na MODALIDADE PREGÃO, REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e das diversas Unidades de Atenção Primária da Saúde da Família (UAPSF) do município de Ivaté-PR, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 15/07/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 15/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15/07/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 395.520,10 (Trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte reais e dez centavos). Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE IVATÉ– www.ivate.pr.gov.br– Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ivaté, situado à Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AV. RIO DE JANEIRO, 2758, SALA 03, IVATÉ–PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3673-8000.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, 28 de junho de 2022.
Vinicius Vieira Caetano da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 114/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas OLIVEIRA E BRAVIN COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME, CNPJ: 34.462.113/0001-20; L.T. SANTANA ME, CNPJ: 28.982.675/0001-00 o resultado do processo de Dispensa de Licitação 044/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa de Licitação 044/2022, em favor empresa OLIVEIRA E BRAVIN COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME, no valor de R$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais) E L.T. SANTANA ME, no valor de 270,00 (duzentos e setenta reais), que tem como objeto aquisição de uma panela de pressão 10 litros, uma panela de pressão 20 litros, e três caixas térmicas de 32 a 34 litros, com vigência de 03 (três) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 28 dias do mês de junho de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 115/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas A. CRUZ DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ: 33.287.487/0001-94; HIDROBOMBAS BRASIL LTDA, CNPJ: 05.632.848/0001-57, M. A. ZOLIM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, CNPJ: 29.201.304/0001-07, o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 037/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 037/2022, em favor das empresas A. CRUZ DOS SANTOS E CIA LTDA, HIDROBOMBAS BRASIL LTDA, M. A. ZOLIM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, no valor total de R$209.603,44 (duzentos e nove mil, seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos) que tem como objeto registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais de Construção para atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ivaté, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, com vigência de 12 (doze) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 28 dias do mês de junho de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 045/2022
PROCESSO Nº 097/2022
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL QUE MINISTRE CURSO DE RECICLAGEM BRIGADA DE INCÊNDIO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
CONTRATADA: BRIGADA MOURÃO EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03.
VALOR MÁXIMO: R$5.390,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Adão Arcangelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail – licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

Processo Licitatório: Pregão Presencial N. 027/2022

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.520/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.

DETENTORAS:
* A RODRIGO VOLPATO DEMORI – ME, situada na Estrada da Pedreira, Lote 223, Bairro Vidigal, CEP: 87.214-000 na cidade de Cianorte – PR, CNPJ 28.677.887/0001-76, neste ato representado por seu representante legal, Ander Rodrigo Volpato Demori, portador da cédula de identidade civil RG n. º 79.625.85-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. º 034.546.199-12, residente e domiciliado à Rua Jussara n° 245, CEP: 87.214-000 na cidade de Cianorte – PR;

* L A DA SILVA PAISAGISMO LTDA, situada na Rua Princesa Isabel, n° 635, Bairro Araçá, - CEP85.935-000 na cidade de Assis Chateaubriand – PR, CNPJ 45.100.910/0001-84, neste ato representado por seu representante legal, Leonardo Alves da Silva, portador da cédula de identidade civil RG n. º 13.971.079-7-SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 110.586.549-50, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, n° 635, Bairro Araçá, CEP 85.935-000 na cidade de Assis Chateaubriand - PR.

DORAVANTE DENOMINADAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto: REGISTRO DE PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:

* A RODRIGO VOLPATO DEMORI – ME - CNPJ: 28.677.887/0001-76;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
1	14963	FORRAÇÃO SUMPATIENS (IMPATIENS)	Unid	500,0000	R$ 7,980000	3.990,00	V.S.J
2	14964	PALMEIRA FÊNIX (PHOENIX) COM TRONCO NO MINIMO 1,50 METROS	Unid	15,0000	R$ 229,000000	3.435,00	V.S.J
3	10597	FORRAÇÃO COM 15 (QUINZE) MUDAS DE PETÚNIA (PETUNIA	CX	160,0000	R$ 32,900000	5.264,00	V.S.J

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
		INTEGRIFOLIA)					
9	18963	FORNECIMENTO E PLANTIO DE CICA REVOLUTA (CYCAS REVOLUTA) COM MUDA DE NO MINIMO 0,15 CM DE TRONCO.	Und	50,0000	R$ 108,900000	5.445,00	V.S.J
10	18964	FORNECIMENTO E PLANTIO DE BUXUS (BUXUS SEMPERVIRENS) TAMANHOS 0,30 – 0,40 E 0,50	Und	50,0000	R$ 74,900000	3.745,00	V.S.J
11	18965	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE ARVORE QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA)	Und	50,0000	R$ 48,000000	2.400,00	V.S.J
12	18966	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE ARVORE CANELINHA (NECTRANDA MEGAPOTAMIC A)	Und	50,0000	R$ 48,000000	2.400,00	V.S.J
13	18967	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ÁRVORE MANACÁ DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILIDADE) COM TRONCO DE 1,5 a 1,8M	Und	50,0000	R$ 47,500000	2.375,00	V.S.J
14	18968	SUBSTRATO PARA FLORES COM 20 KG	SC	100,0000	R$ 33,000000	3.300,00	V.S.J
15	18969	SUPERFOSFATO SIMPLES 00-22-00 COM 25 KG	SC	30,0000	R$ 269,000000	8.070,00	V.S.J

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
16	18970	TAGETES ERECTA CAIXA COM NO MÍNIMO 15 MUDAS	Cx	100,0000	R$ 33,950000	3.395,00	V.S.J
Valor do Total: R$ 43.819,00 (quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais)							

* L A DA SILVA PAISAGISMO LTDA – CNPJ 45.1000.910/0001-84.;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
4	15015	FORRAÇÃO COM NO MINIMO 15 (QUINZE) MUDAS EM CADA CAIXA, IMPATIENS	Cx	200,0000	R$ 33,500000	6.700,00	LA DA SILVA
5	18959	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPÔNICA EM PLACAS - COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA - ME, MEI E EPP	M²	2.500,00	R$ 12,250000	30.625,00	LA DA SILVA
6	18960	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPÔNICA EM PLACAS - COTA DE 75% PARA MERCADO GERAL.	M²	7.500,00	R$ 12,250000	91.875,00	LA DA SILVA
7	18961	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E	M²	2.500,00	R$ 15,500000	38.750,00	LA DA SILVA

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Especificação
		PLANTIO DE GRAMA MATO GROSSO - COTA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, MEI E EPP.					
8	18962	FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DO TERRENO E PLANTIO DE GRAMA MATO GROSSO - COTA DE 75% PARA MERCADO GERAL	M²	7.500,00	R$ 15,500000	116.250,00	LA DA SILVA
17	18971	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE EXECUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO	HR	300,0000	R$ 31,000000	9.300,00	LA DA SILVA
Valor Total: R$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais)							

VALOR: R$ 337.319,00 (trezentos e trinta e sete mil trezentos e dezenove reais)

O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE SOLICITADA E A ENTREGA DEVERÁ SER EFETUADA NOS TERMOS DO EDITAL AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO FEDERAL Nº 3931/2001.

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2022

BRASILÂNDIA DO SUL - PR, 27 de junho de 2022.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2022
PREGÃO (PRESENCIAL) 038/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 12/07/2022.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$ 459.575,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais).
Brasilândia do Sul - PR, 28 de Junho de 2022.
Ricardo Sampaio dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 205/2022
Data: 28.06.2022
Ementa: cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2021 e anteriores no valor de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), e dá outras providencias.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 6º, inciso I da Lei Orçamentária Anual nº 2.204 de 09/12/2021, e igualmente com o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, e, considerando o memorando on-line sob o nº 032/2022,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a dotação para ORÇAMENTO GERAL DO MUNÍCIPIO DE GUAIRA, PARANÁ, do exercício de 2022, as fontes de recurso para despesa ID USO 000 para atender as disposições contidas na Portaria Nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Normativa nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e na forma do artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 no valor de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), na forma abaixo discriminada:
Órgão: 2 - Governo Municipal
Unidade: 5 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro
Ação: 2009 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro
Funcional: 0004.0122.0009
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
72 3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 0 1.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional
Funcional: 0015.0452.0018
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
334 3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 0 2.500,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0046
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1206 3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 300.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
Funcional: 0018.0541.0046
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1207 3319013000000000000 - Contribuições patronais 0 65.000,00
Ação: 2093 - Manutenção das Atividades do Centro de Controle Animal e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIMPOA)
Funcional: 0018.0541.0046
Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor R$
1266 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 0 10.000,00
TOTAL 378.500,00
Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERÁVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária das receitas oriundas do Exercício de 2021 e anteriores.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 297/2022
Data: 28.06.2022
Ementa: constitui Comissão de Sindicância para apurar fatos e ressalvar os interesses da Administração Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003, notadamente, artigo 165 e seguintes, e, considerando o memorando online nº 450/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar sindicância para apurar responsabilidade administrativa decorrente das condutas dos servidores públicos municipais E. V. O. C., J. S. L., F. L. D. J. e J. F. P. G., em decorrência de decisão em investigação preliminar apreciada no memorando online nº 450/2022.
Art. 2° Designar os servidores públicos municipais a seguir, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão:

Função	Nome	Matrícula Nº
Presidente	Julio Cesar Juvenal	20460-1
Membro	Flavio Augusto de Queiroz Varolo	24562-1
Membro	Luana Gabrieli Kleemann dos Santos	29553-2

Art. 3º O prazo para a Comissão concluir os seus trabalhos é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.
Art. 4º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 295/2022
Data: 28.06.2022
Ementa: institui a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 31 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o memorando sob o nº 1585/2022 e ata nº 05/2022 do Conselho Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, formalizadas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 04 (quatro) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento Público, conforme segue:

MEMBROS	MATRÍCULA Nº	CPF Nº
Ana Lucia Albuquerque	18.805-03	968.343.239-53
Cassia Cassiane de Oliveira Menezes	22381-05	072.046.169-36
Daiane Graciele Marth Kraemer	21350-02	053.403.379-28
Elianara de Fatima Falci		
Representando o Conselho Municipal de Educação	25267-01	044.875.489-42
Fabiana Marques Tramontini	28940-01	034.540.159-01

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria cumprirá suas obrigações nos termos das seguintes normas legais:
I - Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 58, 59 e 60 e suas alterações;
II - Decreto Municipal nº 442/2016, arts. 68, 69,70, 71, 72, 73 e 74 e suas alterações.
Art. 4º A participação como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 296/2022
Data: 28.06.2022
Ementa: institui a comissão municipal de seleção destinada a processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias por meio de termos de colaboração e fomento entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 31 do Decreto Municipal nº 442/2016, e ainda, considerando o memorando sob o nº 1585/2022 e Ata nº 05/2022 do Conselho Municipal de Educação,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias por meio de Termos de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação
Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 04 (quatro) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento Público, conforme segue:

MEMBROS	MATRÍCULA Nº	CPF Nº
Elianara de Fatima Falci		
Representando o Conselho Municipal de Educação	25267-01	044.875.489-42
Eliza Regina da Silva	18813-03	973.289-04
Geni Rosangela Alves	18775-02	022.341.849-83
Giane Lucia dos Reis Branco	28835-02	783.875.589-15
Maria Veronice da Silva	12793-01	783.983.049-87

§ 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do Chamamento Público.
§ 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.
Art. 3º A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.
Art. 4º A participação como membro na Comissão de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CONFORME RELAÇÃO COM QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA: JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO	VALIDADE DA ATA
1	Ar Condicionado Piso / teto tipo inverter 48.000 btus - Classificação A ou B de energia capacidade mínima de 48.000 BTU/h ou superior, climatização frio, garantia mínima de 12 meses.220 volts.	UNID	5	R$ 11.200,00	R$ 56.000,00	ELGIN/ PVFC48B2CB	12 MESES
VALOR TOTAL: 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais).							

CONDIÇÕES:
1. A entrega dos produtos será PARCELADA, o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
4. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.
5. A validade do registro será por 12 meses contados após a assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 99/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80/2022 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e PAULO HENRIQUE LOPES DA SILVA 077.433.569-65 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de livros proposta HOBE: LIVRO INFANTIL
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade Nº 12/2022
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO	07.0001.123651400.2021	339039	103	3.200,00	218	E D . CULT. ESP.

R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Vigência: 20/12/2022
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura PAULO HENRIQUE LOPES DA SILVA 077.433.569-65.
Data: 21 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 046/2022
PROCESSO Nº 100/2022
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO USADOS EM UM PEQUENO REPARO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA VILA RURAL XETAS.
CONTRATADA: A. CRUZ DOS SANTOS.
CNPJ: 33.287.487/0001-94.
VALOR MÁXIMO: R$1.221,00 (MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI N.º 1858 DE 28 DE JUNHO DE 2.022
AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER O USO DO BEM IMÓVEL QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder para uso o imóvel que compõe o patrimônio municipal, mediante procedimento licitatório:
I - Lote nº 09 e 10 da quadra 09, localizado na Rua Campo Mourão, nº. 380, Centro, desta cidade de Maria Helena, com a área de 964 m² (novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), objeto da matrícula 17.292, 17293, do Registro de Imóveis do 2º Oficio da Comarca de Umuarama - PR.
Art. 2º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel descrito no artigo anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena/PR, 28 de junho de 2.022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 6.324/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 43 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 480.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 480.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
04.122.0002.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.13.00.00 3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
3.3.90.40.00.00 9 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 8.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 18.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.002 CHEFE DE GABINETE
04.122.0002.2.004 MANUTENÇÃO DO CHEFE DE GABINETE
3.3.90.93.00.00 18 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 2.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0003.2.005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIAS
3.1.90.16.00.00 22 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
3.3.90.93.00.00 29 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 7.000,00
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.004 CONTROLE INTERNO
04.124.0003.2.006 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
3.1.90.13.00.00 32 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
3.1.90.16.00.00 33 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
3.3.90.93.00.00 41 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 22.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00.00 51 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
3.3.90.93.00.00 53 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 22.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
04.122.0003.2.008 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS
3.1.90.16.00.00 64 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
3.1.91.13.00.00 66 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 15.000,00
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2.009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PLANEJAMENTO
3.1.90.13.00.00 77 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
3.1.90.16.00.00 78 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
3.3.90.93.00.00 85 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 17.000,00
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.001 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.
04.129.0004.2.010 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.13.00.00 88 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00
3.1.90.16.00.00 89 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 27.000,00
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.002 DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA
04.123.0004.2.011 MAN. DAS DIVISÃO DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA
3.1.90.13.00.00 101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.000,00
3.3.90.40.00.00 109 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
3.3.90.93.00.00 110 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 53.000,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.2.013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
3.1.90.13.00.00 125 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00
3.1.90.16.00.00 126 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
3.1.91.13.00.00 128 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 80.000,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.13.00.00 155 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
3.1.90.16.00.00 156 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
3.1.91.13.00.00 158 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60.000,00
3.3.90.34.00.00 164 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 27.000,00
3.3.90.36.00.00 165 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 30.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 147.000,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
26.782.0006.2.019 DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
3.1.90.13.00.00 179 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
3.1.90.16.00.00 180 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
3.1.91.13.00.00 182 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 70.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 27 dias do mês de Junho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.327/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2.035 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.91.00.00.00 480 SENTENÇAS JUDICIAIS 5.000,00
FONTE 104 104 25% sobre demais impostos vinculados a Educação - Exercício Corrente 5.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.365.0015.2.048 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.91.00.00 614 SENTENÇAS JUDICIAIS 5.000,00
FONTE 104 104 25% sobre demais impostos vinculados a Educação - Exercício Corrente 5.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 28 dias do mês de junho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 32/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica geral nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Tipo: MENOR PREÇO (Item).
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 14 de julho de 2022 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 29/06/2022 até as 08h10min do dia 14/07/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 14/07/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 14/07/2022.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Lei Municipal nº. 2.147/2018, Decreto Municipal nº. 73, de 19 de abril de 2.021 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 28 de junho de 2022.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 047/2022
PROCESSO Nº 098/2022
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS IMPRESSORAS EPSON L3250 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.
CONTRATADA: V-TECH AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI - ME
CNPJ: 76.374.677/0001-51
VALOR MÁXIMO: R$ 3.980,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 03
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2021
PREGÃO Nº 054/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: W.P. SUPERMERCADO LTDA - ME, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade de aquisição dos itens licitados, fica prorrogado até 31 de julho de 2022, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 180//2021, firmado entre as partes no dia 08 de julho de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena – PR, 28 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 07

Ao Contrato de Fornecimento n.º Nº 011/2022, Firmado no dia 09 de março de 2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: D'LUKA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **AUMENTO** do valor do litro do Óleo Diesel S500, contido na Clausula Quarta, parágrafo sétimo do contrato de fornecimento n° 071/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO - A alteração se faz, em virtude da **AUMENTO** do valor do dos combustíveis no mercado, CONFORME TABELA ANP, passando agora a ter novo valor de fornecimento.
Parágrafo primeiro: O valor que vinha sendo praticado para o **Óleo Diesel Comum (S500)** o valor que vinha sendo praticado era de, **R$ 6,66** passa para **R$ 7,33** por litro, conforme pode-se verificar na tabela abaixo:

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR/LITRO	PREÇO ATUAL/LITRO
ÓLEO DIESEL S500	R$ 6,66	R$ 7,33

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 28 de junho de 2022.

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 129/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: C A BASSALOBRE - CONSTRUTORA, firmam o presente Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Alterações, conforme condições que estipulam a seguir:
DO OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato a execução de obras de **AMPLIAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA,** no Município de Maria Helena-PR, de acordo com Projetos, Planilhas de serviços, Memorial Descritivo e demais anexos, bem como da proposta apresentada as fls 364-371, do processo/edital de licitação nº 053/2022, modalidade **Tomada de Preços nº 002/2022,** partes integrante do objeto deste contrato.
DO VALOR - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 264.971,24 (duzentos e sessenta e quatro reais, novecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, **em até 180 (ceno e oitenta) dias**, contados a partir da Ordem de Serviços.
DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será até 27/06/2023, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Maria Helena, 27 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 06

A Ata Contratual de Registro de Preços n.º Nº 010/2022, firmado no dia 07 de março de 2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: D'LUKA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **AUMENTO** do valor do litro do Óleo Diesel S10, S500 e **REDUÇÃO DA** Gasolina **tanto na cota principal como na reservada**, contido na Clausula Primeira, da Ata Contratual de Registro de Preços n.º 010/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO - A alteração se faz, em virtude do **REAJUSTE** do valor do dos combustíveis no mercado, passando agora a ter novo valor de fornecimento.
Parágrafo primeiro: O valor que vinha sendo praticado para o **Óleo Diesel S10** era de **R$ 6,80** passa para **R$ 7,33,** por litro, **Óleo Diesel Comum (S500)** o valor que vinha sendo praticado era de, **R$ 6,70** passa para **R$ 7,33**, **Gasolina** era de **R$ 7,10** para **R$ 6,72,** por litro por litro conforme pode-se verificar na tabela abaixo:

PRODUTO	PREÇO ANTERIOR/LITRO	PREÇO ATUAL/LITRO
ÓLEO DIESEL S10	R$ 6,80	R$ 7,33
ÓLEO DIESEL S500	R$ 6,70	R$ 7,33
GASOLINA	R$ 7,10	R$ 6,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 28 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 029/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022.

Consignante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Consignatária: **PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.948.417/0001-34**.**
Objeto: a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de pneus de primeira linha, (Nacional ou Nacionalizado), câmaras de ar e protetores que serão destinados aos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, a suas Secretarias e Departamentos vinculados, a Administração Municipal de Francisco Alves, Paraná.
Valor global: R$ 62.940,00 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)
Vigência: o prazo de validade desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata de registro de preços.
TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	1	Pneu 275/80 R 22,5 RADIAL MISTO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO Pneu novo, certificado pelo Inmetro, não sendo resultante de nenhum processo de remoldagem e recauchutagem.	UNIDADE	DUNLOP	30	R$ 2.098,00	**R$ 62.940,00**

Francisco Alves-PR, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Srª. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.321.703/0001-60 com sede a Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DEVAELTO PORTO SANTOS, portador do RG nº 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-005/2022, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-003/2022, que neste ato terá seu QUARTO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, o item denominado ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 sofrerá correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:

DESCRIÇÃO:	VALOR DO CONTRATO:	VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL COMUM	R$-6,78	R$-7,43
ÓLEO DIESEL S10	R$ -7,14	R$-7,66

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um acréscimo no valor de R$-37.618,83 (trinta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) fica o valor global do Contrato n.º 013/2022 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global do Contrato passa a ser de R$ 811.279,08 (oitocentos e onze mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-PR, 27 de junho de 2022.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/ Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP/Contratada
DEVAELTO PORTO SANTOS/Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 — CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 002/2022
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Srª. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.321.703/0001-60 com sede a Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DEVAELTO PORTO SANTOS, portador do RG nº 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-002/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº-001/2022, que neste ato terá seu TERCEIRO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, o item denominado ÓLEO DIESEL S10 sofrerão correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:

DESCRIÇÃO:	VALOR DO CONTRATO:	VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL S10	R$-7,14	R$-7,66

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um acréscimo no valor de R$-23.983.53 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) fica o valor global do Contrato n.º 012/2022 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global do Contrato passa a ser de R$ 353.295,89 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-PR, 27 de JUNHO de 2022.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/ Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP/Contratada
DEVAELTO PORTO SANTOS/Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 — CPF: 094.499.086-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO
DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: veículo novo, tipo van, 0 km, destinado ao transporte sanitário de pacientes, conforme programa de atenção primária a saúde, celebrado entre este Município e a Secretaria Estadual de Saúde, através do Termo de Adesão n.º 933/2021, com recursos oriundos da Resolução SESA n.º 933/2021 e recursos próprios. Juntamente com o objeto deverá ser apresentado o manual completo de operação e manutenção do veículo.
DO VALOR: O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de fornecimento é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ordem de fornecimento/requisição.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.
Cidade Gaúcha - PR, 24 de junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO
representada por Marlon de Souza
CONTRATADA
Testemunha:

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADA: FANCAR DETROIT LTDA
DO OBJETO DO CONTRATO: o objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: 2 (duas) ambulâncias, 0 km, destinadas ao transporte de pacientes, conforme programa de atenção primária a saúde, celebrado entre este Município e a Secretaria Estadual de Saúde, através do Termo de Adesão n.º 1009/2021 e 1090/2021, com recursos oriundos da Resolução SESA n.º 1009/2021, 1090/2021 e recursos próprios. Juntamente com o objeto deverá ser apresentado o manual completo de operação e manutenção do veículo.
DO VALOR: O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da ordem de fornecimento/requisição.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Cidade Gaúcha - PR, 27 de junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTEFANCAR DETROIT LTDA
representada por HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS
CONTRATADA
Testemunha:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2022, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA L.M. DO PRADO & CIA LTDA.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa L.M. DO PRADO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.790.575/0001-99, Inscrição Estadual n.º 825.01068-83, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Avenida Comendador Gentil Geraldi, 2874, centro, Fone: (44) 3675-1877, e-mail: pradocontabilidadecg@gmail.com, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, representada pelo Sr. LEONILDO MARCULINO DO PRADO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 899.308.949-34, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.529.367-7 SSP/PR, inscrito pelo CPF n.º 060.188.579-10, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominada CONTRATADA
Considerando a necessidade da aquisição contínua e fracionada de gêneros alimentícios destinados ao consumo na UPA, UBS e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, assim como nos serviços, programas desenvolvidos e cursos oferecidos à população pela Secretaria de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha – PR.
Considerando o requerimento da Contratada e a necessidade em manter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em decorrência do aumento de preço motivado pelo período inflacionário atual.
Considerando a vantajosidade à Administração Pública e, observando a viabilidade técnica e econômica da contratação, no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93 e § 2º, art. 58 da Lei n.º 8.666/93.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO, celebrando o presente, conforme as cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 2 (segunda) do contrato original, aumentando os valores as seguintes proporções vigorantes:
LOTE ITEM UNIDADE QUANT. DESCRIÇÃO VALOR UNIT. ACORDADO VALOR UNIT. AJUSTADO
27 1 PAC
80,00 Biscoito Integral, primeira qualidade. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, fibra de trigo, amido, gordura vegetal, manteiga, açúcar invertido, farinha de aveia, leite integral em pó, extrato de malte, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, aromatizantes, melhorador de farinha metabissulfito de sódio, acidulante ácido láctico. Embalagem dupla, com procedência, informação nutricional e registro impressos no rótulo. Validade mínima 120 dias no momento da entrega. Pacote de 1kg 10,99 13,50
28 1 PAC
200,00 Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker, Obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozido, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 1kg, tendo dupla embalagem e em embalagem secundaria de caixa de papelão. 9,95 13,50
29 1 PAC
400,00 Bolacha de Leite, Pacote de 1 kg- de Boa Qualidade, Sem Recheio. O Biscoito Deverá Ser Fabricado A Partir de Matérias Primas Sãs e Limpas, Serão Rejeitados Biscoitos Mal Cozidos, Queimados e de Caracteres Organolépticos Anormais, Não Podendo Aprese - Bolacha Doce Ou Biscoito Sabor Maisena, de Boa Qualidade, Sem Recheio. O Biscoito Deverá Ser Fabricado A Partir de Matérias Primas Sãs e Limpas, Serão Rejeitados Biscoitos Mal Cozidos, Queimados e de Caracteres Organolépticos Anormais, Não Podendo Apresentar Excesso de Dureza e Nem Se Apresentar Quebradiço Embalagem Primaria Em Pacotes Impermeáveis Lacrados Com Peso Líquido de 1kg. A Porção (30g) Deve Conter No Máximo 120 Mg de Sódio. Validade 10,27 13,50
30
1
PAC
600,00 Bolacha tipo biscoito doce, sabor maisena, de Boa Qualidade, Sem Recheio. O Biscoito Deverá Ser Fabricado A Partir de Matérias Primas Sãs e Limpas, Serão Rejeitados Biscoitos Mal Cozidos, Queimados e de Caracteres Organolépticos Anormais, Não Podendo Aprese - Bolacha Doce Ou Biscoito Sabor Maisena, de Boa Qualidade, Sem Recheio. O Biscoito Deverá Ser Fabricado A Partir de Matérias Primas Sãs e Limpas, Serão Rejeitados Biscoitos Mal Cozidos, Queimados e de Caracteres Organolépticos Anormais, Não Podendo Apresentar Excesso de Dureza e Nem Se Apresentar Quebradiço Embalagem Primaria Em Pacotes Impermeáveis Lacrados Com Peso Líquido de 1kg. A Porção (30g) Deve Conter No Máximo 120 Mg de Sódio. V
9,27
13,50
53 1 KG 100,00 COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, não temperado, congelado, temperatura entre: -18º e -8ºC Graus, embalagem primária plástica 7,47 10,90
63 1 PAC 500,00 FEIJÃO, CARIOCA, TIPO 1, novo, de cor clara, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico, validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com (Portaria M.A 161, de 24/07/87). Embalagem: saco com 01 kg. (12045- 6 – UF 302). Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA 7,41 9,90
87 1 LT 450,00 OLEO DE SOJA, Óleo de Soja refinado, lata ou pet plástico de 900 ml, produto de soja, tendo sofrido processo tecnológico adequado de 1ª qualidade. 8,77 10,50
89 1 BDJ 200,00 Ovos de Galinha, Tipo branco Fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 g. cada um, casca íntegra, sem rachaduras, sem sujividades, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades lacradas com plásticos atóxicos, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem, tanto nas bandejas como nas caixas, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data de validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. 12,19 17,90
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 11 de abril de 2022.
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 24 de Junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
LEONILDO MARCULINO DO PRADO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2022, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA AUTO POSTO A & D LTDA.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa AUTO POSTO A & D LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.164.817/0001-11, Inscrição Estadual n.º 904.99734-00, devidamente instalada e em pleno funcionamento à AV. Comendador Gentil Geraldi, n.º 2941, centro, Telefone: (44) 3675-1335, e.mail: cidadeautoposto@hotmail.com, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, neste momento, representada pelo Sr. ANTONIO BRUNO DI RICO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 1.784.158-0 SSP/PR, inscrito pelo CPF n.º 331.323.999-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio de Moraes, 1382, centro, Município de Cidade Gaúcha – PR, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade de aquisição parcelada de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10, etanol, e arla 32) para abastecimento da frota municipal, conforme a necessidade. Validade para 12 (doze) meses.
Considerando o requerimento da Contratada, em manter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em decorrência da diminuição de preço dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal.
Considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93 e § 2º, art. 58 da Lei n.º 8.666/93.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira da Ata de Registro de Preços original, aumentando os valores as seguintes proporções vigorantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VLR. UNIT. ACORDADO	VLR. UNIT. AJUSTADO
002	Óleo Diesel s-500	Ltr	6,79	7,39

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições da Ata de Registro de Preço original, datado de 07 de Março de 2022.
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 24 de junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO BRUNO DI RICO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2022, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, resultante da licitação na modalidade Pregão de Forma Eletrônico, sob n.º 031/2021, aqui denominado CONTRATANTE. E de outro lado, a Empresa IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CMPJ/MF sob n.º .43.115.532/0001-87 e cadastrado pela Inscrição Estadual n.º 909.051.258-4 devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Milton Heinz, n.º13, Alvorada, no Município de Cidade Gaúcha - PR, neste momento representada pelo Sr. IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade civil RG n.º .9.367.892-3 – SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 045.103.039-71, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha-PR, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual n.º 15.608/07.
Considerando a necessidade contínua da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos moradores da Zona Rural, integrantes da rede estadual e municipal de ensino, em atendimento ao calendário escolar de 2022, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cidade Gaúcha - PR, em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2022.
Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93 e § 2º, art. 58 da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando conforme cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar o item 3, do contrato original n.º 017/2022, vindo a acrescer os valores nas seguintes proporções vigorantes:
ITEM DESCRIÇÃO UND. VLR. UNIT. ACORDADO VLR. UNIT. AJUSTADO
001 TRANSPORTE ESCOLAR DA REGIÃO SANTA MÔNICA A JONAS PACHECO
Primeiro embarque de alunos: 10h:45min
Chegada com os alunos nas escolas: 12h:45min
Saída para a entrega dos alunos: 17h:15min
Último desembarque de alunos: 19h:00
Pontos de referência da Rota: Arno Haertel, Roland Haertel, Jonas Pacheco, Valter Viegas, Santa Monica e Fazenda Domingão.
Trecho com média dificuldade.
Extensão total da linha: 96,598 Km
Média de dias letivos por mês – 22 dias.
Previsão de quilômetros a percorrer ao mês: 2.126 km.
Será necessário 01 (um) veículo para atender a linha, com fabricação não superior a 15 anos de uso, com capacidade mínima de 16 alunos sentados. Mês 9.831,78 10.220,28
PARÁGRAFO ÚNICO. O presente aditivo é amparado no aumento do valor do combustível, da linha adjudicada.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 01 de Fevereiro de 2022.
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.
Cidade Gaúcha - PR, 24 de junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2022, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA WR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa WR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.307.950/0001-75, Inscrição Estadual n.º 41205789157, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Av. Antônio Tormena, n.º 1818, centro, Fone/Fax: (44) 3675-1675 ou 9 9906-1675, Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, neste momento representada pelo Sr. ROBERTO JOSÉ ROSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.677.271-5 SSP/PR e inscrito pelo CPF n.º 899.310.099-34, residente e domiciliado na Rua Milton Heinz, 1687, centro, no Município de Cidade Gaúcha – PR, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade de aquisição parcelada de combustível (gasolina comum, óleo diesel S-500, óleo diesel S-10, etanol, e arla 32) para abastecimento da frota municipal, conforme a necessidade. Validade para 12 (doze) meses.
Considerando o requerimento da Contratada, em manter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em decorrência do aumento de preço dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal.
Considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.
Considerando o § 1ª, art. 65, da lei n.º 8666/93 e § 2º, art. 58 da Lei n.º 8.666/93.
Resolvem pelo presente instrumento ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, celebrando o presente conforme as cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula primeira da Ata de Registro de Preços original, aumentando os valores as seguintes proporções vigorantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VLR. UNIT. ACORDADO	VLR. UNIT. AJUSTADO
001	Gasolina comum	Ltr	7,15	7,39

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições da Ata de Registro de Preço original, datado de 07 de Março de 2022.
2.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 20 de junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante
ROBERTO JOSÉ ROSA
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 006/2022
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Srª. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n° 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa AUTO POSTO TUTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 07.321.703/0001-60 com sede a Avenida Leão Gondim de Oliveira, 730, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DEVAELTO PORTO SANTOS, portador do RG nº 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-006/2022, na modalidade de Pregão Presencial sob nº-004/2022, que neste ato terá seu QUARTO termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Álcool. Assim, o item denominado ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10 sofrerá correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:

DESCRIÇÃO:	VALOR DO CONTRATO:	VALOR CORRIGIDO:
ÓLEO DIESEL COMUM	R$-6,78	R$-7,43
ÓLEO DIESEL S10	R$-7,14	R$-7,66

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR
Em decorrência da alteração do valor unitário dos itens constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um acréscimo no valor de R$-23.438,60 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) fica o valor global do Contrato n.º 015/2022 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global do Contrato passa a ser de R$ 483.256,65 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Álcool.
CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.
CLÁUSULA QUINTA: DO FORO
Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Francisco Alves-PR, 27 de junho de 2022.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/ Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
AUTO POSTO TUTA LTDA – EPP/Contratada
DEVAELTO PORTO SANTOS/Representante
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO — HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 — CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com fulcro art. 24, II da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, FICA AUTORIZADO à realização da despesa, por meio de Dispensa de Licitação.
DISPENSA Nº 025/2022
PROCESSO Nº 083/2022
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO: LOCAÇÃO DE SOM PARA OS DIAS 22, 23 E 24 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES E SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO 62° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ICARAÍMA-PR.
CONTRATADO: MARIELA DA CRUZ CASARIN 04270650974
CNPJ: 23.506.102/0001-89
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
VIGÊNCIA: A vigência da contratação será até dia 31 de dezembro de 2022 contados a partir da assinatura do contrato.
Icaraíma, 28 de junho de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 082/2022 – Dispensa de Licitação nº 008/2022.

Ref. Oficio nº 125/2022, pelo qual O presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita ratificação do ato praticado, PARA Contratação da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 05.566.804/0001-76**, para prestação de serviços **ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL**, conforme termo de referência, sendo o valor da contratação de R$ 50.950,00 (cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais)**,** conforme prevê o **artigo 24, inc. XIII**, da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no Oficio da Secretaria de Administração, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

RATIFICO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Maria Helena - PR, 28 de junho de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 001/2022.
A Vereadora Maria Maciel Lima Griffo, Presidente da Câmara de vereadores de Nova Olímpia, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados ás espécie, RESOLVE, conceder férias ao servidor MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA MEIRELLES PINHEIRO, relativa ao período aquisitivo de 2020/2021, a ser gozadas no período de 01 a 30 de julho de 2022.
Esta portaria entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos 27 dias do mês de junho de 2022.
Registre-se e Publique-se.
MARIA MACIEL LIMA GRIFFO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUCK EQUIPADO, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.
VALOR MÁXIMO: R$ 90.999,00 (noventa mil novecentos e noventa e nove reais).
DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O prazo de execução será de ate 02 (dois) dias contados após a solicitação.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Vissoto n.810, na Cidade de Icaraíma ou por Telefone: (44) 3665-8011 – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 13 de Julho de 2022
HORÁRIO: 09h00
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2022.
João Gilson Prado
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 225/2022
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 794/2021,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem para o Prefeito Municipal DENILSON VAGLIERI PREVITAL, portador do CPF nº 041.938.799-41, matrícula funcional 63581, lotado no Gabinete do Prefeito, para viagem até a cidade de Curitiba - PR, para reunião com os deputados Alexandre Curi e Márcio Nunes, nos dia 28 e 29 de junho de 2022.
Art. 2° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ,Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 068/2022
Súmula: Concede readaptação de função.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
Considerando a inspeção médica datada de 15/03/2022, em que o resultado apontou para capacidade reduzida para laborar em atividades que exijam esforços físicos intensos,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder readaptação de função conforme laudo médico, a partir de 01/06/2022, à servidora SANDRA REGINA CORREIA SUARES, matrícula nº 65911, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 5.221.494-7 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Zeladora (40 horas), alterando sua lotação para Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.
Maria Helena-PR, 27 de junho de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 067/2022
Concede licença especial à senhora Lucimar Batista de Souza.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 04 de julho de 2022 a 01 de outubro de 2022, à servidora LUCIMAR BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 9061, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 5318406-5 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Professora (20 horas), com lotação na Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2022.
Maria Helena-PR, 23 de junho de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA - PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os servidores associados para participar da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 03 de julho de 2022, a partir das 08h30min, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vila Alta, Paraná, localizado na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 1304, na cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, para deliberação da seguinte pauta:
1. Regularização da Diretoria;
2. Eleição da Comissão Eleitoral.
Alto Paraíso, 28 de junho de 2022.
Celso Silva de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 085, DE 26 DE MAIO DE 2022.
Designa a servidora Toane Camila Leme Gomes, como Coordenadora da Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica do Município de Mariluz;
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art.1º. Designar a servidora Toane Camila Leme Gomes, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, matrícula funcional 101816, COREN-PR nº 407.436, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.421.815-6 /PR, e inscrita no CPF nº 058.341.019-76, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir como Autoridade Sanitária do Município de Mariluz, o exercício de Coordenação da Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica.
Art. 2º. Revogar a portaria nº 172 de 18 de agosto de 2017.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 25 de abril de 2022.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 26 de maio de 2022.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: gp@ivate.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 224/2022

Concede Abono Familiar com base Lei Complementar nº. 009/1993 de 01 de dezembro de 1993.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Lei Complementar nº 009/1993, de 01 de dezembro de 1993, dispõe em seus artigos de 76 a 80, sobre o Abono Familiar;

Considerando que o artigo 78 da Lei Complementar nº 009/1993 estabelece que o valor do abono familiar será igual a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Abono Familiar aos servidores abaixo listados, que possuem filhos menores de 18 (dezoito) anos que não exerçam atividade remunerada e nem possuem renda própria, e que efetuaram o protocolo do requerimento junto à Divisão de Gestão de Pessoas:

Matricula	Servidor	Nome Dependente	Data Nascimento	Nº do Protocolo	Data do Protocolo
63445	CLEIDE MARIA LIMA ANDREGHETTI	MIGUEL DA COSTA LIMA	26/06/2021	050/2022	10/06/2022
63524	ERICA APARECIDA FELIPE DA SILVA PEREIRA	LUCAS FELIPE PEREIRA CAIO FELIPE PEREIRA	22/04/2007 06/07/2016	046/2022	03/06/2022
63448	ESTELI PAES MILANI DE OLIVEIRA	DAVI PAES DE OLIVEIRA	18/05/2021	041/2022	01/06/2022
37511	FABIANA PAULA BIDOIA ANGELO	TALITA BIDOIA ANGELO JOÃO VITOR BIDOIA ANGELO	25/06/2014 06/01/2005	054/2022	22/06/2022
56061	IVETE DE LIMA FERREIRA	VITOR ANTONIO DE LIMA FERREIRA	11/03/2005	048/2022	03/06/2022
63518	MADALENA DE BRITO	JOÃO PEDRO BRITO CRUZ DOS SANTOS	23/04/2013	042/2022	02/06/2022
63630	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	GABRIELY DOS SANTOS SILVA HELOISA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA	08/08/2006 21/12/2007	043/2022	03/06/2022
32041	MAURO AFONSO	LAURA ANGELICA ZAMPIERI AFONSO	06/06/2012	047/2022	03/06/2022
50101	ROSANA FERREIRA DA SILVA MIRANDA	LUIZ MIGUEL MIRANDA	09/03/2010	044/2022	03/06/2022
21781	ROSILEI DO CARMO TONIN PESTANA	NYCOLAS CRISTIAN PESTANA	12/09/2013	055/2022	22/06/2022
49601	SANDRA RUAS DE ANDRADE	JOÃO VICTOR RUAS FERRAZ	24/10/2005	045/2022	03/06/2022
22911	SILVANA DOS SANTOS FONSECA BARBOSA	ISADORA FONSECA BARBOSA SARAH FONSECA BARBOSA	09/07/2006 10/09/2016	053/2022	22/06/2022
49101	SUZY SAMPAIO FARIAS	LAVÍNIA GABRIELLY FARIAS DIAS	16/10/2012	052/2022	15/06/2022
63651	TATIANE DOS SANTOS	ALICE MANUELLA DOS SANTOS	22/11/2017	051/2022	15/06/2022

§ 1º - O pagamento do abono familiar se dará apenas e tão somente até que os dependentes completem 18 anos, sendo que após essa data, tal benefício cessará de forma automática, independente de qualquer ato administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ. Processo de Dispensa de Licitação no 06/2022: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a favor da empresa HORIZONTE INSTALAÇÕES MEI – CNPJ 45.616.388/0001-98, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 441, em Tapejara – PR, para aquisição e instalação de novos aparelhos de ar condicionado para as dependências da Câmara Municipal, conforme especificações, no valor total de R$ 34.679,83 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos). Câmara de Mariluz - PR, 28 de junho de 2022. Marcos Antônio Valério – Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 0013, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial referente ao exercício 2022 , nos termos previstos na Lei Complementar nº 08, de 24 de setembro de 2021, que trata da Instituição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – dos Servidores Públicos do Município de Mariluz, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou e PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, SANCIONA a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial para o ano de 2022, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que apurou um custo suplementar no valor de R$75.216.989,68 (setenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser quitado no prazo remanescente de 35 (trinta e cinco) anos, conforme descrito no Anexo I, extraído da Nota Técnica e que será objeto de reavaliações anuais posteriores, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.
.
Art. 2º. O Município de Mariluz quitará o déficit técnico referente ao exercício de 2022, no valor de R$ 3.401.547,30 (três milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), através de aportes financeiros, até 31 de dezembro de 2022, sendo que, para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco virgula quatro décimo por cento) ao ano.
.
§ 1º. O Município de Mariluz-PR, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.
§ 2º. O Município de Mariluz-PR, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.
§ 3º. O Município de Mariluz-PR, compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.
§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.
Art. 3º. Fica o Município de Mariluz-PR, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício seguinte.
Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.
ART. 4º. Fica autorizado o Município de Mariluz-PR, a homologar a avaliação atuarial, confessar o déficit técnico, fixar a taxa de juros real anual para os próximos exercícios através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo os critérios estabelecidos por esta Lei.
ART. 5º. O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.
Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2022.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2021	-	-	-	R$ 75.216.989,68	-
2022	R$ 3.401.547,30	R$ 3.790.936,28	-R$ 389.388,98	R$ 75.606.378,66	34,83%
2023	R$ 3.810.561,48	R$ 3.810.561,48	R$ 0,00	R$ 75.606.378,66	38,64%
2024	R$ 4.125.663,45	R$ 3.810.561,48	R$ 315.101,97	R$ 75.291.276,69	41,42%
2025	R$ 4.362.096,41	R$ 3.794.680,35	R$ 567.416,07	R$ 74.723.860,62	43,36%
2026	R$ 4.405.717,38	R$ 3.766.082,58	R$ 639.634,80	R$ 74.084.225,82	43,36%
2027	R$ 4.449.338,34	R$ 3.733.844,98	R$ 715.493,36	R$ 73.368.732,46	43,35%
2028	R$ 4.492.959,31	R$ 3.697.784,12	R$ 795.175,19	R$ 72.573.557,27	43,34%
2029	R$ 4.536.580,27	R$ 3.657.707,29	R$ 878.872,99	R$ 71.694.684,28	43,33%
2030	R$ 4.580.201,24	R$ 3.613.412,09	R$ 966.789,15	R$ 70.727.895,14	43,32%
2031	R$ 4.623.822,20	R$ 3.564.685,91	R$ 1.059.136,28	R$ 69.668.758,85	43,30%
2032	R$ 4.667.443,16	R$ 3.511.305,45	R$ 1.156.137,72	R$ 68.512.621,13	43,27%
2033	R$ 4.711.064,13	R$ 3.453.036,11	R$ 1.258.028,02	R$ 67.254.593,11	43,24%
2034	R$ 4.754.685,09	R$ 3.389.631,49	R$ 1.365.053,60	R$ 65.889.539,51	43,21%
2035	R$ 4.798.306,06	R$ 3.320.832,79	R$ 1.477.473,27	R$ 64.412.066,25	43,18%
2036	R$ 4.841.927,02	R$ 3.246.368,14	R$ 1.595.558,88	R$ 62.816.507,36	43,14%
2037	R$ 4.885.547,98	R$ 3.165.951,97	R$ 1.719.596,01	R$ 61.096.911,35	43,09%
2038	R$ 4.929.168,95	R$ 3.079.284,33	R$ 1.849.884,62	R$ 59.247.026,73	43,05%
2039	R$ 4.972.789,91	R$ 2.986.050,15	R$ 1.986.739,77	R$ 57.260.286,97	43,00%
2040	R$ 5.016.410,88	R$ 2.885.918,46	R$ 2.130.492,41	R$ 55.129.794,55	42,95%
2041	R$ 5.060.031,84	R$ 2.778.541,65	R$ 2.281.490,20	R$ 52.848.304,36	42,89%
2042	R$ 5.103.652,81	R$ 2.663.554,54	R$ 2.440.098,27	R$ 50.408.206,09	42,83%
2043	R$ 5.147.273,77	R$ 2.540.573,59	R$ 2.606.700,18	R$ 47.801.505,91	42,77%
2044	R$ 5.190.894,73	R$ 2.409.195,90	R$ 2.781.698,84	R$ 45.019.807,07	42,71%
2045	R$ 5.234.515,70	R$ 2.268.998,28	R$ 2.965.517,42	R$ 42.054.289,65	42,64%
2046	R$ 5.278.136,66	R$ 2.119.536,20	R$ 3.158.600,46	R$ 38.895.689,19	42,57%
2047	R$ 5.321.757,63	R$ 1.960.342,74	R$ 3.361.414,89	R$ 35.534.274,30	42,50%
2048	R$ 5.365.378,59	R$ 1.790.927,42	R$ 3.574.451,17	R$ 31.959.823,13	42,42%
2049	R$ 5.408.999,55	R$ 1.610.775,09	R$ 3.798.224,47	R$ 28.161.598,66	42,34%
2050	R$ 5.452.620,52	R$ 1.419.344,57	R$ 4.033.275,95	R$ 24.128.322,72	42,26%
2051	R$ 5.496.241,48	R$ 1.216.067,47	R$ 4.280.174,02	R$ 19.848.148,70	42,18%
2052	R$ 5.539.862,45	R$ 1.000.346,69	R$ 4.539.515,75	R$ 15.308.632,95	42,09%
2053	R$ 5.583.483,41	R$ 771.555,10	R$ 4.811.928,31	R$ 10.496.704,64	42,00%
2054	R$ 5.627.104,38	R$ 529.033,91	R$ 5.098.070,46	R$ 5.398.634,18	41,91%
2055	R$ 5.670.725,34	R$ 272.091,16	R$ 5.398.634,18	R$ 0,00	41,82%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

LEI Nº 950/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PRA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e do Art. 64, Inciso X, da Lei Orgânica, o Orçamento do Município de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I.As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais;
II.As Prioridades da Administração Municipal;
III.A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
IV.As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V.As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI.As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII.As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII.As Disposições Gerais.
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023 estarão identificados nos Demonstrativos anexos desta lei.
Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos:
I.Anexo de Metas Fiscais, composto de:
a)Demonstrativo de metas anuais;
b)Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d)Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
e)Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
f)Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
g)Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
h)Demonstrativo dos Projetos de Obras em Andamento.
II. Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
CAPITULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Programas do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes prioridades:
I.À promoção do desenvolvimento social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;
II.À austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;
III.À geração de emprego e renda, economia solidária e preservação de recursos naturais;
IV.À promoção do desenvolvimento urbano e rural;
V.À promoção na área de saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população; e
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
Art. 5º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único - A Administração Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento.
Art. 6º - O Município de CAFEZAL DO SUL realizará o atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, com o objetivo de inclui-las em políticas voltadas à satisfação de suas necessidades.
Art. 7º - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
Parágrafo Único - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 9º - Para efeito desta lei, entende-se por:
I.Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II.Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
III.Subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV.Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V.Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VI.Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VII.Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VIII.Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando basicamente, detalhamento da função encargos especiais;
IX.Unidade orçamentária: constituem-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direita e/ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas a sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho:
X.Órgão orçamentário: constituem a categoria mais elevada da classificação institucional, onde são vinculadas unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;
XI.Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programa, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
Art. 10 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores, as quais deverão estar incorporadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 11 - A Mensagem de Encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.
CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SECAO I
Diretrizes Gerais
Art. 12 - O orçamento municipal compreende o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.
Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CAFEZAL DO SUL, relativo ao exercício de 2023, deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:
I.O princípio de justiça a social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades, que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos regiões da cidade e dos distritos, bem como combater a exclusão social;
II.O princípio de controle social implica assegurar à todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III.O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV.O principio da economicidade implica, na relação custo beneficio, ou seja, na eficiência dos atos da despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.
Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá entre outros, o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (artigos. 1º, § 1º e 4º I, “a” e 48 LRF) e deverá assegurar o controle social e o princípio da transparência na execução do orçamento.
Art. 15 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I.Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias
II.Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III.Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV.Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 17 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 25%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).
Art. 18 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes de Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do ano e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 19 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 20 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 22 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 23 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural e esportivo, de cooperação técnica e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 25 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 26 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 27 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 28 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.
Art. 29 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratará o Plano de Contas Padrão da Despesa a ser publicado pelo Tribunal do Contas do Estado.
§ 1° - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
§ 2º - As alterações realizadas para o orçamento do exercício financeiro de 2023, abrangerão também o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
§ 3º - Fica atualizado os demonstrativos e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como do PPA quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.
§ 4º - É facultativo que o ato de alteração orçamentária do executivo modifique as metas físicas das ações dos programas orçamentários.
§ 5º - O ato de alteração orçamentária do executivo não poderá modificar as ações e objetivos contidos nos programas orçamentários.
§ 6º - Por ato do executivo municipal, durante a execução do orçamento de 2023, poderão ser incluído novas despesas correntes ou despesas de capital dentro da mesma atividade desde que necessárias para atingir as metas ou objetivos da mesma ação governamental.
Art. 30 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial.
Art. 31 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).
Art. 32 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).
Art. 33 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Administração Municipal de Finanças e o Setor de Contabilidade, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n 101/2000 – LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
§ 1º - A programação de desembolso mensal do Legislativo poderá ser elaborada pelo Executivo, podendo também ser facultada ao Legislativo nos prazos desta lei.
§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.
Art. 34 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000. – LRF.
Art. 35 - Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recursos, o Poder Executivo e Poder Legislativo promoverão através de legislação específica e no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de emprenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 1º - Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.
Art. 36 - E obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.
Art. 37 - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos ate 1° de julho de 2022 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º do art. 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento da despesa orçamentária, especificando:
I.Número e data do ajuizamento da ação originária;
II.Número do precatório;
III.Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV.enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
V.Data da autuação do precatório;
VI.Nome do beneficiário;
VII.Valor do precatório a ser pago;
VIII.Data do trânsito em julgado; e
IX.Número da vara ou comarca de origem.
Art. 38 - A receita total do município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I.Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental e à saúde;
II.Garantia do cumprimento do disposto do artigo 44 desta lei;
III.Contribuições do município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
IV.Custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
V.Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
VI.Pagamento de sentenças judiciais;
VII.Contrapartidas de convênios, dos programas objetos de financiamento nacionais e internacionais e das operações de credito; e
VIII.Reserva de contingência, conforme especificado no art. 19 desta lei.
Parágrafo Único - somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programadas recursos para atender a novos investimentos.
SECAO II
Diretriz Especifica do Orçamento Fiscal
Art. 39 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e Fixará as despesas do Poder Legislativo e Executivo bem com as de seus órgãos, autarquias, institutos, fundações e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.
Art. 40 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I.Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II.O aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício;
III. As alterações tributárias.
Art. 41 - O município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.
Art. 42 - O município aplicará, no mínimo 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29/2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.
SECAO III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 43 - Para o orçamento anual de 2023, o município destinará obrigatoriamente recursos para financiamento das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 44 - O Orçamento da Seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 da Constituição Federal/88, com recursos provenientes:
I.Das contribuições sociais prevista na Constituição Federal, exceto a de que trato o § 5º do art. 212, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
II.Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, que será utilizada para despesa com encargos previdenciários do Município, e
III.Do Orçamento Fiscal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).
Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único - As contratações de operações de crédito dependerão de autorização em lei específica.
Art. 47 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 48 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cafezal do Sul, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 49 - Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2023, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no inciso II e X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
§ 2º - Os aumentos de despesa de que trata o caput somente poderão ocorrer se houver:
I - Prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - Lei específica para hipóteses previstas no § 1º, inciso I, deste caput;
III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste caput.
§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
Art. 50 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 54% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 51 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I.Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II.Eliminação das despesas com horas-extras;
III.Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV.Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 52 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na Estrutura de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”.
CAPITULO VII
DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO
Art. 53 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 58/2009.
§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.
§ 2º - A despesa total com a folha de pagamento do poder legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29 da Constituição Federal/88.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 58 - A criação de elementos de despesa destinados à inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, cujos valores forem compensados com a redução dos valores dos elementos cujas fontes forem desdobradas, poderá ser criada através de Decreto do Poder executivo.
Art. 59 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 60 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 61 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 62 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita e da despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados, através de ato do Poder Executivo, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais.
Art. 63 - O Executivo Municipal poderá adequar os Anexos do Plano Plurianual e os Anexos da Lei de Diretrizes que modificarem com decretos de alterações orçamentárias autorizados por esta lei ou pela Lei Orçamentária Anual estando sem a necessidade de republicar os anexos alterados.
Art. 64 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 65 - O Poder Executivo poderá aprovar por Decreto a abertura, no curso da execução do Orçamento 2023, de Créditos Adicionais Suplementares, para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.
Art. 66 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 67 - Havendo redução na previsão do recebimento dos repasses das esferas de governo, bem como da arrecadação prevista, no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual, os anexos desta lei poderão sofrer alterações.
Art. 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023 Valor Corrente	2023 Valor Constante	2023 % PIB	2023 %RCL	2024 Valor Corrente	2024 Valor Constante	2024 % PIB	2024 %RCL	2025 Valor Corrente	2025 Valor Constante	2025 % PIB	2025 %RCL
Receita Total	28.569.496,00	27.497.108,76	0,004	131,72	30.713.939,00	28.699.251,54	0,004	101,61	32.992.599,00	29.930.689,47	0,005	115,48
Receitas Primárias (I)	28.427.085,00	27.360.043,31	0,004	131,06	30.557.185,00	28.552.779,85	0,004	101,09	32.821.285,00	29.775.274,43	0,004	114,88
Despesa Total	28.569.496,00	27.497.108,76	0,004	131,72	30.713.939,00	28.699.251,54	0,004	101,61	32.992.599,00	29.930.689,47	0,005	115,48
Despesa Primárias (II)	27.732.096,00	26.691.141,48	0,004	127,86	29.843.043,00	27.885.482,15	0,004	98,72	32.086.867,16	29.109.014,93	0,004	112,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	694.989,00	668.901,83	0,000	3,20	714.142,00	667.297,70	0,000	2,36	734.417,84	666.259,49	0,000	2,57
Resultado Nominal	-407.215,47	-391.930,20	0,000	-1,88	-439.792,71	-410.944,41	0,000	-1,45	-474.976,13	-430.895,52	0,000	-1,66
Dívida Pública Consolidada	1.017.835,99	979.630,40	0,000	4,69	1.099.262,87	1.027.156,48	0,000	3,64	1.187.203,90	1.077.024,31	0,000	4,16
Dívida Consolidada Líquida	-5.497.408,90	-5.291.057,66	-0,001	-25,35	-5.937.201,62	-5.547.749,60	-0,001	-19,64	-6.412.177,75	-5.817.089,49	-0,001	-22,44
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 18/abr/2022 as 08h e 39m.

Nota :
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	9,00	8,50	8,50
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,12	5,18	5,23
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,90	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	655.014.141.000,00	693.142.514.000,00	731.785.209.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2023	2024	2025
1,0390	1,0702	1,1023

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

Cafezal do Sul 18 de abril de 2022

Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o) — R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUB-TOTAL	**200.000,00**	**SUB-TOTAL**	**200.000,00**
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Outros Riscos Fiscais	43.800,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	43.800,00
SUB-TOTAL	**43.800,00**	**SUB-TOTAL**	**43.800,00**
TOTAL	**243.800,00**	**TOTAL**	**243.800,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 18/abr/2022 as 08h e 58m.

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES 2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.603.585,65	31.555.788,20	-9,356	30.228.514,00	4,391	28.569.496,00	5,807	30.713.939,00	-6,982	32.992.599,00	-6,907
Receitas Primárias (I)	28.603.585,65	31.555.788,20	-9,356	30.228.514,00	4,391	28.569.496,00	5,807	30.713.939,00	-6,982	32.992.599,00	-6,907
Despesa Total	22.456.865,26	22.355.090,53	0,455	29.063.514,00	-23,082	27.346.246,00	6,280	29.466.224,00	-7,195	31.744.884,00	-7,178
Despesas Primarias (II)	22.399.299,29	22.250.340,91	0,669	28.633.514,00	-22,293	26.848.046,00	6,650	28.948.096,00	-7,255	31.206.030,88	-7,236
Resultado Primário III = (I) - (II)	6.204.286,36	9.305.447,29	-33,326	1.595.000,00	483,414	1.721.450,00	-7,346	1.765.843,00	-2,514	1.786.568,12	-1,160
Resultado Nominal	-1.897.582,97	-3.595.108,39	-47,218	845.978,07	-524,965	-407.215,47	-307,747	-439.792,71	-7,407	-474.976,13	-7,407
Dívida Pública Consolidada	1.367.133,58	1.040.748,54	31,361	942.440,73	10,431	1.017.835,99	-7,407	1.099.262,87	-7,407	1.187.203,90	-7,407
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.341.063,11	-5.936.171,50	-60,563	-5.090.193,43	16,620	-5.497.408,90	-7,407	-5.937.201,62	-7,407	-6.412.177,75	-7,407

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES 2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	33.818.019,31	33.733.137,59	0,252	30.228.514,00	11,594	27.497.108,76	9,933	28.699.251,54	-4,189	29.930.689,47	-4,114
Receitas Primárias (I)	33.818.019,31	33.733.137,59	0,252	30.228.514,00	11,594	27.497.108,76	9,933	28.699.251,54	-4,189	29.930.689,47	-4,114
Despesa Total	26.550.751,80	23.897.591,78	11,102	29.063.514,00	-17,77	26.319.774,78	10,425	27.533.380,68	-4,408	28.798.769,84	-4,394
Despesas Primarias (II)	26.482.691,55	23.785.614,43	11,339	28.633.514,00	-16,931	25.840.275,26	10,810	27.049.239,39	-4,469	28.309.925,50	-4,453
Resultado Primário III = (I) - (II)	7.335.327,76	9.947.523,16	-26,260	1.595.000,00	523,669	1.656.833,50	-3,732	1.650.012,15	0,413	1.620.763,97	1,805
Resultado Nominal	-2.243.512,35	-3.843.170,87	-41,623	845.978,07	-554,287	-391.930,20	-315,849	-410.944,41	-4,627	-430.895,52	-4,630
Dívida Pública Consolidada	1.616.362,03	1.112.560,19	45,283	942.440,73	18,051	979.630,40	-3,796	1.027.156,48	-4,627	1.077.024,31	-4,630
Dívida Pública Consolidada Líquida	-2.767.838,91	-6.345.767,33	-56,383	-5.090.193,43	24,667	-5.291.057,66	-3,796	-5.547.749,60	-4,627	-5.817.089,49	-4,630

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 18/abr/2022 as 08h e 43m.

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO 2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,60	6,90	3,90	3,00	3,00
valor corrente x 1,182	valor corrente x 1,0690	valor corrente	valor corrente / 1,0390	valor corrente / 1,0702	valor corrente / 1,1023

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Cafezal do Sul 18 de abril de 2022

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2023

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 18/abr/2022 as 08h e 57m.

Cafezal do Sul 18 de abril de 2022

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	50.880.991,11	100,00	46.352.400,25	100,00	37.994.504,59	100,00
TOTAL	**50.880.991,11**	**100,00**	**46.352.400,25**	**100,00**	**37.994.504,59**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		**0,00**		**0,00**		**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 18/abr/2022 as 08h e 53m.

CAFEZAL DO SUL 18 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
EXERCÍCIO DE 2023
POSIÇÃO FEVEREIRO DE 2022

Nome da Intervenção	Valor Estimado (R$)	Data Início	Prazo Exec. (Dias)	Regime	%Concluído
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - PROJETO FNDE	1.869.620,54	31/07/2019	367	Indireto	8534,00%
CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PARA COLETA SELETIVA	304.900,00	05/02/2021	366	Direto	4301,00%
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	517.459,43	03/01/2022	366	Indireto	1932,00%
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE - PRÉ ESCOLA	1.537.764,23	31/07/2019	367	Indireto	6136,00%
Implantação de Melhorias Sanotárias Domiciliares no Município de Cafezal do Sul.	336.841,20	05/02/2021	366	Indireto	10000,00%
CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	445.062,54	03/06/2020	601	Indireto	5317,00%
Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais	208.290,64	02/03/2021	366	Misto (di	3500,00%
Pavimentação Asfáltica	1.554.785,26	27/05/2020	366	Indireto	8958,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Conjunto Radiológico com Gerador de Alta Frequência, para uso no Hospital Municipal.
VALOR MÁXIMO: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL:.15/06/22
ABERTURA:15/07/2022 ÀS 08:15
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 15/06/22
PREGOEIRO

Publicações legais

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: **2022**

** Elotech **
28/06/2022
Pág. 1/3

Decreto nº 116/2022 de 24/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício c Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 494.500,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
43 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
44 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.001.12.361.0002.2.051.		MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
264 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00
265 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.004.00.000.0000.0.000.		DESENVOLVIMENTO ANIMAL	
09.004.20.609.0014.2.077.		DESENVOLVIMENTO ANIMAL	
396 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.082.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI	
433 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
435 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
10.001.10.301.0015.2.084.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ	
453 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
454 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.500,00
10.001.10.301.0015.2.087.		MANUTENÇÃO DO PACS/FEDERAL E PROPRIO.	
468 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
470 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
10.001.10.305.0017.2.097.		MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	
539 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
542 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
		Total Suplementação:	**494.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
05.001.04.123.0002.2.017.		MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE FINANÇAS	
77 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
78 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.053.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5%	
286 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.000,00
287 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.083.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-VILA FORMOSA	
445 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.000,00
446 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.500,00
10.001.10.301.0015.2.086.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF/FEDERAL E PROPRIO	
464 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
466 - 3.1.90.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
10.001.10.301.0015.2.169.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE II - CARLOS TORISCO	
493 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
494 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	42.000,00
		Total Redução:	**494.500,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na d publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , E Paraná, em 24 de junho de 2022.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: **2022**

** Elotech **
28/06/2022
Pág. 1/3

Decreto nº 117/2022 de 24/06/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício c Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
49 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
		Total Suplementação:	**45.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
5 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
6 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
02.006.04.122.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	
23 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
24 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
25 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE GOVERNO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
03.001.04.122.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	
38 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
04.002.04.121.0002.2.011.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
57 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.003.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
64 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
65 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
66 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
04.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMONIO	
04.004.04.122.0002.2.098.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMONIO	
73 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
74 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
75 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
05.001.04.123.0002.2.017.		MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE FINANÇAS	
79 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
80 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
81 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
05.002.04.129.0002.2.016.		MANUTENÇÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
89 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
90 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
05.003.04.124.0002.2.022.		MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE	
94 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
95 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
97 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
99 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
		Total Redução:	**45.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na d publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , E Paraná, em 24 de junho de 2022.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2022.
Altera o anexo II e III da Lei Complementar nº. 58 de 17 de janeiro de 2018, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os anexos II e III da LEI COMPLEMENTAR 058 de 17 de janeiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º Integram a presente Lei Complementar os anexos II e III:
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/06/2022.
Maria Helena, 28 de junho de 2022.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2022 - ANEXO II

O piso nacional passa a ser base de referência para o cálculo da tabela - Efeitos: 01/06/2022.
TABELA DE VENCIMENTOS – JORNADA DE 40 HORAS
QUADRO PERMANENTE

Níveis			Referências 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	Magistério	3.845,63	3.922,54	3.999,46	4.076,37	4.153,28	4.230,19	4.307,11	4.384,02	4.460,93	4.537,84	4.614,76	4.691,67
	B	Licenciatura Plena	4.037,91	4.118,67	4.199,43	4.280,19	4.360,94	4.441,70	4.522,46	4.603,22	4.683,98	4.764,74	4.845,49	4.926,25
	C	Pós-Graduação	4.230,19	4.314,80	4.399,40	4.484,00	4.568,61	4.653,21	4.737,82	4.822,42	4.907,02	4.991,63	5.076,23	5.160,84
	D	Mestrado	4.422,47	4.510,92	4.599,37	4.687,82	4.776,27	4.864,72	4.953,17	5.041,62	5.130,07	5.218,52	5.306,97	5.395,42

Maria Helena-PR, 28 de junho de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2022 - ANEXO III

O piso nacional passa a ser base de referência para o cálculo da tabela - Efeitos: 01/06/2022.
TABELA DE VENCIMENTOS – JORNADA DE 20 HORAS
QUADRO PERMANENTE

Níveis			Referências 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	Magistério	1.922,82	1.961,28	1.999,73	2.038,19	2.076,65	2.115,10	2.153,56	2.192,01	2.230,47	2.268,93	2.307,38	2.345,83
	B	Licenciatura Plena	2.018,96	2.059,34	2.099,72	2.140,10	2.180,48	2.220,86	2.261,24	2.301,62	2.341,99	2.382,37	2.422,75	2.463,13
	C	Pós-Graduação	2.115,10	2.157,40	2.199,71	2.242,01	2.284,31	2.326,61	2.368,91	2.411,22	2.453,52	2.495,82	2.538,12	2.580,42
	D	Mestrado	2.211,24	2.255,47	2.299,69	2.343,92	2.388,14	2.432,37	2.476,59	2.520,82	2.565,04	2.609,27	2.653,49	2.697,72

Maria Helena-PR, 28 de junho de 2022.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.276 de 28 de junho de 2022.

Declara deserto o procedimento Licitatório descrito no Pregão Eletrônico 047/2022.

O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente pela Lei 8666/93, e considerando,

Que não houve participantes no procedimento licitatório descrito no Pregão Eletrônico nº 047/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2022, destinado à Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Tubos de Concreto para utilização em projetos de drenagem, conforme descrição contida no termo de referência e no edital.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Edifício do Paço Municipal, aos 28 dias do mês de junho de 2022.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022

HOMOLOGO *e* ***ADJUDICO*** *o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2022 cujo objeto é a Contratação de empresa destinada ao fornecimento de 01 (uma) Ambulância Simples Remoção nova, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no termo de referência, e os elementos instrutores do edital.*

EMPRESA (S) VENCEDORA(S):

LOTE I - *SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 29.016.738/0001-29*
PROPOSTA VENCEDORA: *R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)*

Fica(m) a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação, para assinatura do contrato na Divisão de Compras.

Mariluz, 28 de junho de 2022.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JUNHO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.851.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:10:00H 27/06/2022
RETORNO:18:00H 27/06/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL; PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.490/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em
__/__/__

DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE JUNHO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 201822
RG: 4.483.508-8
DESTINO/UF:MARINGÁ
SAÍDA:06:30H:MN DIA 27/06/2022
RETORNO:14:00H:MN DIA 27/06/2022
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA BEG4I47
CUSTO APROXIMADO:160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.490/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em __/__/__

DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	37.712.828,00	0,01	254,41	31.555.788,20	0,005	212,88	-6.157.039,80	-16,33
Receitas Primárias (I)	35.209.828,00	0,006	237,53	31.454.818,20	0,005	212,20	-3.755.009,80	-10,66
Despesa Total	33.028.025,00	0,006	222,81	22.355.090,53	0,004	150,81	-10.672.934,47	-32,31
Despesas Primárias (II)	32.428.025,00	0,006	218,76	21.869.478,06	0,004	147,53	-10.558.546,94	-32,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.781.803,00	0,000	18,77	9.585.340,14	0,002	64,66	6.803.537,14	244,57
Resultado Nominal	-3.595.108,39	-0,001	-24,25	-3.595.108,39	-0,001	-24,25	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.040.748,54	0,000	7,02	1.367.133,58	0,000	9,22	326.385,04	31,36
Dívida Pública Consolidada Líquida	-5.936.171,50	-0,001	-40,05	-5.936.171,50	-0,001	-40,05	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 18/abr/2022 as 08h e 42m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2021	**585.445.455.000,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	**585.445.455.000,00**

CAFEZAL DO SUL 18 de abril de 2022

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA 2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
IPTU	Outros Benefícios	Desconto por Pagamento em cota única (Pagamento Antecipado, a Vista) e outros	4.000,00	5.000,00	6.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
ITBI	Outros Benefícios	Desconto por Pagamento em cota única (Pagamento Antecipado, a Vista) e outros	0,00	0,00	0,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
TAXAS	Outros Benefícios	Desconto por Pagamento em cota única (Pagamento Antecipado, a Vista) e outros	100,00	200,00	300,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
COSIP	Outros Benefícios	Desconto por Pagamento em cota única (Pagamento Antecipado, a Vista) e outros	100,00	200,00	250,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Desconto por Pagamento em cota única (Pagamento Antecipado, a Vista) e outros	100,00	100,00	100,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
ISS	Outros Benefícios	Desconto por Pagamento em cota única (Pagamento Antecipado, a Vista) e outros	5.000,00	6.000,00	7.000,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
OUTROS TRIBUTOS	Outros Benefícios	Desconto por Pagamento em cota única (Pagamento Antecipado, a Vista) e outros	10,00	10,00	10,00	Os valores Previstos não afetarão as metas de resultados fiscais (Inciso I, Art. 14 LRF)
TOTAL			**9.310,00**	**11.510,00**	**13.660,00**	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 18/abr/2022 as 08h e 56m.

Cafezal do Sul 18 de abril de 2022

Publicações legais

MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	3,58
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	3,58
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**3,58**

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	319,36	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	319,36	0,00
Investimentos	0,00	319,36	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**319,36**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2020 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-315,78	-315,78	3,58

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, emitido em 18/abr/2022 as 08h e 54m.

Cafezal do Sul 18 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Mailia, 1920 - CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-800
CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão 046/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, para atender às necessidades do Município de Mariluz, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo I deste Edital

LOTE I				PROPOSTA VENCEDORA		
ITEM	QTDE.	UNIDADE MEDIADA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	12	MÊS	Prestação de serviços para execução de coleta e transporte de entulhos e resíduos volumosos, exceto materiais de construção. Composto por 01 (um) caminhão caçamba com capacidade de 04 (quatro) toneladas, 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, incluindo todos os encargos fiscais, trabalhista e despesas operacionais.	R$ 27.500,00	R$ 330.000,00	W. FERREIRA DE SANTANA-SERVICOS GERAIS - CNPJ: 32.091.401/0001-90
2	12	MÊS	Prestação de serviços de varrição de vias públicas, composto por 06 (seis) auxiliares de serviços gerais, incluindo todos os encargos fiscais, trabalhistas e despesas operacionais	R$ 20.500,00	R$ 246.000,00	
				TOTAL	R$ 576.000,00	

Mariluz, 28 de junho de 2022.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
22.06.2022	PMP SEIL DER - EST SÃO TOME	90.673,81
TOTAL		**90.673,81**

Perobal, 22 de Junho de 2022.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 203/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUTO ELETRICA, FORNECEDORA DE PEÇAS E INSTALAÇÃO EM VEICULOS DO MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTRANTES DO EDITAL, E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. PEDRO TUNEO HASSEGAWA, brasileiro (a), portador do - Rg. 714.033-9/SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.100.289-68, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR representante da empresa HASSEGAWA PEÇAS LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 203/2021, para o dia 13/07/2023, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 28 DE JUNHO DE 2022
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
HASSEGAWA PEÇAS LTDA
PEDRO TUNEO HASSEGAWA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 204/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AUTO ELETRICA, FORNECEDORA DE PEÇAS E INSTALAÇÃO EM VEICULOS DO MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES CONSTRANTES DO EDITAL, E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021.
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JOSE VANDERLEI VIEIRA, brasileiro (a), portador do - Rg. 4186516-4/SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 754.419.009-97, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ PR representante da empresa JOSE VANDERLEI VIEIRA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 204/2021, para o dia 13/07/2023, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 28 DE JUNHO DE 2022
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
JOSE VANDERLEI VIEIRA
JOSE VANDERLEI VIEIRA
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 202/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITA TIPO (MARMITEX) EM EMBALAGEM TERMICA E DESCARTAVEL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 050/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. JUNIOR DA SILVA LEITE, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 560.007.581-20 residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa J DA S. LEITE E CIA LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 202/2021, para o dia 11/07/2023, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 28 DE JUNHO DE 2022
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
J DA S. LEITE E CIA LTDA -ME
JUNIOR DA SILVA LEITE
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 201/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITA TIPO (MARMITEX) EM EMBALAGEM TERMICA E DESCARTAVEL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 050/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. ANA CRISTINA POZZEBOM BENEVIDES, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 046.777.199-50 residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa A C POZZEBON LANCHONETE, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 201/2021, para o dia 11/07/2023, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 28 DE JUNHO DE 2022
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
A C POZZEBON LANCHONETE
ANA CRISTINA POZZEBON BENEVIDES
Contratada
Testemunhas
NOME..CPF....................
NOME..CPF....................

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de um macaco hidráulico para uso dos mecânicos do quadro municipal na manutenção dos veículos da Frota da Secretaria de Educação, no valor de R$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais). Com a empresa: A BITENCOURT COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 75.104.406/0001-13, com sede a Avenida Brasil – Zona, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.
Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Educação – Gabinete do Secretário – 05.001.123610005.2.023.3390.30 – Material de Consumo - 984
Altônia, 28 de junho de 2022.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001
CONTRATO ORIGINAL N.º 070/2022 - ARP – DATA: 02/05/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
LUIS CARLOS LEITE MATOS EIRELI - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL e OLÉO DIESEL COMUM S500), PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
MOTIVO: Alteração de valor
DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO: 28/06/2022 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Terceira, item 3.2.2 do Contrato Administrativo n.º 070/2022 - ARP.
ASSINATURAS:
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal
Luís Carlos Leite Matos
LUIS CARLOS LEITE MATOS EIRELI - EPP
28/06/2022
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 169/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 012/2022, de 08 de fevereiro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor da empresa: JCF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, o resultado do Processo Licitatório nº 71/2022 – Pregão Presencial nº 26/2022.
Art. 2º - Fica Homologado em favor da empresa: JCF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, vencedora do certame, perfazendo um montante de R$ 859.999,97 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), o resultado do Processo Licitatório nº 71/2022 – Pregão Presencial nº 26/2022, que tem como objeto o fornecimento e Instalação de Luminárias para Iluminação Pública em LED em vias públicas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1672/2022, de 28 de Junho de 2022.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 1.406.000,00 (um milhão quatrocentos e seis mil reais)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHESÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 653/2022, DE 28 DE JUNHO DE2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.406.000,00 (um milhão quatrocentos e seis mil reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
99 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
102 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
105 - 3.1.90.16.00.00 - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
110 - 3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
148 - 3.1.90.13.00.00 - 103 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.000,00
156 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
165 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
175 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
184 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Suplementação:	**1.406.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
101 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 000	630.000,00
104 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
107 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
112 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
147 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
150 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
177 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
Total:	**1.406.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1673/2022, de 28 de Junho de 2022.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 146.897,49 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHESÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 655/2022, DE 28 DE JUNHO DE2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 146.897,49 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
538 - 3.3.90.93.00.00 - 103 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.822,91
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.242.0005.2.228. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SPE/MC - APAE	
539 - 3.3.90.93.00.00 - 858 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	346,44
540 - 3.3.90.93.00.00 - 858 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40,00
08.002.08.244.0005.1.230. ESTRUT. REDE SOCIOASSITENCIAL DA PSB - INVESTIMENTO	
541 - 3.3.90.93.00.00 - 838 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.572,67
542 - 3.3.90.93.00.00 - 838 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
08.002.08.244.0005.1.231. ESTRUT. REDE SOCIOASSITENCIAL DA PSE - INVESTIMENTO	
543 - 3.3.90.93.00.00 - 837 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.115,47
544 - 3.3.90.93.00.00 - 837 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
08.002.08.244.0005.1.267. ESTRUT. REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - POLÍTICAS PÚBLICAS PÓS COVID	
545 - 3.3.90.30.00.00 - 872 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Suplementação:	**146.897,49**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
21 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.822,91
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.1.230. ESTRUT. REDE SOCIOASSITENCIAL DA PSB - INVESTIMENTO	
458 - 4.4.90.52.00.00 - 838 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.572,67
08.002.08.244.0005.1.231. ESTRUT. REDE SOCIOASSITENCIAL DA PSE - INVESTIMENTO	
459 - 4.4.90.52.00.00 - 837 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.115,47
Total:	**44.511,05**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.040,00
Receita: 1.7.1.9.57.01.02.00 PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - PO COVIDA - PORTAIRA 21/2022	100.000,00
Total:	**102.040,00**

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3858 SUBVENÇÃO A APAE - PORTARIA MDS N 2300/2018 - FNAS - Exercícios Anteriores	346,44
Total:	**346,44**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 194/2022, de 27 de Junho de 2022.

Assunto: Dispõe sobre a nomeação de servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para exercer a função de AGENTE FEDERATIVO DE ESCOLA DO NÚCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA EM ALTO PIQUIRI A Sra. Maria Izabel de Farias Becegato, portadora do CPF nº 801.069.949-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 27 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1674/2022, de 28 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Alto Piquiri, e dá outras providências."

GIOVANE MENDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;

II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e

III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

Capítulo III
DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;

II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;

III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;

V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e

VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 28 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 653/2022, de 28 de Junho de 2022.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 1.406.000,00 (um milhão quatrocentos e seis mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.406.000,00 (um milhão quatrocentos e seis mil reais)

Suplementação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
99 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
102 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
105 - 3.1.90.16.00.00 - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
110 - 3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
145 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
148 - 3.1.90.13.00.00 - 103 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.000,00
156 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
165 - 3.3.90.39.00.00 - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
175 - 3.1.90.11.00.00 - 103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
184 - 3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Suplementação:	**1.406.000,00**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
05.001 Fundo Municipal de Saúde	
05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
101 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 000	630.000,00
104 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
107 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
112 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
147 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
150 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.000,00
06.001.12.361.0007.2.218. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
177 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
Total:	**1.406.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PIQUIRI -PR

Rua Getúlio Vargas, 1152 centro – fone (44)3656-1544
Lei Municipal nº 401/2017
Alto Piquiri – Paraná
RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2022
SÚMULA: NÃO APROVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 030/2022 - CEAS/FEAS
O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 401/2017, conforme deliberação em reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de Junho de 2022 as 13h:30min, ata nº 004/2021, via link Identificação da reunião meet.google.com/mwq-wmzw-cyuna.
RESOLVE:
Art. 1º - Pela não aprovação da Deliberação 012/2022 - CEAS/FEAS.
Art. 2º - Considerando as informações contidas na Deliberação 030/2022 do CEAS, justificamos que o município de Alto Piquiri não possui as condições de aderir, pois não temos como prever algo que possa se enquadrar nos itens proposto.
Reafirmamos que outra situação que nos impede de aderirmos é que temos causado expectativas em relação a algumas deliberações e por não termos a garantia se o munícipio será ou não contemplado, gera desconforto frente os conselheiros, a comunidade local e junto a Câmara de vereadores.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Piquiri/PR, 28 de Junho de 2022.
Alexandra Pedro Moro
Presidente do CMAS

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 654/2022, de 28 de Junho de 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado, por meio desta Lei, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos ocupantes dos cargos de ***Agente Comunitário de Saúde*** e ***Agente de Combate à Endemias***, diretamente vinculados às Equipes de Saúde da Família, o qual reger-se-á pelo contido nos artigos seguintes.

Art. 2º Montante do Incentivo Financeiro será suportado pelo Município com Recursos Próprios, o qual fica condicionado o repasse dos valores pelo Governo Federal ao Município de Alto Piquiri-PR.

Parágrafo único A ausência de repasse dos valores referentes ao incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias por parte do Governo Federal/Ministério da Saúde ao Município de Alto Piquiri - PR é causa impeditiva ao repasse do incentivo adicional, que será feito aos profissionais correspondentes.

Art. 3º O incentivo financeiro adicional será repassado aos agentes comunitários de saúde que a respectiva equipe tenha alcançado os seguintes resultados/metas:

I - Assiduidade no trabalho de 100% (cem por cento);

II - Cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) das metas, estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e indicadores do Programa Previne Brasil.

Art. 4º O incentivo financeiro adicional será repassado aos agentes de combate à endemias que a respectiva equipe tenha alcançado os seguintes resultados/metas:

I - Assiduidade no trabalho de 100% (cem por cento);

II - Cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) das metas, estabelecidas no Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD).

Art. 5º O Incentivo Financeiro Adicional a que se refere esta lei será retroativo, ao ano de 2021, cujo valor será pago, em parcela única até o mês de dezembro do corrente ano e nos anos subsequentes será pago em parcelas mensais, no montante de 8% (oito por cento) ao mês do salário base do respectivo profissional.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, exceto se o afastamento for por motivo de doença ou acidente de trabalho ou gozo de férias, não receberão o incentivo de que trata esta lei.

§ 2º Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2021 não está condicionado ao cumprimento das metas previstas nesta Lei ou nos Decretos que a regulamentarem.

§ 3º O(a) Senhor(a) Secretário(a) MUNICIPAL DE SAÚDE ou a quem indicar como responsável, deverá fornecer mensalmente por meio de boletim o cumprimento das metas dos ACS e ACE, para que o Recursos Humanos, possa efetuar o pagamento.

Art. 6º Por não ter natureza salarial, não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta lei.

Art. 7º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 641/2022, de 05 de Abril de 2022, cuja Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Alto Piquiri, 28 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 655/2022, de 28 de Junho de 2022.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R$ 146.897,49 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Alto Piquiri um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 146.897,49 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.217. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
538 - 3.3.90.93.00.00 - 103 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.822,91
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.242.0005.2.228. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SPE/MC - APAE	
539 - 3.3.90.93.00.00 - 858 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	346,44
540 - 3.3.90.93.00.00 - 858 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40,00
08.002.08.244.0005.1.230. ESTRUT. REDE SOCIOASSITENCIAL DA PSB - INVESTIMENTO	
541 - 3.3.90.93.00.00 - 838 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.572,67
542 - 3.3.90.93.00.00 - 838 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
08.002.08.244.0005.1.231. ESTRUT. REDE SOCIOASSITENCIAL DA PSE - INVESTIMENTO	
543 - 3.3.90.93.00.00 - 837 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.115,47
544 - 3.3.90.93.00.00 - 837 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
08.002.08.244.0005.1.267. ESTRUT. REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - POLÍTICAS PÚBLICAS PÓS COVID	
545 - 3.3.90.30.00.00 - 872 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Suplementação:	**146.897,49**

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001 Divisão de Administração, Compras e Licitação	
03.001.04.122.0003.2.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO	
21 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO	22.822,91
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.002.08.244.0005.1.230. ESTRUT. REDE SOCIOASSITENCIAL DA PSB - INVESTIMENTO	
458 - 4.4.90.52.00.00 - 838 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.572,67
08.002.08.244.0005.1.231. ESTRUT. REDE SOCIOASSITENCIAL DA PSE - INVESTIMENTO	
459 - 4.4.90.52.00.00 - 837 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.115,47
Total:	**44.511,05**

Excesso de Arrecadação:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.040,00
Receita: 1.7.1.9.57.01.02.00 PROGRAMA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - PO COVIDA - PORTAIRA 21/2022	100.000,00
Total:	**102.040,00**

Superavit Financeiro nas Fonte(s):

3858 SUBVENÇÃO A APAE - PORTARIA MDS N 2300/2018 - FNAS - Exercícios Anteriores	346,44
Total:	**346,44**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Junho de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 213/2022
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2021.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2021 e Edital de Convocação nº. 212/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 28/06/2022, por motivo estritamente de ordem particular da candidata desistindo da nomeação.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
4811	CINTHIA CRISPIM MONTEIR	095.911.879-98	29°

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 025/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022
MOTORISTAS
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal nº 20/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e alteração, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, de prova de títulos, para cadastro de reservas de MOTORISTA NÍVEL III e 01 (uma) vaga de MOTORISTA NÍVEL IV, para atendimento das Secretarias Municipais, cujas atribuições encontram-se fundamentadas no Anexo II.
1.2. O presente processo seletivo será operacionalizado pela comissão designada pelo Decreto nº 037/2021, de 17 de março de 2021, sendo realizado da seguinte forma:
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. Período: nos dias 29 DE JUNHO A 06 DE JULHO DE 2022.
2.2. Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
2.3. Endereço: Rua Espírito Santo s/n, ao lado do Estádio Municipal, Cafezal do Sul-PR.
2.4. Horários: das 08 horas às 11:30 horas e da 14:00 horas às 17:00 horas.
3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO
3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, em conformidade com o item 2. deste edital, quando o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo III), fornecida no local de inscrição, e a ela anexar cópias legíveis dos documentos abaixo relacionados, que serão retidos no ato da inscrição, para servir de suporte na análise dos Títulos, os quais deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar na referida área.
a) Comprovantes de títulos, constantes do item 9.2, deste Edital;
b) Documento oficial de Identidade e CPF;
c) Carteira de Habilitação vigente e compatível com o cargo pretendido;
d) Comprovante de Endereço;
e) Demais documentos que o candidato entender necessário para graduação dos pontos;
3.2. Não serão admitidas inscrições de candidatos com documentação que não atendam às alíneas do item 3.1, deste Edital, ou seja, incompleta, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.
3.3. Não será devolvida a documentação de candidatos não aprovados no certame.
4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO
4.1. Será admitida a inscrição por terceiros mediante procuração simples do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada das cópias legíveis de comprovantes e documentos constantes do item 3.1. deste Edital. As cópias desses documentos serão retidas no ato da inscrição, para servir de suporte para a análise de Títulos.
4.2. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.
4.3. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.
5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO
5.1. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Ter cumprido as obrigações e encargos militares (para sexo masculino);
e) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.
6. DO REGIME DE TRABALHO
6.1. A contratação será efetivada sob o Regime Estatutário.
6.2. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da legislação vigente, com jornada diária adequada ao horário estabelecido pelo Município.
7. DOS LOCAIS DE TRABALHO
7.1. Os candidatos para os cargos deverão desempenhar suas atividades profissionais prioritariamente no território municipal e nas cidades vizinhas.
7.2. A Prefeitura Municipal, não se responsabiliza pelo deslocamento, pela estadia, bem como pela alimentação dos trabalhadores.
8. REMUNERAÇÃO
8.1. O valor da remuneração será a definida no Anexo I deste Edital.
8.2. A remuneração poderá ser acrescida do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, se for o caso, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e de Horas Extras, quando devidamente autorizadas.
8.3. O pagamento da remuneração será efetuado mensalmente através de depósito bancário, no Banco Bradesco S/A, na conta que deverá ser apresentada pelo candidato no Departamento de Recursos Humanos, quando da efetivação da contratação.
9. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS
9.1. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:
9.2. Tabela de Títulos para Avaliação:
REQUISITOS DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PONTOS PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço no cargo de motorista de passageiros, ambulância ou de transporte escolar nos últimos 20 (anos)
Comprovar através de registro em Carteira de Trabalho ou documento semelhante que comprove o vínculo e o exercício
5,0 pontos para cada ano de experiência. 30,0 Pontos
Cursos de transportes de passageiros, ambulância ou escolar com carga horária superior a 04 (horas)
Comprovar através de certificado ou outro documento que dê a certeza da realização
10,0 pontos para cada curso 30,0 Pontos.
Curso de primeiros socorros - carga horária superior a 04 (horas) Comprovar através de certificado ou outro documento que dê a certeza da realização
6,0 pontos para cada curso 12,0 Pontos.
Comprovação de Conclusão de Ensino Médio Comprovar através de certificado de conclusão ou diploma. 8 , 0 pontos. 8,0 Pontos.
Comprovação de Conclusão de Ensino Fundamental (8ª série) Certificado ou comprovante de conclusão de curso. 6,0 pontos. 6,0 Pontos.
Comprovação de Conclusão de Ensino Fundamental (4ª série) Certificado ou comprovante de conclusão. 4,0 pontos. 4,0 Pontos.
Para cada Ano de CNH Cópia da CNH 1,0 ponto por ano 10,0 Pontos
TOTAL DE PONTOS 100,0
9.3. Para tempo de experiência, o ano será contado na proporção de um ano para cada 365 dias a serem comprovados conforme item 9.2 deste edital. Será atribuída pontuação proporcional ao período de tempo que não completar um ano.
9.4. O tempo de experiência em períodos concomitantes será considerado individualmente, desde que prestado em diferentes instituições.
9.5. Cada documento apresentado será enquadrado em apenas um requisito da tabela
9.6. O tempo de experiência que se enquadre em mais de um requisito será contado para aquele de maior pontuação.
9.7. O tempo de serviço com registro em carteira, somente será considerado quando constar data de entrada e saída.
10. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
10.1. Encerrado o prazo de inscrições, realizado o processo de avaliação, o resultado provisório será divulgado no dia 08 de julho de 2022, no "Jornal Umuarama Ilustrado", página eletrônica do Município, em "concursos públicos" no endereço: www.cafezaldosul.pr.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.
10.2. Serão desclassificados os candidatos que se inscreverem e não obtiverem no mínimo 01 (um) ponto na tabela de títulos.
10.3. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de Títulos e critérios de desempate.
11. DOS RECURSOS
11.1. Caberá recurso contra o resultado da análise de títulos constante na tabela do item 9.2 a ser protocolado até as 16:00 horas dia 11/07/2022, no local das inscrições definido no item "2" deste edital, ou no Setor de Protocolo Central da Prefeitura, obrigatoriamente acompanhada de petição com fundamento da reclamação devidamente exposto, sob pena de não conhecimento do recurso.
12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
12.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de Títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver mediante a entrega dos comprovantes e documentos constantes do item 3.1., deste Edital, na seguinte ordem:
A) MAIOR IDADE; e
B) MAIOR PROLE (dependentes legais menores de 18 anos).
13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
13.1. Decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado será homologado e divulgado no dia 13 de julho de 2022 no mural do Paço Municipal de Cafezal do Sul e no local das inscrições definido no item "2" deste edital.
14. DA CONTRATAÇÃO
14.1. A contratação é pelo Regime Estatutário, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme necessidades da administração.
14.2. Os candidatos convocados, deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na data estipulada no Edital de Convocação, que se dará no "Jornal Umuarama Ilustrado" e na página eletrônica do Município: www.cafezaldosul.pr.gov.br, para fazer a entrega de cópias dos seguintes documentos, sem prejuízo dos constantes no item 5.1.:
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de abertura de conta salário/corrente no Banco Bradesco, contendo o número da agência e conta;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
d) Comprovante de endereço atual;
e) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;
f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Para o candidato inscrito como portador de necessidades especiais PNE, além do Atestado de Saúde Ocupacional deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo;
i) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
j) Declaração de vínculos funcionais (Acúmulo de Cargo);
k) Certidão de antecedentes criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais. (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
l) Certidão de negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal.
14.3. O candidato convocado, que não comparecer na data determinada no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, após o prazo previsto neste Edital, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para a devida contratação.
14.4. O candidato classificado e convocado que comparecer na data da convocação ou não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da Lista de Aprovados, ou assinara Termo de Desistência, passando para o final da lista de aprovados.
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, publicada através de Edital da Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado por igual período.
15.2. As atribuições do cargo são as descritas no Anexo II – Atribuições.
15.3. Será excluído do certame, a qualquer tempo, seja dentro do prazo de validade do Processo Seletivo ou de Contratação, o candidato que se enquadrar no que dispõe as alíneas a seguir:
a) Por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes do item 3.1, deste Edital; e
b) Não atender as condições constantes do item 5, deste Edital.
15.4. Não se efetivara a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
15.5. A Aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação.
15.6. Os contratos firmados serão extintos, nos casos previstos na Lei Complementar Municipal nº 20/2015, de 25 de fevereiro de 2015.
15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul.
Cafezal do Sul-PR, 27 de junho de 2022.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 025/2022

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS
Denominação do Cargo Nº de Vagas Carga Horária Semanal Salário Mensal
Motorista Nível III
CR*
40 horas
R$ 1.265,00
Motorista Nível IV
01
40 horas
R$ 1.298,00
CR* - Cadastro de Reserva
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 025/2022
ANEXO II
MANUAL DE OCUPAÇÕES
GRUPO: Básico
CARGO: Motoristas Nível III e IV
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas
DESCRIÇÃO DO CARGO
Dirigir veículos do Município, transportando pessoas, conduzindo em trajeto determinado, para efetuar o transporte de passageiros e de cargas, zelando pela conservação e manutenção do veículo; Dirigi os veículos do Município, transportando pessoas e/ou materiais ao destino determinado; Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do veículo; Providenciar a lavagem, abastecimento e limpeza do veículo a seus cuidados; Efetuar emergência, lubrificação e troca de óleo e pneus; Controlar a carga e descarga do material transportado comparando-a aos documentos de recebimento ou de entrega; Comunicar a chefia, quaisquer avarias e defeitos técnicos nos veículos; Executar outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo.
REQUISITOS PARA O CARGO
Formação: Ensino Fundamental Incompleto para todos os níveis e:
a) Carteira de Habilitação na Categoria D para o Nível III;
b) Carteira de Habilitação na Categoria E para o Nível IV;
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 025/2022
ANEXO – III
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº ______
Nome: ____________________
Data de Nascimento:___/___/_____ R.G. ____________ Orgão Expedidor ________
CPF ____________ Estado Civil: ____________ Nº de filhos: ________
Nacionalidade:____________Email: ____________
Endereço: ____________ Nº_______
Bairro:____________ Cidade: ____________
Cep: ________Telefone: ____________ Celular:____________
É PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?: ____________
CARGO PRETENDIDO:
( ) MOTORISTA NÍVEL III
( ) MOTORISTA NÍVEL IV
O preenchimento desta Ficha implica na ciência e consentimento total das condições expostas no Edital de Seleção para Contratação Temporária. O candidato declara estar ciente que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Cafezal do Sul-PR ______ de ____________ de 2022.
(assinatura do candidato)
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 025/2022
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 025/2022 NÚMERO DA INSCRIÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO PRETENDIDO (EM LETRA DE FORMA)
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
NOME COMPLETO DO CANDIDATO (EM LETRA DE FORMA)
Recebemos do Candidato acima identificado o Requerimento de inscrição para o cargo supracitado do Processo Seletivo Simplificado também já indicado.
Cafezal do Sul-PR, ______ de ____________ de 2022.
Responsável pelo recebimento de inscrição
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 025/2022
ANEXO IV

MODELO DE RECURSO
Nome: ____________________
Data de Nascimento:___/___/_____ R.G. ____________Orgão Expedidor ________
CPF ____________Email ____________
Endereço: ____________ Nº________
Bairro:____________ cidade: ____________
CEP: ________Telefone: ____________ Celular:____________
JUSTIFICATIVAS DO RECURSO
Local e data:____________
Assinatura do Recorrente: ____________
Data do Recebimento: _____/_____/_____ Tempestivo: ( ) Sim ( ) não
Resultado do Julgamento: Deferido ( ) Indeferido ( )
Assinatura do Presidente da Comissão de Seleção:____________
RAZÕES DO INDEFERIMENTO OU DEFERIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 070/2022
Ementa: Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º da Lei 2.403/2021 e artigo 7º, § 2º da Lei 2.424/2021 e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 20, § 2º da Lei Municipal 2.403/2021, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 159.216,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde	
000	574	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	112.000,00
500	586	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	47.216,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
Ft	Fc	1012212313001	Reforma, ampliação das unidades de saúde	
500	592	4.4.90.51	Obras e instalações	49.000,00
		06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ft	Fc	1030212422042	Manutenção do Hospital Municipal	
303	736	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas pessoal	110.216,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 069/2022
Ementa: Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 18 da Lei Municipal 2.403/2021 e da Outras Providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.424/2021 e artigo 18, da Lei Municipal 2.403/2021, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2021, no montante de R$ 159.784,62 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com a seguinte ordem classificatória:

		06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		06.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
Ft	Fc	1012212312031	Administração geral da saúde	
500	586	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	159.784,62

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021 de acordo com o inciso I, § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º da Lei Municipal 2.403/2021 e artigo 5º, § 2º da Lei Municipal 2.424/2021.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de junho de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
Rua João Ormindo de Resende, 686 – CEP 87400-000
www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PORTARIA 636/2022

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Seleção de Pessoal para atuar no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Acompanhamento, para atuar no Processo Seletivo Simplificado – nº 02/2022, cargo de (Auxiliar de Inspeção Sanitária – Bovino) composta pelas pessoas abaixo relacionadas. A Comissão acompanhará, orientará e fiscalizará os serviços executados no referido processo.

Art. 2º - Os membros participantes possuem capacidade técnica profissional para atuarem junto ao Processo de Seleção.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO	CPF	ESCOLARIDADE
Presidente: Luciane Manzini Sass	795.593.529-20	**Graduação:** Psicologia **Pós-Graduação:** Educação Especial.
Membro: Paulo Victor Buck Mello	065.016.589-69	**Graduação:** Medicina Veterinária **Pós-Graduação:** Clínica e Reprodução de Bovinos.
Marina Pereira da Silva Bocchio Barbosa	039.212.659-16	**Graduação:** Enfermagem **Pós Graduação:** Gestão em Saúde. Micropolítica da gestão do trabalho na saúde. Gestão da educação na saúde. Auditoria no SUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 28 (vinte e oito) de junho de 2022.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 103 /2022
REF. CONTRATO Nº 197 / 2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito públi-co interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa COOPER CARD INSTI-TUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA inscrito no CNPJ: 05.938.780/0001-39 com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, Atrium Centro Empresarial, Torre Norte, 6º Andar, Zona 07, CEP 87030-000, Maringá/PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por sua Diretora Presi-dente Sra. JEANE NOGAROLI GUIOTI portadora do CPF: 619.641.669-34 e também o Diretor Comercial Sr. SILVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES portador do CPF nº 108.349.948-36 tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMA-ÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS MAGNÉTICOS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) DE VALE-ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A APROXIMADAMENTE 520 FUNCIONÁRIOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE-PR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, da (o) Pre-gão 48/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 48/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições perti-nentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, pror-rogar o prazo de vigência do contrato 197 / 2019, a contar do dia 18/06/2022 com vencimento em 18/06/2023, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo conforme solicitação feito pela Secretaria Municipal de Administração.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 48/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 197 / 2019.
Cruzeiro do Oeste,15 de junho de 2022.
COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-cer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 172/2022
b) Licitação Nrº : 4/2022
c) Modalidade : Concorrência
d) Data Homologação : 28/06/2022
e) Objeto Homologado : Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas em CBUQ, com área de 18.265,20 m2, dos trechos: Av. Centenário do Sul entre Praça Benito Almodovas Rodrigue e Rua das Violetas;
Av. Rio Branco entre a Rua Cambara e Av. Alagoas;
Rua Claudete Ribas Cesar Camargo entre a Rua São Mateus do Sul e a Rua Araruna;
Rua Pirapo entre a Rua São Mateus do Sul e a Rua Araruna;
Rua Araruna entre a Rua Claudete Ribas Cesar Camargo e a Avenida Palmas e
Rua Santa Catarina, entre a Av. Maranhão e a Rua Atleta Ademar Ferreira da Silva .
f) Dotação Orçamentaria:
15.451.0030.1.111. - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA-OP. CRÉDITO PR CIDADE
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) CONSTRUTORA LONGUINI LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 16.514.870/0001-19 no valor total dos itens vencidos de R$ 3.134.021,01 (três milhões, cento e trinta e quatro mil e vinte e um reais e um centavo).
CRUZEIRO DO OESTE, 23 de junho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legis-lação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 254/2022
b) Licitação Nrº : 131/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 28/06/2022
e) Objeto Homologado : Contratação de Empresa de Dedetização destinada ao Pro-grama Alternativo Municipal.
f) Dotação Orçamentaria:
08.244.0016.2.064. - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) DEDETIZADORA UMUPRAGAS LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 23.700.766/0001-84 no valor total dos itens vencidos de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 28 de junho de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
ERRATA DE EDITAL
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 23 de junho de 2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B5 edição 12435 que se refere ao Edital do Processo de Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 8/2022.
Inclui se os itens na Qualificação técnica 4.2 em relação aos banheiros químicos, que sejam apresentados na fase de assinatura de contrato os seguintes documentos:
4.2.18- Operação expedida pelo Instituto Ambiental do Estado de sede da licitante (IAP) Licença Municipal ou Estadual expedida pela Secretaria de Meio Ambiente;
4.2.19- Alvará de licença da Vigilância Sanitária expedido pelo município sede da licitante;
4.2.20- Licença expedida pela companhia de Saneamento do estado da licitante;
4.2.21- Cadastro técnico Federal e Certificado de regularidade com IBAMA;
4.2.22- PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos).
4.4.23- A referida documentação deverá estar em nome da empresa licitante, ou no caso de não estar, deverá a mesma comprovar seu vínculo com a empresa responsável pelo fornecimento dos Banheiros químicos através do Contrato de Prestação Pirotécnicos com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente.
Cruzeiro do Oeste, 08 de junho de 2022.
Andreia Katia Sella
Presidente da comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 353 /2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: OUTDOC SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA EIRELI SEDE: PAIÇANDU – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2022, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de avaliação de bens móveis e inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do Patrimônio de bens da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
Data da assinatura do contrato: 24 de junho de 2022
Vigência do contrato: 24 de junho de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2022
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 117/2022, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico 63/2022 Contratação de empresa para execução do transporte escolar de alunos do Município de Cruzeiro do Oeste, com capacidade máxima de 44 lugares por veículos, incluindo o fornecimento de veículo, motorista e monitor
A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br
Cruzeiro do Oeste, PR, 28 de junho de 2022
LUCIANO IABLANSKI
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2022
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 117/2022, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico 51/2022, que trata da Contratação de empresa especializada em implantação, locação e manutenção de softwares de gestão pública municipal, a serem utilizados pelo Fundo Previdenciário Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR.
A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br
Cruzeiro do Oeste, PR, 28 de junho de 2022
LUCIANO IABLANSKI
Pregoeiro Oficial

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - Fone: (44) 3676-8150

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2022

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás do **10:00 dia 13 de julho de 2022**, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Menor Preço, Global**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: Aquisição de um Trator Traçado 4x4 novo, nos termos assim celebrados através do Convênio/MAPA - PLATAFORMA +BRASIL nº 919323/2021, entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a municipalidade.

( ) Contratação ( ) Registro de preços (x) Aquisição

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

PERÍODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R$ 166.370,00(cento e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais)

O Critério de julgamento será o **Menor Preço, Global**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 24 de junho de 2022

LUCIANO IABLANSKI

Pregoeiro

••••PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022

PREGÃO Nº 54/2022 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 29 de junho de 2022

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 9:30 do dia 13 de julho de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9:45 do dia 13 de julho de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10:00 do dia 13 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
Rua João Ormindo de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - Fone: (44) 3676-8150

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2022

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás do 14:00 dia 12 de julho de 2022, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **Menor Preço, Global**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo.

OBJETO: Aquisição de veículo zero quilômetro (0 km) destinados aos Programas Sociais.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PERÍODO: 12 meses

VALOR MÁXIMO: R$ 100.000,00(cem mil reais)

O Critério de julgamento será o **Menor Preço, Global**

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 27 de junho de 2022

LUCIANO IABLANSKI

Pregoeiro

••••PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2022

PREGÃO Nº 68/2022 – ELETRÔNICO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 29 de junho de 2022

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 13:30 do dia 12 de julho de 2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:45 do dia 12 de julho de 2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14:00do dia 12 de julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2022
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 117/2022, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Eletrônico 61/2022, Aquisição do processo de registro de preço do material de uso comum, Gênero Alimentício, destinado a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Viação Publica, Secretaria de Industria e Comércio, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Chefia de Gabinete e Secretaria de Saúde, com objetivo de atender as demandas, visando manter o pleno funcionamento das atividades está suspensa.
A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br
Cruzeiro do Oeste, PR, 28 de junho de 2022
LUCIANO IABLANSKI
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 378
DE 28 DE JUNHO DE 2022.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
28/06/2022 09:00h/19:00h Arapongas- Paraná
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Honpar.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR 28 de junho de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, para contratação de pessoa jurídica em razão da escolha do fornecedor ou executante, para aquisição de Tablet, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr, no valor de R$ 32.725,88 (trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-PR, 28 de junho de 2022.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
Ratifico o ato inexigível a licitação do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 25, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.793.812/0001-95, para contratação de pessoa jurídica em razão da escolha do fornecedor ou executante, para aquisição de Tablet, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr, no valor de R$ 32.725,88 (trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-PR, 28 de junho de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 379
DE 28 DE JUNHO DE 2022
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor Municipal JANDELSON APª ALVES, matrícula n° 1634, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
29/06/2022 05:00h/16:00h Cascavel- PR
Conduzir paciente para tratamento de saúde (CA), no Hospital Uopecan.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 28 de junho de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380
DE 28 DE JUNHO DE 2022
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00(Duzentos reais), ao Servidor Municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
29/06/2022 04:30h/16:00h Maringá/ PR
Conduzir pacientes para tratamento de saúde no Hospital Universitário.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 28 de junho de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 209/2022
Homologa Certame Licitatório referente à Tomada de Preços nº 03/2022, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 03/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para a construção de Barracão Industrial contendo escritório, recepção, copa, DML, circulação, lavabo, sanitários femininos PcD e sanitário masculino PcD, no município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 674/2020-SEDU.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão e o Mapa Comparativo de Preços, que faz parte do processo.
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA
1.085.057,71
Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR., 28 de junho de 2022.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

ATA DE PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 52 /2022 E CONTRATO Nº. 348 /2022

Aos 24/06/2022 na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Paraná, sito à Rua João Ormindo de Resende, nº. 686, CNPJ/MF nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 338, de 08 de novembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº **52 /2022**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto do presente Contrato é **Aquisição de mobiliário para diversos departamentos e setores, para troca de mobiliário quebrado ou até mesmo insuficiente para atender a demandas dos setores.**, no Sistema de Registro de Preços, a serem adquiridos conforme a necessidade, pelo período de Trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico nº **52 /2022**, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A Empresa F. P GARALUZ ME, inscrita no CNPJ 07.299.558/0001-69 Situada na RUA SANTOS DUMONT, 1406 - CENTRO - 87308832, CAMPO MOURÃO - PR, representada pelo Sr. CPF: 043.778.839-33 - FLAVIO PEREIRA GARALUZ – Email papirospapelaria@hotmail.com telefone (44) 3016-2725 doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

LOTE 5: LOTE 5

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6501	CADEIRA LONGARINA DE 3 LUGARES. ACENTO E ENCOSTO INJETADO EM POLIPROPILENO (PP) DE ALTA RESISTÊNCIA. DESIGN ANATÔMICO, QUE FAVORECE AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE CONFORTO, BELEZA E PRATICIDADE. ESTRUTURA EM AÇO, COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA. COR DA ESTRUTURA: PRETA. ASSENTO VAI MONTADO, A PARTE DO ENCOSTO DESMONTADA, É SÓ ENCAIXAR E FIXAR DOIS PINOS, BEM SIMPLES. ESTRUTURA DO TUBO DE 40X20 NOS PÉS, CAPACIDADE: 120KG.	UD	50	R$ 260,00	13.000,00	PAPIROS MOVEIS LONG3ISO
					TOTAL	13.000,00	

LOTE 10: LOTE 10

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6498	ARQUIVO EM ACO, COM 4 GAVETAS COM CHAVE, IDENTIFICADORES NAS GAVETAS, CHAPA 26, CORREDICAS TELESCÓPICAS, MEDIDAS APROXIMADAS: ALT: 133,5 CM X LARG: 46,5 CM X PROF: 70 CM NA COR CINZA	UD	30	R$ 726,00	21.780,00	BIG METAL COD. 1311
					TOTAL	21.780,00	

2.1. Será observada a condição de pagamento Conforme retirada - PARCELADA dias após a emissão da Nota Fiscal, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

2.3. O pagamento será efetuado mediante pagamento por transferência bancária junto à Conta 65732-8, Agência 0726, do Banco Sicredi, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ 07.299.558/0001-69, do Sr.(a) Flavio Pereira Garaluz, inscrito no CPF 043.778.839-33.

2.4. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.

2.5. O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

2.6. A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

3.1. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Entrega expedida pela Secretaria responsável da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.

3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

3.3. Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrição na Autorização de Entrega.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

4.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 365 dias

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio-econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.

5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

7.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho;

7.2. As Notas de Empenho deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho poderá estender-se além desse período, respeitado o disposto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja a manutenção do preço registrado na ata;

7.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento/prestação dos serviços, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto;

7.5. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;

7.6. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho;

7.7. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

7.8 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

DAS CLAUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

CLAUSULA OITAVA:

8.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)"Prática Corrupta":

Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação oi na execução de contrato;

b)"Prática Fraudulenta":

A falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou na execução do contrato.

c) "Prática Colusiva":

Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)"Prática Coercitiva":

Causar dano ou ameaçar direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)"Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA NONA:

9.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa oi pessoa física, inclusive declarando - a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas, ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLAUSULA DECIMA:

10.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Das Condições Gerais–

11.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2 As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e poderão ser ampliadas quando da necessidade do Município, mediante justificativa da autoridade competente do Órgão Solicitante, conforme limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/83. O aumento da demanda deverá ser acordado expressamente com o detentor da ata e publicado através de ATA COMPLEMENTAR.

11.3. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

11.4. Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

11.5 Fica eleito o foro da comarca de Cruzeiro do Oeste (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Cruzeiro do Oeste, 24 de junho de 2022

F. P GARALUZ ME.
CONTRATADA

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2022
SÚMULA: NÃO APROVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 030/2022 - CEAS/FEAS
O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 660/2009 de 24 de junho de 2009, conforme deliberação em reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de junho de 2022 as 10h:00min, ata nº 04/2022, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Alves – Paraná.
RESOLVE:
Art. 1º - Pela não aprovação da Deliberação 012/2022 - CEAS/FEAS.
Art. 2º - Considerando as informações contidas na Deliberação 30/2022 do CEAS, justificamos que o município Francisco Alves/PR não possui as condições nem de participar, pois não temos como prever algo que possa se enquadrar nos itens proposto.
Reafirmamos que outra situação que nos impede de aderirmos é que temos causado expectativas em relação a algumas deliberações e por não termos a garantia se o município será ou não contemplado, gera desconforto frente os conselheiros, a comunidade local e junto a Câmara de vereadores.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.
Francisco Alves/PR, 28 de junho de e 2022.
Raquel Soares Duarte
Presidente do CMAS

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
LEI Nº 3.188, DE 28 DE JUNHO DE 2022.
Súmula: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Pérola, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pérola, assim como de suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).
§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.
Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.
Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.
Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.
Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.
Art. 7º O FASPEL – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II – em caso de não pagamento (inadimplemento) de três parcelas consecutivas ou não, implicando no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial; e
III – Em caso de descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, aos 28 dias do mês de junho de 2022.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022
LANÇAMENTO E VENCIMENTO DAS TAXAS DE ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EXERCÍCIO DE 2022.
O Município de Pérola, por meio, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e o Departamento de Tributação, nos termos do artigo 207 incisos II e III da Lei Complementar Municipal nº 033/2013, (Código Tributário do Município de Pérola), Lei Complementar Federal nº 5.172/66, notifica os senhores proprietários de empresas, localizadas na cidade de Pérola, das Taxas de ISSQN - Fixo (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e a Taxa de Vigilância Sanitária, relativos ao exercício de 2022.
O vencimento das taxas acima mencionadas, de acordo com Decreto nº 066/2022, pode ser efetuado em cota única até o dia 12/08/2022 sobre o valor total dos tributos e sem benefício fiscal , o sujeito passivo ainda poderá optar pelo pagamento dividido em três parcelas, com os seguintes vencimentos:
b) 1ª parcela em 12/08/2022;
c) 2ª parcela em 12/09/2022;
d) 3ª parcela em 13/10/2022;
O Documento de Arrecadação Municipal (DAM), será entregue nas empresas e estará disponível pelos canais de comunicação: do atendimento telefônico Fixo (44) 3636-8305, Celular por meio de mensagens via SMS / WhatsApp (44)9 8409-7779 ou por E-mail (tributos@perola.pr.gov.br). Na impossibilidade do recebimento ou da emissão dos carnês pelos canais disponíveis, deverá o contribuinte dirigir-se ao Departamento de Tributação, localizado à Av. Dona Pérola Byington nº 1.800, Paço Municipal Gentil Scalco.
Notifica também, que após o vencimento de cada parcela serão cobrados os encargos previstos na Lei Municipal 033/2013 - Código Tributário Municipal.
Com a publicação do presente edital, ficam notificados todos os contribuintes das taxas mencionadas.
Pérola - Paraná, em 28 de junho de 2022.
CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS — Secretário Municipal de Fazenda e Administração
PEDRO RENATO POIARES BUOSI — Diretor do Departamento de Tributação

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS 2022
MÊS/COMPETÊNCIA QUANTIDADE DE SERVIDORES
Junho 393
Pérola-PR, 28 de junho de 2022.
LEONARDO CORDEIRO DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 206/2022
Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 24/2022, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 24/2022, que tem por objeto a Aquisição de 01 (um) caminhão novo 0KM, ano 2021 ou superior, com recursos provenientes do convênio MAPA nº 891831/2019, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e o Município de Pérola, Estado do Paraná, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:
FORNECEDOR VALOR TOTAL R$
VCA AUTOMOTORES LTDA. 195.000,00
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 24 de junho de 2022.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 208/2022
Ratifica Inexigibilidade de Licitação Nº 24/2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação de empresa objetivando a aquisição de Brinquedotecas e inclusotecas que serão destinadas paras as Escolas e CMEI's da rede Municipal de Ensino, com a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ 01.146.871/0001-80, tendo como fundamento o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, com Inexigibilidade de Licitação.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pérola/PR, 28 de junho de 2022.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 284 de 28 de junho de 2022.
Designa pregoeiro e integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação Pregão, para o exercício de 2022.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado o Pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio para atuar na modalidade de licitação Pregão, a partir de 28 de junho (inclusive), para o exercício de 2022, exercendo as atribuições conferidas no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 012, de 02 de janeiro de 2009:
Pregoeiro: Tiago da Silva Canguçu
Suplente: Lucas Pereira da Silva
Equipe de Apoio: Valmir Antonini da Silva
Ana Paula Souza Pereira da Silva
Thales Frances Piccinin
Leonardo Cordeiro da Silva
Luana Ferreira Malheiro
Eroni Francisco
Paulo Fernando Travain Bento
Pedro Renato Poiares Buosi
Art. 2º A presente designação é feita para o exercício de 2022, desde que não seja designado pregoeiro e equipe de apoio específica para o certame.
Art. 3º A Equipe de Apoio atuará com no mínimo 03 (três) integrantes, sempre em número impar, observando-se tanto a disponibilidade para comparecer na sessão, quando a pertinência de sua área de atuação com o objeto licitado.
Art. 4º Ficam considerados de relevância os serviços prestados pelos ora constituídos, porém, sem ônus ao Município.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, 28 de junho de 2022.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº 89/2022
Dispensa por Limite nº 38/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: MATRIX ENGENHARIA MECANICA EIRELI
Objeto: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de manutenção programada por um período de 12 (doze) meses no elevador do Hospital Municipal Dr. Raul Sergio Bittencourt do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 5.964,00 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais).
Vigência: 13/06/2022 à 12/06/2023.
Adjudicada e Homologada: 26/05/2022.
Data de Assinatura: 26/05/2022.
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fornecimento nº 102/2022
Pregão Eletrônico nº 24/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: VCA AUTOMOTORES LTDA.
Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão novo 0KM, ano 2021 ou superior, com recursos provenientes do convênio MAPA nº 891831/2019, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e o Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais).
Vigência: 28/06/2022 à 27/06/2023.
Adjudicada e Homologada: 24/06/2022.

MUNICIPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 285 de 28 junho de 2022.
Constitui Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Pérola para o exercício de 2022.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
RESOLVE:
Art.1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Pérola, a partir de 28 de junho (inclusive), para o exercício financeiro de 2022, integrada pelas seguintes pessoas:
Presidente: Tiago da Silva Canguçu
Secretário: Lucas Pereira da Silva
Membros: Pedro Renato Poiares Buosi
Laila Salvadego
Leonardo Cordeiro da Silva
Paulo Fernando Travain Bento
Luana Ferreira Malheiro
Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável em receber, analisar e julgar as propostas apresentadas em licitação realizada pelo Poder Executivo Municipal nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Leilão e Concorrência, no decorrer deste exercício de 2022.
Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Licitação deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, e suas alterações), consoante as alterações que lhe forem dadas.
Art. 3º Os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, 28 de junho de 2022.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

SAMU 192 NOROESTE PR

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital n.º 08/2022

O Presidente em Exercício do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação,** para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
3º	134865	SARA MARCONDES THOME REIS	MÉDICO INTERVENCIONISTA	PARANAVAÍ

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.

4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 28 de junho de 2022.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em Exercício do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria n° 191/2022

HOMOLOGA e **ADJUDICA** as Licitações:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a proposta apresentada nas Licitações:

a) Edital de Pregão Presencial – Tipo Menor Preço nº 14/2022 – CIUENP, que trata da implantação de Registro de Preços para implantação de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, para uso em serviço dos funcionários do CIUENP.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SEREM UTILIZADOS PELOS COLABORADORES:

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação	Observação
L DOS SANTOS FERNANDES	418.000,00	PROPRIA	Vencedor	
VALOR TOTAL			Valor Final	R$ 418.000,00

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS PARA SEREM UTILIZADOS PELOS COLABORADORES:

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação	Observação
UMUARAMINHA ESPORTES LTDA	29.000,00	PROPRIA	Vencedor	
VALOR TOTAL			Valor Final	R$ 29.000,00

LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CHUVA PARA SEREM UTILIZADAS PELOS COLABORADORES:

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação	Observação
TRENTIN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	149.000,00	VERTICE	Vencedor	
VALOR TOTAL			Valor Final	R$ 149.000,00

LOTE 05 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVO:

Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
UMUARAMINHA ESPORTES LTDA	8.976,00	PROPRIA	Vencedor	
VALOR TOTAL			Valor Final	R$ 8.976,00

b) Edital de Pregão Presencial – Tipo Menor Preço nº 18/2022 – CIUENP, que trata da contratação de pessoa jurídica para a aquisição materiais de papelaria, escritório, para utilização do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, na Sede Administrativa e nas Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

LOTE ÚNICO

Proponente	Proposta	Marca	Situação	Observação
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	33.650,00	DIVERSOS	Vencedor	
			Valor Final	R$ 33.650,00

Umuarama/PR, 27 de Junho de 2.022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

Ato do Gestor
Resolução n° 05/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, Atos do Consórcio nº 01/2021 e 02/2021 RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) conforme abaixo:

Código/Categoria	Especificação	Fonte Cód. Entidade	Fonte Padrão TCE	Valor
01.001	CIUENP			
10.302.0001.2.002	Manutenção da Central de Regulação, Bases Descentralizadas e Sede Administrativa			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	001	R$ 700.000,00
Total				R$ 700.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1° deste ato correrão pela redução parcial da dotação conforme abaixo:

Código/Categoria	Especificação	Fonte Cód. Entidade	Fonte Padrão TCE	Valor
01.001	CIUENP			
10.302.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	001	001	R$ 700.000,00
Total				R$ 700.000,00

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Umuarama, 27 de Junho de 2022.

Otavio Henrique Grendene Bono
Presidente do CIUENP

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 108/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: NELSON CARNIEL, inscrita no CNPJ nº 76.422.807/0001-84, com sede à RUA SEBASTIAO DIVINO SIMAO, CEP - 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. NELSON CARNIEL, portador(a) do RG. Nº 417324 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 126.510.449-20, residente e domiciliado à Rua José Paulino Duarte, Nº 02, centro, São Jorge do Patrocínio, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 26/2021, Processo n° 73, data da homologação da licitação 07/04/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Art. 65, Parágrafo §1° da Lei 8.666/93.
VALOR TERMO ADITIVO 4.776,00
Do Prazo
Fica estabelecido a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 04 (quatro) meses, até dia 31 de Agosto de 2022, contados a partir de 12 de abril de 2022, prazo acordado anteriormente.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
São Jorge do Patrocínio, 12/04/2022.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CONTRATO 329 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTAÇAO EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: 33.159.931/0001-96 - PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTAÇAO EIRELI - GETULIO VARGAS, 734 Bairro: CENTRO, CEP: 89400000, PORTO UNIAO – SC, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) ALEX EUGENIO CALIKOSKI – CPF: 092.485.759-51, E-mail licitacao.portouniao@gmail.com Telefone (47) 3644-5002, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de tintas e materiais de pintura destinado atender a demandas dos setores.

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6410 ÁGUA RAZ SOLVENTE 5L UD 100 R$ 68,50 6.850,00 SHOW
TOTAL 6.850,00
LOTE 33: LOTE 33
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6442 TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LATA COM 18 LITROS CORES CATALOGO GL 62
R$ 265,00 16.430,00 SHOW
TOTAL 16.430,00
LOTE 34: LOTE 34
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6443 TINTA ESMALTE SINTÉTICO “CORES” 3,6 GL. CORES CATALOGO LT 80 R $
92,00 7.360,00 MADEQUIMICA
TOTAL 7.360,00
LOTE 36: LOTE 36
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6445 TINTA P/PISO “AZUL” 18 LITROS GL 150 R$ 190,00
28.500,00 SHOW
TOTAL 28.500,00
LOTE 37: LOTE 37
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6446 TINTA P/ PISO BRANCO 3,6GL CORES CATALOGO L 80 R$ 52,00
4.160,00 SHOW
TOTAL 4.160,00
LOTE 40: LOTE 40
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 2620 VERNIZ FILTRO SOLAR 36GR GL 100 R$ 85,00 8.500,00
MADEQUIMICA
TOTAL 8.500,00
LOTE 41: LOTE 41
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6451 FUNDO PREPARADOR DE BASE D’AGUA 3,6L LT 50 R$ 37,00
1.850,00 SHOW
TOTAL 1.850,00
LOTE 43: LOTE 43
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6452 FUNDO NIVELADOR DE MADEIRA 3,6L LT 50 R$ 64,00
3.200,00 MADEQUIMICA
TOTAL 3.200,00
LOTE 48: LOTE 48
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6457 TINTA ACRÍLICA LATEX 3,6 LITROS CORES CATALOGO LT 200 R $
47,00 9.400,00 SHOW
TOTAL 9.400,00
LOTE 49: LOTE 49
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6458 TINTA TEXTURA 25KG CORES CATALOGO UD 150 R $
75,00 11.250,00 SHOW
TOTAL 11.250,00
LOTE 50: LOTE 50
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6459 TINTA GRAFIATO 25KG CORES CATALOGO UD 150 R $
75,00 11.250,00 SHOW
TOTAL 11.250,00
LOTE 51: LOTE 51
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6460 TINTA ACRILICA PARA TELHADO 18L CORES CATALOGO UD 100
R$ 255,00 25.500,00 SHOW
TOTAL 25.500,00

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, ara melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração” do contrato “objeto con-tratado”, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta XXXXX, Agência XXXXXX, do Banco XXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX /////// (*ou se for pra um particular**>>>) do Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXX.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.244.0016.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.072.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.122.0049.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 21 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 2 (dois) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade/e ou qualidade dos itens não corresponder ás especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3.1. O disposto no caput desta cláusula também se aplica aos bens fornecidos que, durante a execução e em qualquer fase da contratação, apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com as especificações do edital.
7.3.2. Quando o defeito for verificado sobre bens de uso emergencial, dada a natureza dos serviços prestados pelo Contratante, o órgão interessado poderá exigir a substituição imediata do bem fornecido por outro de qualidade semelhante ou superior, até que o item defeituoso seja reparado ou substituído definitivamente.
7.4 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou no reparo ou substituição do objeto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
7.5 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.6 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 329/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.7- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.8 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, “ad cautelam”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 45 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2022 – Pregão que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de junho de 2022.
PORTO UNIAO COMERCIO E REPRESENTAÇAO EIRELI
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ______________________________ 2_____________________

CONTRATO 330 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: OLIVEIRA E SOUZA COMERCIO DE TINTAS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: 43.102.902/0001-41 - OLIVEIRA E SOUZA COMERCIO DE TINTAS LTDA - , Bairro: , CEP: , – , neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) EBER WILSON DE SOUZA – CPF: 045.373.289-59, E-mail magnacolormga@gmail.com, Telefone (44)9995-7070 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de tintas e materiais de pintura destinado atender a demandas dos setores.

LOTE 6: LOTE 6
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6415 FITA CREPE 18X50MT UD 200 R$ 4,85 970,00 ADERE
TOTAL 970,00
LOTE 24: LOTE 24
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6433 ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CM UD 150 R$ 13,99
2.098,50 ATLAS
TOTAL 2.098,50
LOTE 42: LOTE 42
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6450 FUNDO PREPARADOR DE BASE D’AGUA 18L GL 50 R$ 139,90
6.995,00 CIACOLOOR
TOTAL 6.995,00

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 10.063,50 (dez mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração” do contrato “objeto con-tratado”, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta XXXXX, Agência XXXXXX, do Banco XXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX /////// (*ou se for pra um particular**>>>) do Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXX.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.244.0016.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.072.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.122.0049.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 21 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 02 (dois) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade/e ou qualidade dos itens não corresponder ás especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3.1. O disposto no caput desta cláusula também se aplica aos bens fornecidos que, durante a execução e em qualquer fase da contratação, apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com as especificações do edital.
7.3.2. Quando o defeito for verificado sobre bens de uso emergencial, dada a natureza dos serviços prestados pelo Contratante, o órgão interessado poderá exigir a substituição imediata do bem fornecido por outro de qualidade semelhante ou superior, até que o item defeituoso seja reparado ou substituído definitivamente.
7.4 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou no reparo ou substituição do objeto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
7.5 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.6 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 328/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.7- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.8 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, “ad cautelam”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 45 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45/2022 – Pregão que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de junho de 2022.
OLIVEIRA E SOUZA COMERCIO DE TINTAS LTDA
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ______________________________ 2_____________________

CONTRATO 332 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: ABREU MARTINS E CIA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: 03.744.301/0001-18 - ABREU MARTINS E CIA LTDA - RUA QUINZE DE SETEMBRO, Bairro: UVARANAS, CEP: 84020050, PONTA GROSSA – PR, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) TARCISIO MARTINS FILHO – CPF: 064.711.019-96, Telefone(44) 3028-4128 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de tintas e materiais de pintura destinado atender a demandas dos setores.

LOTE 3: LOTE 3
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6411 BANDEJA DE PINTURA UD 50 R$ 6,65 332,50 ROMA PRETA 23CM
TOTAL 332,50
LOTE 4: LOTE 4
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6412 BROXA RETANGULAR STANDAR 800/1 UD 100 R$ 5,75
575,00 ROMA GRANDE
TOTAL 575,00
LOTE 9: LOTE 9
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6418 GARFO PARA ROLO DE LÃ 23 CM UD 100 R$ 6,00
600,00 COMPEL SEM GAIOLA
TOTAL 600,00
LOTE 10: LOTE 10
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6419 LIXA D'ÁGUA GR 150 UD 200 R$ 1,64 328,00 WORKER
TOTAL 328,00
LOTE 12: LOTE 12
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6421 LIXA MASSA 120 10/120 UD 300 R$ 0,85 255,00 WORKER
TOTAL 255,00
LOTE 13: LOTE 13
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6422 LIXA MASSA G150 UD 200 R$ 0,75 150,00 WORKER
TOTAL 150,00
LOTE 14: LOTE 14
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6423 LIXA MASSA G80 UD 300 R$ 0,79 237,00 WORKER
TOTAL 237,00
LOTE 28: LOTE 28
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6438 ROLO ESPUMA 406/23 CM S/ CABO UD 100 R$ 10,00
1.000,00 COMPEL
TOTAL 1.000,00
LOTE 38: LOTE 38
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 2585 SPRAY COLOR GIN BRANCO BRILHANTE 400ML UD 200 R $
13,98 2.796,00 ETANIZ
TOTAL 2.796,00
LOTE 39: LOTE 39
Item Cód Descrição UD Quant. Valor Unit. R$ Valor Total R$ Marca
1 6448 VERNIZ 1LT LT 100 R$ 28,99 2.899,00 FARBEN INCOLOR
TOTAL 2.899,00

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 9.172,50 (nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração” do contrato “objeto con-tratado”, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do “objeto contratado”, por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta XXXXX, Agência XXXXXX, do Banco XXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX /////// (*ou se for pra um particular**>>>) do Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXX.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.244.0016.2.064.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.072.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.122.0049.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 21 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 02 (dois) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade/e ou qualidade dos itens não corresponder ás especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3.1. O disposto no caput desta cláusula também se aplica aos bens fornecidos que, durante a execução e em qualquer fase da contratação, apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com as especificações do edital.
7.3.2. Quando o defeito for verificado sobre bens de uso emergencial, dada a natureza dos serviços prestados pelo Contratante, o órgão interessado poderá exigir a substituição imediata do bem fornecido por outro de qualidade semelhante ou superior, até que o item defeituoso seja reparado ou substituído definitivamente.
7.4 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou no reparo ou substituição do objeto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
7.5 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.6 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 328/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.7- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.8 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, “ad cautelam”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 45 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45 /2022 – Pregão que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de junho de 2022.
ABREU MARTINS E CIA LTDA
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________________ 2____________________

CONTRATO 334 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: A C VOLPATO TINTAS LTDA ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: 25.269.768/0001-96 - A C VOLPATO TINTAS LTDA ME - AV AMAZONAS, 1655 Bairro: CENTRO, CEP: 86975000, MANDAGUARI – PR, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) ANTONIO CARMO VOLPATO – CPF: 107.709.099-49, Telefone (44) 3232-1428 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de tintas e materiais de pintura destinado atender a demandas dos setores.
LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6409	THINNER 5000 900ML	UD	100	R$ 12,90	1.290,00	GALLE GALLE
					TOTAL	1.290,00	

LOTE 15: LOTE 15

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6424	LIXA FERRO GR 36	UD	300	R$ 3,59	1.077,00	3M DO BRASIL 3M DO BRASIL
					TOTAL	1.077,00	

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 2.367,00 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração" do contrato "objeto con-tratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta XXXXX, Agência XXXXXX, do Banco XXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX /////// (*ou se for pra um particular**>>>) do Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXXXXXX.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.08.244.0016.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.072.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.361.0022.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.23.122.0049.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 21 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 02 (dois) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade/e ou qualidade dos itens não corresponder ás especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3.1. O disposto no caput desta cláusula também se aplica aos bens fornecidos que, durante a execução e em qualquer fase da contratação, apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com as especificações do edital.
7.3.2. Quando o defeito for verificado sobre bens de uso emergencial, dada a natureza dos serviços prestados pelo Contratante, o órgão interessado poderá exigir a substituição imediata do bem fornecido por outro de qualidade semelhante ou superior, até que o item defeituoso seja reparado ou substituído definitivamente.
7.4 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou no reparo ou substituição do objeto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
7.5 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.6 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 328/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.7- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.8 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 45 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 45 /2022 – Pregão que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de junho de 2022.
A C VOLPATO TINTAS LTDA ME
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________________ 2____________________

CONTRATO 336 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: CONNECTGOV LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: CONNECTGOV LTDA, inscrito no CNPJ 38.047.263/0001-29. Com sede na Avenida Getúlio Vargas, 5225 Bairro: Zona III, CEP: 87502-020, UMUARAMA – PR, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) ANTONIO AUGUSTO NETO, inscrito no CPF: 312.995.631-04, E-mail: connectgov@outlook.com Telefone: (44) 3037-8255 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para aprimorar a capacidade tecnológica e infraestrutura instalada da Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos que atende entidades beneficentes e instituições públicas de ensino através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município de Cruzeiro do Oeste.
LOTE 10: Lote 10

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	74463492	NOTEBOOK COM NO MÍNIMO: CORE I5 10356, 8GB DE MEMÓRIA, 512 SSD.	UD	1	R$ 3.978,00	3.978,00	LENOVO
					TOTAL	3.978,00	

LOTE 11: Lote 11

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6062	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TONER E FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL	UD	1	R$ 1.890,00	1.890,00	HP
					TOTAL	1.890,00	

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 5.868,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração" do contrato "objeto con-tratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta 517-7, Agência 7631-7, do Banco do Brasil, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ 38.047.263/0001-29 do Sr.(a) ANTONIO AUGUSTO NETO, inscrito no CPF 312.995.631-04.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 21 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 10 (dez) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.4 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 336/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.5- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.6 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 43 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 43 /2022 que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de junho de 2022.
CONNECTGOV LTDA
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________________ 2____________________

CONTRATO 337 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME, inscrito no CNPJ 02.632.978/0001-00. Com sede na Rua Deputado Branco Mendes, Bairro: Centro, CEP: 86690-000, COLORADO – PR, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) SERGIO APOLINARIO GONCALVES, inscrito no CPF: 280.172.859-49, E-mail: mabertolinig@hotmail.com Telefone: (44) 3323-4659 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para aprimorar a capacidade tecnológica e infraestrutura instalada da Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos que atende entidades beneficentes e instituições públicas de ensino através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município de Cruzeiro do Oeste.
LOTE 7: Lote 7

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	74430644	ESTANTE INOX 1.10 X 2.00, 5 PRATELEIRAS	UD	2	R$ 2.390,00	4.780,00	BRASCOOL
					TOTAL	4.780,00	

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração" do contrato "objeto con-tratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta 23600-4, Agência 0912-1, do Banco do Brasil, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ 02.632.978/0001-00 do Sr.(a) SERGIO APOLINARIO GONCALVES, inscrito no CPF 280.172.859-49.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 21 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 10 (dez) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.4 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 336/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.5- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.6 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 43 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 43 /2022 que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de junho de 2022.
SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________________ 2____________________

CONTRATO 339 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ 30.320.176/0001-91. Com sede na AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, 2802 Bairro: Zona V, CEP: 87504000, UMUARAMA – PR, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) LUCAS GABRIEL, inscrito no CPF: 052.803.109-05, E-mail: maqpelpapelaria@gmail.com Telefone: (44) 998288873 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para aprimorar a capacidade tecnológica e infraestrutura instalada da Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos que atende entidades beneficentes e instituições públicas de ensino através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município de Cruzeiro do Oeste.
LOTE 8: Lote 8

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	74432322	ARMÁRIO ALTO FECHADO 02 PORTAS COM FECHADURA MEDIDAS APROXIMADAS 1,61X0.83X0.43 EM MDP	UD	1	R$ 823,50	823,50	LUNASA SLIM
					TOTAL	823,50	

LOTE 16: Lote 16

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6060	LIXEIRA COM PEDAL 100 LITROS	UD	2	R$ 285,00	570,00	JSN
					TOTAL	570,00	

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 1.393,50 (um mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração" do contrato "objeto con-tratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta 62880-8, Agência 0645-9, do Banco do Brasil, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ 30.320.176/0001-91do Sr.(a) LUCAS GABRIEL, inscrito no CPF: 052.803.109-05
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 21 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 10 (dez) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.4 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 339/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.5- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.6 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 43 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 43 /2022 que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de junho de 2022.
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________________ 2____________________

CONTRATO 340 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ 24.067.409/0001-93 com sede na AVENIDA MARIPÁ, 7210 Bairro: VILA BECKER, CEP: 85902495, TOLEDO – PR, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) JUSCILEI MARCELO MUMBACH, inscrito no CPF: 057.934.449-55, E-mail: oportunolicitacao@gmail.com Telefone: (45) 2032-3781 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo para aprimorar a capacidade tecnológica e infraestrutura instalada da Central Pública de Recebimento e Distribuição de Alimentos que atende entidades beneficentes e instituições públicas de ensino através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no município de Cruzeiro do Oeste.
LOTE 3: Lote 3

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	74482288	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UD	1	R$ 789,00	789,00	LAVOR FAST
				TOTAL		789,00	

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração" do contrato "objeto con-tratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta 54504-0, Agência 4351, do Banco Sicoob, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ 24.067.409/0001-93 do Sr.(a) JUSCILEI MARCELO MUMBACH, inscrito no CPF: 057.934.449-55
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 21 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 21 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 10 (dez) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.4 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 340/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.5- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.6 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 43 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 43 /2022 que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 21 de junho de 2022.
OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________________ 2____________________

CONTRATO 342 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2022
DISPENSA Nº 122 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: CALCU.LAW INTERMEDIAÇÃO LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: CALCU.LAW INTERMEDIAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ: 33.445.483/0001-97 com sede na AVENIDA SOUZA NAVES, 530 Bairro: Zona 01, CEP: 87200252, CIANORTE – PR, neste ato representado pelo (a) Sr. (ª) FRANCISCO LÚCIO DE CARVALHO portador do CPF: 019.714.029-74, E-mail lucioalfacarvalho@hotmail.com Telefone (44)3631-1099, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a elaboração de laudo técnico para avaliação de insalubridade e periculosidade – lip, elaboração do laudo de condições ambientais do trabalho-ltcat.
LOTE 1:

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	6671	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO-LTCAT	SERV	1	17.500,00	17.500,00
				TOTAL		17.500,00

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4 - Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6- O pagamento será efetuado mediante pagamento por transferência bancária junto à Conta 645-4, Agência 0569, do Banco Caixa Econômica, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ 33.445.483/0001.97.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado (a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9- A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no caput.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 22 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 22 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser definida pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis, após recebimento da Solicitação.
7.3 ¬– Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos itens não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3.1. O disposto no caput desta cláusula também se aplica aos bens fornecidos que, durante a execução e em qualquer fase da contratação, apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com as especificações do edital.
7.3.2. Quando o defeito for verificado sobre bens de uso emergencial, dada a natureza dos serviços prestados pelo Contratante, o órgão interessado poderá exigir a substituição imediata do bem fornecido por outro de qualidade semelhante ou superior, até que o item defeituoso seja reparado ou substituído definitivamente.
7.4 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou no reparo ou substituição do objeto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
7.5 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.6 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 342/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.7- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.8 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
7.9 – O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.
7.9.1– Se a suspensão decorrer de caso calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspendido com ou sem justificativa da administração.
7.9.2– Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no Art. 78,XIV, da lei n.8.666/1993.
7.10 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstancias mediante simples aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, dispensa nº 122 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Dispensa nº 122 /2022 – Dispensa que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 22 de junho de 2022.
CALCU.LAW INTERMEDIAÇÃO LTDA
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________________ 2____________________

CONTRATO 354 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: DYNABSE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: DYNABSE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, inscrito no CNPJ 06.924.970/0001-60. Com sede na AVENIDA LONDRES, 102 Bairro: ELDORADO, CEP: 32340570, CONTAGEM – MG, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) AREONTH DE ASSUMPÇÃO ROSA, inscrito no CPF: 329.152.928-68. E-mail: dynabase@dynabase.com.br Telefone: (18) 3652-0761 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a fornecimento de estabilizante e impermeabilizante de solo.
LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6513	ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTES DE SOLOS	KG	300000	R$ 1,12	336.000,00	DYNABASE
				TOTAL		336.000,00	

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6513	ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTES DE SOLOS	KG	100000	R$ 1,13	113.000,00	DYNABASE
				TOTAL		113.000,00	

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração" do contrato "objeto con-tratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta 114069-8, Agência 3188, do Banco Sicoob, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ 06.924.970/0001-60 do Sr.(a) AREONTH DE ASSUMPÇÃO ROSA, inscrito no CPF: 329.152.928-68.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.15.452.0037.2.026.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 24 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser definido pela SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICO.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 2 (dois) dias úteis, após recebimento da Solicitação.
7.3 ¬– Todos bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos itens não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3.1. O disposto no caput desta cláusula também se aplica aos bens fornecidos que, durante a execução e em qualquer fase da contratação, apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com as especificações do edital.
7.3.2. Quando o defeito for verificado sobre bens de uso emergencial, dada a natureza dos serviços prestados pelo Contratante, o órgão interessado poderá exigir a substituição imediata do bem fornecido por outro de qualidade semelhante ou superior, até que o item defeituoso seja reparado ou substituído definitivamente.
7.4 – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou no reparo ou substituição do objeto defeituoso, culminará em aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
7.5 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.6 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 354/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.7- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.8 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 49 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 49 /2022 que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 24 de junho de 2022.
DYNABSE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________ 2____________________

CONTRATO 356 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: D LIMA DA SILVA EIRELLI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: D LIMA DA SILVA EIRELLI - 12.497.508/0001-26, Bairro: ZONA 01 , CEP: 87200-258 , – , neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) DOLORES LIMA DA SILVA – CPF 659.232.949-15, Telefone (44)3631-1310, doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de material de limpeza, destinado a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Viação Publica, Secretaria de Industria e Comércio, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Saúde, com objetivo de atender as demandas, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais. Com base no levantamento do consumo necessário para atender as demandas de cada órgão, período previsto de 12 meses..

LOTE 1: Lote

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5886	PORTA COPO DE CAFÉ, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE PARA 100 COPOS.	UD	36	R$ 36,60	1.317,60	MULTICOPO
					TOTAL	1.317,60	

LOTE 2: LOTE 2

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	5887	LIXEIRA PARA COPOS DESCATÁVEIS, MATERIAL TIPO PVC, CAPACIDADE 190 COPOS DE 180 ML.	UD	42	R$ 33,90	1.423,80	MULTICOPO
					TOTAL	1.423,80	

LOTE 3: LOTE 3

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	2923	PANO DE CHÃO, TECIDO TIPO COBERTA, 100% ALGODÃO, MEDIDAS 60CMx90CM.	UD	1255	R$ 9,68	12.148,40	FLABOM
					TOTAL	12.148,40	

LOTE 9: LOTE 9

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	3098	DISPENSER COPO PARA ÁGUA 180 ML, POUPA COPO	UD	36	R$ 43,08	1.550,88	MULTICOPO
					TOTAL	1.550,88	

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 16.440,68 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração" do contrato "objeto con-tratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta XXXXX, Agência XXXXXX, do Banco XXXXXXX, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ 12.497.508/0001-26, do Sr.(a) DOLORES LIMA DA SILVA, inscrita no CPF 659.232.949-15
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 28 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 28 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 07 (sete) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.4 - Em acréscimo às disposições estabelecidas nesta contrato n° 356, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.5- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.6 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 53 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 53 /2022 – Pregão que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 28 de junho de 2022.
D LIMA DA SILVA EIRELLI
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________ 2____________________

CONTRATO 360 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53 /2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade.
CONTRATADA: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ 28.199.997/0001-70. Com sede na RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, Bairro: VILA OCEANIA, CEP: 13800530, MOGI MIRIM – SP, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO, inscrito no CPF: 066.287.058-11, E-mail: mogimedical@outlook.com Telefone: (19) 3549-0620 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.
1.1– Este instrumento tem por objeto a Aquisição de material de limpeza, destinado a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Viação Publica, Secretaria de Industria e Comércio, Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Saúde, com objetivo de atender as demandas, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais. Com base no levantamento do consumo necessário para atender as demandas de cada órgão, período previsto de 12 meses.

LOTE 7: LOTE 7

Item	Cód	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	6070	BANDEJA MATERIAL EM INOX, MEDIDAS APROXIMADO 37CM X 24.8CM X 5CM, IDEAL PARA TRANSPORTE DE OBJETO.	UD	16	R$ 68,32	1.093,12	IMPERIAL BRASIL
					TOTAL	1.093,12	

1.1.1- Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de 1.093,12 (um mil e noventa e três reais e doze centavos)
3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos/serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.
3.3 - Os preços propostos serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3.4. No interesse do órgão Contratante poderá haver a alteração" do contrato "objeto con-tratado", especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do § 1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.5. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do "objeto contratado", por con-venção entre as partes, nos termos do § 2º, II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.6. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no pe-ríodo de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.
CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA
4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante.
4.2 - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.
4.3 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.
4.5 - A correção monetária para pagamentos feitos em atraso pela Administração Pública, incide, na espécie, o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, que confere à Administração o prazo não superior a trinta dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas.
4.6 -O pagamento será efetuado mediante depósito por transferência bancária junto à Conta 46132-6, Agência 578-9, do Banco do Brasil, de titularidade da pessoa jurídica Contratada, inscrita no CNPJ 28.199.997/0001-70 do Sr.(a) LUIZ GUILHERME DE GUSMAO RIBEIRO, inscrito no CPF: 066.287.058-11.
4.7- Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o(a) contratado(a), ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.
4.8- O Contratado(a) está ciente de que a Contratante não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.
4.9-A alteração da forma de pagamento - ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor - somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados descritos no item 4.6.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária, conforme segue:
DOTAÇÕES
Fonte Despesa ORC
06.002.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.26.782.0051.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0016.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.12.365.0026.2.080.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.122.0045.2.091.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1 - O prazo de vigência deste instrumento, será de 12 meses, inicia-se em 28 de junho de 2022 e encerra-se com a entrega do produto/execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 28 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 – O objeto do Contrato, deverá ser entregue à contratante, em local a ser pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento em até 7 (sete) dias, após recebimento da Solicitação.
7.3 – O(s) bem(s) no ato da entrega deverá (ão) estar acompanhado (s) da Nota fiscal descritiva, constando nº da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento;
7.4 - Em acréscimo às disposições estabelecidas neste contrato n° 360/2022, a parte Contratada se compromete executar o serviço e fornecer os bens de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência.
7.5- O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes
7.6 – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR, rua João Ormindo de Resende, 686, centro, Cep. 87.400-000, CNPJ Nº 76.381.854/0001-27.
CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
8.4 - O(a) Contratado(a) poderá se recusar a executar o contrato (seja para prestação de serviços ou fornecimento de bens) quando verificado o exaurimento do saldo e da vigência contratuais, ou a conclusão do objeto.
8.4.1 O disposto no item 8.4 não se confunde com o mero inadimplemento contratual, mantendo-se incólumes as obrigações contratuais das partes durante a mora do Município
8.5 O(a) Contratado(a) está ciente de que a prestação do serviço e o fornecimento de bens que excedam os limites do saldo, da vigência e do objeto desobrigarão o Município de realizar qualquer pagamento superior ao escopo do contrato.
8.6 O(a) Contratado(a) se obriga a manter seu próprio controle interno sobre o saldo, vigência e conclusão do objeto contratual.
8.7 A qualquer momento poderá a parte Contratada solicitar informações ou extrato atualizado do contrato.
8.8 A parte Contratada não poderá alegar seu desconhecimento sobre os termos do contrato (em especial sobre saldo, vigência e objeto) como justificativa para prestar serviços ou fornecer bens em excesso aos limites contratuais
CLÁUSULA NONA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
9.1 os licitantes devem observar e o contratado deve observar a fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontração, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preço se níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
9.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-inelegível, indefinidamente ou por prazo determina o, para ou outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusiva, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
9.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registro relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.2 - No que se refere à qualidade do produto licitado, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município e aos usuários do serviço final.
11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo objeto da licitação.
11.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº8.666/93 e n.º10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
11.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR.
11.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.
11.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente justificado.
11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
11.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
12.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na entrega dos produtos ou prestação de serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias.
12.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
13.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 53 /2022 - e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIA E CASOS OMISSOS
15.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 53 /2022 que o precedeu.
16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Cruzeiro do Oeste - PR, 28 de junho de 2022.
MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CONTRATADO
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:
1 ____________________ 2____________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 067/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: A PADROEIRA COM DE MAT ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.214.802/0001-16, com sede à Rua JOAQUIM TEXEIRA LUZO, nº 234, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. DANILO RAFAEL SALUSTIANO CANO, RG. Nº 101220893 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 062.464.529-06, residente e domiciliado à Rua Joaquim Rafael T. Luzo, nº 234, Centro, São Jorge do Patrocínio, estado Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 16/2021, Processo n° 52, data da homologação da licitação 12/03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Art. 65, Parágrafo §1° da Lei 8.666/93.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VL/UNIT	QUANT. ADITIVADA	VL.TOTAL
37	4	CAIXA DESCARGA COR CARAMELO	37,98	01	37,98
38	4	CAIXA DESCARGA COR BG8 BISCUIT	37,98	01	37,98
39	6	CAIXA DESCARGA COR BR1 BRANCO	37,98	01	37,98
40	4	CAIXA DESCARGA COR CINZA PLATICO	37,98	01	37,98
95	100	LIXA D' AGUA 180	1,78	25	44,50
279	12	TORNEIRA PIA GIRATORIO 2060 C-31 1/4 VOLTA	83,41	03	250,23
280	12	TORNEIRA PLAST COZINHA PAREDE 1/4	45,41	03	136,23

VALOR TERMO ADITIVO 582,88
Do Prazo
Fica estabelecido a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 05(cinco) meses, até dia 31 de Agosto de 2022, contados a partir de 12 de MARÇO de 2022, prazo acordado anteriormente.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
São Jorge do Patrocínio, 11/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 149-2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: RM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 43.122.544/0001-39, com sede à RUA DAS AMERICAS, nº 0, JARDIM TOLDO - 85980-000 na cidade de GUAÍRA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ROSENI MARQUES BARBOSA, portador(a) do RG. nº 69917992 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 020.899.529-38, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão Eletrônico nº 43/2022, Processo n° 124, data da homologação da licitação 27/06/22, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA TROCA PARCIAL DE COBERTURA EM TELHA METALICA (ALUZINCO) A SER EXECUTADO NO BARRACÃO INDUSTRIAL N.º-06, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR. sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de R$-33.729,28-(trinta e três mil setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, tendo início em 27/06/22 e término previsto para 27/06/23, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 27 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 60 /2022
Abre Crédito Suplementar por anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município para Exercício de 2022.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2453/2021, de 07 de dezembro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de Dotação, no valor de R$ 100.000,00 (cento mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão02 – PODER EXECUTIVO
Un. Orç. 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Atividade04.122.0002.2.002 – Manutenção do gabinete do prefeito
El. Despesa (15)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$ 2.000,00
Órgão03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLV., INDUSTRIA E COMERCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade04.122.0051.2.012–Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comércio
El. Despesa (60)33.90.40 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO......R$ 5.000,00
Un. Orç. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade15.451.0010.2.025 – Manutenção de pavimentação asfáltica, meio fios, sarjetas e calçadas
El.Despesa(104)33.90.39– OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$5.000,00
Un. Orç. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade15.452.0060.2.028 – Manutenção e atividades do Departamento de Serviços Urbanos
El.Despesa(162)33.90.30– MATERIAL DE CONSUMO......R$7.000,00
Órgão05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade27.812.00362.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esporte
El. Despesa(354)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$ 14.000,00
Órgão06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Orç.06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade08.244.00412.090 – Manutenção e encargos da assistência social
El. Despesa(379)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$5.000,00
Órgão08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural
El. Despesa (556)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$10.000,00
Órgão09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Un. Orç. 09.04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
Atividade23.695.0049.2.180 – Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
El. Despesa (618)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$4.000,00
Total ......R$ 52.000,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas
Órgão07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç.07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de atenção básica
El. Despesa(451)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$20.000,00
Total......R$20.000,00
Fonte494 – Bloco de custeio das ações de serviços de saúde
Órgão09 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica
El. Despesa (452)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$ 15.000,00
Total ......R$15.000,00
Fonte504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras
Órgão03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade26.782.0020.2.038 – Manutenção e encargos do Pátio Rodoviário
El. Despesa (173)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$ 8.000,00
Total......R$ 8.000,00
Fonte511 – Taxas – Prestação de Serviços
Órgão09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Un. Orç. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade15.518.0058.2.158 – Manutenção das atividades de Programa de Saneamento Ambiental
El. Despesa (584)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO......R$ 5.000,00
Total da Fonte......R$5.000,00
TOTAL GERAL......R$ 100.000,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme seguem:
Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão02 – PODER EXECUTIVO
Un. Orç. 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Atividade04.122.0002.2.002 – Manutenção do gabinete do prefeito
El. Despesa (17)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 2.000,00
Órgão03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLV., INDUSTRIA E COMERCIO
Un. Orç. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Industria e Comércio
El. Despesa (63)33.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES......R$ 5.000,00
Un. Orç. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade15.451.0010.2.025 – Manutenção de pavimentação asfáltica, meio fios, sarjetas e calçadas
El.Despesa(102)33.90.30– MATERIAL DE CONSUMO......R$ 5.000,00
Un. Orç. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade15.452.0060.2.028 – Manutenção e atividades do Departamento de Serviços Urbanos
El.Despesa(163)33.90.34– OUTRAS DESP. PESSOAL CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO.....R$ 7.000,00
Órgão05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Un. Orç. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade27.812.00362.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esporte
El. Despesa(356)33.90.32 – MAERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO......R$ 4.000,00
El. Despesa(357)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 10.000,00
Órgão06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Un. Orç.06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade08.244.00412.090 – Manutenção e encargos da assistência social
El. Despesa(380)33.90.31 –PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICA......R$ 5.000,00
Órgão08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Un. Orç. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade20.606.0019.2.156 – Manutenção e Encargos da Extensão Rural
El. Despesa (559)33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO......R$ 10.000,00
Órgão09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Un. Orç. 09.04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
Atividade23.695.0049.2.180 – Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
El. Despesa (619)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 4.000,00
Total ......R$ 52.000,00
Fonte 303 – Saúde – Receitas Vinculadas
Órgão07 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç.07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade10.301.0089.2.126 – Manutenção das atividades da assistência de atenção básica
El. Despesa(455)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 20.000,00
Total......R$ 20.000,00
Fonte494 – Bloco de custeio das ações de serviços de saúde
Órgão09 – SECRETARIA DE SAÚDE
Un. Orç. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica
El. Despesa (456)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 15.000,00
Total ......R$ 15.000,00
Fonte504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras
Órgão03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Un. Orç. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
Atividade26.782.0020.2.038 – Manutenção e encargos do Pátio Rodoviário
El. Despesa (178)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 8.000,00
Total......R$ 8.000,00
Fonte511 – Taxas – Prestação de Serviços
Órgão09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Un. Orç. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade15.518.0058.2.158 – Manutenção das atividades de Programa de Saneamento Ambiental
El. Despesa (587)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA......R$ 5.000,00
Total da Fonte......R$ 5.000,00
TOTAL GERAL......R$ 100.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de junho de 2022.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 135/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2.022
DESIGNA, Leiloeiro Administrativo Oficial para atuar em Leilão para alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Tapejara.
O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições que lhe o Artigo 71 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ ALEXANDRE SOAVE, (Matricula 92496), ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Tapejara, como Leiloeiro Administrativo Oficial do Município de Tapejara, para atuar no Leilão a ser realizado para Alienação dos Bens fundamentado na Lei Municipal n.º 2299/2022 de 21 de Junho de 2.022
Parágrafo Único – Os trabalhos desenvolvidos pelo servidor designado no caput deste artigo serão prestados sem ônus aos cofres Municipais, e considerados de relevância pública.
Art. 2º - Competirá ao Leiloeiro Administrativo Oficial exercer suas funções previstas em conformidade da Lei e do Edital do Leilão a ser realizado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara – PR, 28 de Junho de 2022
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
PORTARIA Nº 031, DE 28 DE JULHO DE 2022.
Concede férias regulamentares e dá outras providências.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
Dionisio Passoni	24	19/06/2021 a 19/06/2022	04/07/2022 a 02/08/2022
Edson Gustavo Faxina	26	25/06/2021 à 25/06/2022	04/07/2022 a 02/08/2022

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 28 de junho de 2022.
RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2022
SÚMULA: NÃO APROVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO 030/2022 - CEAS/FEAS
O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Tapira, conforme deliberação em reunião ordinária deste conselho realizada no dia 28 de junho de 2022 as 9h00min, ata nº 07/2022, via plataforma digital – endereço: http://meet.google.com/nnv-dkzq-prj.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovação pela não adesão da Deliberação 012/2022 - CEAS/FEAS.
Art. 2º - Considerando as informações contidas na Deliberação 30/2022 do CEAS, justificamos que o município Tapira – Pr, não possui as condições de participar, pois não temos como prever algo que possa se enquadrar nos itens proposto.
Reafirmamos que outra situação que nos impede de aderirmos é que temos causado expectativas em relação a algumas deliberações e por não termos a garantia se o município será ou não contemplado, gera desconforto frente os conselheiros, a comunidade local e junto a Câmara de vereadores.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.
Tapira/PR, 28 de junho de 2022
Kamila Moreira Scaco
Presidente do CMAS

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C N P J: 7 6 . 2 4 7 . 3 4 5 / 0 0 0 1 – 0 6
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 38/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de junho de 2022.

Fornecedor: ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.833.630/0001-59

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;	12,00	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00
2	SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO, LOA);	12,00	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
3	SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA MUNICIPAL;	12,00	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
4	SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (SIM-AM)	12,00	R$ 550,00	R$ 6.600,00
5	SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA LEI 131/2009;	12,00	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
6	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12,00	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
7	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL;	12,00	R$ 950,00	R$ 11.400,00
8	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE DE OBRAS MUNICIPAIS;	12,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
9	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO;	12,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
10	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS;	12,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
11	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E ESTOQUES;	12,00	R$ 750,00	R$ 9.000,00
12	SISTEMA DE GESTÃO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS;	12,00	R$ 1.800,00	R$ 21.600,00
13	PORTAL CONTRIBUINTES (ÁREA PÚBLICA);	12,00	R$ 900,00	R$ 10.800,00
14	APLICATIVO DE ACESSO AO CIDADÃO;	12,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
15	SISTEMA DE SERVIÇOS ONLINE AO CIDADÃO (ACESSO COM LOGIN E SENHA);	12,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
16	SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CONTROLE DO ISSQN;	12,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
17	PORTAL DE ACESSO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA (ISS ADMIN);	12,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
18	SISTEMA DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E POSTURAS;	12,00	R$ 650,00	R$ 7.800,00
19	SISTEMA DE GESTÃO DA EMISSÃO E CONTROLE DO ALVARÁ ON-LINE;	12,00	R$ 700,00	R$ 8.400,00
20	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE DE CEMITÉRIO E EMISSÃO DE TAXAS FUNERÁRIAS;	12,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
21	SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (COMPREENDENDO: FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES E MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO);	12,00	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00
22	PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL;	12,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
23	SISTEMA DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO;	12,00	R$ 1.250,00	R$ 15.000,00
24	SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO WEB;	12,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
25	PROVIMENTO DE DATA CENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP)	12,00	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00
1	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;	12,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
2	SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO, LOA);	12,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
3	SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA MUNICIPAL;	12,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
4	SISTEMA PARA ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	12,00	R$ 300,00	R$ 3.600,00
5	SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA LEI 131/2009;	12,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
6	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12,00	R$ 400,00	R$ 4.800,00
7	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E ESTOQUES;	12,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
8	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS;	12,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
9	SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (COMPREENDENDO: FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES E MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO);	12,00	R$ 500,00	R$ 6.000,00
10	PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL	12,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
11	SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO WEB;	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
12	PROVIMENTO DE DATA CENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP)	12,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
1	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;	12,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
2	SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO, LOA);	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
3	SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA E TESOURARIA MUNICIPAL;	12,00	R$ 550,00	R$ 6.600,00
4	SISTEMA PARA ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
5	SISTEMA DE GESTÃO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA LEI 131/2009;	12,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
6	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
7	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E ESTOQUES;	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
8	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS;	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
9	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL;	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
10	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE DE OBRAS MUNICIPAIS;	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
11	SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (COMPREENDENDO: FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES E MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO);	12,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
12	PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
13	SISTEMA DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO;	12,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00
14	SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO WEB;	12,00	R$ 250,00	R$ 3.000,00
15	PROVIMENTO DE DATA CENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP)	12,00	R$ 800,00	R$ 9.600,00
1	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (LOTE 1)	1,00	R$ 15.547,00	R$ 15.547,00
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (LOTE 2)	1,00	R$ 4.572,50	R$ 4.572,50
3	HORA TÉCNICA DE CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE	200,00	R$ 137,18	R$ 27.436,00
4	HORA TÉCNICA DE TREINAMENTO	100,00	R$ 137,18	R$ 13.718,00
5	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE (LOTE 3)	1,00	R$ 4.572,50	R$ 4.572,50
6	HORA TÉCNICA DE CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE	200,00	R$ 137,18	R$ 27.436,00
7	HORA TÉCNICA DE TREINAMENTO	100,00	R$ 137,18	R$ 13.718,00

Valor Total Homologado - R$ 545.600,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 28 de junho de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 080, DE 28 DE JUNHO DE 2022
Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2022 Lei nº 2.216/2021, abre crédito adicional suplementar em dotação do orçamento corrente e inclui fontes de recursos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.216/2021 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.266/2021.
DECRETA
Art. 1 o Fica incluída as seguintes fontes de recursos na seguinte dotação no Orçamento vigente:
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 795 - Contrato de Repasse nº. 852136/2017/mtur - Construção Rodoviária
Fonte: 802 - Contrato de Repasse nº. 853980/2017/mtur/caixa - Construção Portal
Art. 2o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2022-2025 para exercício de 2022:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas R$: 1.721.439,82
Art. 3o Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Meta da LDO 2022:
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas R$: 1.721.439,82
Art. 4o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 9.772,72 (nove mil; setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com despesa classificada, na operação especial e nos elementos a seguir discriminados:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 795 - Contrato de Repasse nº. 852136/2017/mtur - Construção Rodoviária
4.4.90.93.00.00 (563) Indenizações e Restituições R$: 8.595,94
Fonte: 802 - Contrato de Repasse nº. 853980/2017/mtur/caixa - Construção Portal
4.4.90.93.00.00 (562) Indenizações e Restituições R$: 1.176,78
TOTAL R$: 9.772,72
Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior:
SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2021
Fonte: 795 - Contr. de Repasse nº. 852136/2017/mtur - Construção Rodoviária R$: 8.595,94
Fonte: 802 - Contr. de Repasse nº. 853980/2017/mtur/caixa - Construção Portal R$: 1.176,78
TOTAL R$: 9.772,72
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 28 de Junho de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N°1010/2022
SÚMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1o – Fica a partir desta data desmembrado os Lotes de terra 1 – R, 1 – A, 1 – B, (UM TRAÇO R, UM TRAÇO A, UM TRAÇO B), Subdivisão do lote 1, da quadra 11 (ONZE), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
Art. 2o – O REFERIDO IMÓVEL FICA COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:
LOTE 1 - R DA QUADRA 11 – COM ÁREA DE 338,46 M2:
FRENTE: COM A RUA MARIA CARRARO DE AGUIAR, NA DISTÂNCIA DE 7,24 (SETE VÍRGULA VINTE E QUATRO) METROS E COM A AVENIDA PARANÁ, NA DISTÂNCIA DE 12,26 (DOZE VÍRGULA VINTE E SEIS) METROS;
LADO DIREITO: COM PARTE DO LOTE Nº 2, NA DISTÂNCIA DE 25 (VINTE E CINCO) METROS;
LADO ESQUERDO: COM A RUA PONTA GROSSA, NA DISTÂNCIA DE 15,36 (QUINZE VÍRGULA TRINTA E SEIS) METROS;
FUNDO: COM O LOTE Nº 1 – A, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS.
LOTE 1 - A DA QUADRA 11 – COM ÁREA DE 150,00 M2:
FRENTE: COM A RUA PONTA GROSSA, NA DISTÂNCIA DE 10 (DEZ) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE Nº 1 – B, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE Nº 1 – R, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
FUNDO: COM PARTE DO LOTE Nº 2, NA DISTÂNCIA DE 10 (DEZ) METROS.
LOTE 1 - B DA QUADRA 11 – COM ÁREA DE 150,00 M2:
FRENTE: COM A RUA PONTA GROSSA, NA DISTÂNCIA DE 10 (DEZ) METROS;
LADO ESQUERDO: COM PARTE DO LOTE Nº 9, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE Nº 1 – A, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
FUNDO: COM PARTE DO LOTE Nº 2, NA DISTÂNCIA DE 10 (DEZ) METROS.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 081, DE 28 DE JUNHO DE 2022
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2022 Lei nº 2.216/2021, abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente e inclui fontes de recursos.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.216/2021 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.266/2021.
DECRETA
Art. 1 o Fica incluída as seguintes fontes de recursos nas seguintes dotações no Orçamento vigente:
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 795 - Contrato de Repasse nº. 852136/2017/mtur Construção Rodoviária
Fonte: 802 - Contrato de Repasse nº. 853980/2017/mtur/caixa - Construção Portal
Art. 2o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2022-2025 para exercício de 2022:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas R$: 1.726.310,58
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.032 - Man. e Enc. do Custeio da Atenção Básica - R.E. R$: 958.539,12
Art. 3o Passam a vigora com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2022:
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas R$: 1.726.310,58
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.032 - Man. e Enc. do Custeio da Atenção Básica - R.E. R$: 958.539,12
Art. 4o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 69.870,76 (Sessenta e nove mil; oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas na operação especial, na atividade e nos elementos a seguir discriminados:
06.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Finanças
06.003.00.000.0000.0.000 - Divisão de Tesouraria
06.003.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais
06.003.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais
06.003.28.846.0006.0.000 - Administração Geral
06.003.28.846.0006.0.003 - Encargos Financeiros de Outras Dividas
Fonte: 795 - Contrato de Repasse nº. 852136/2017/mtur Construção Rodoviária
4.4.90.93.00.00 (564) Indenizações e Restituições R$: 2.159,28
Fonte: 802 - Contrato de Repasse nº. 853980/2017/mtur/caixa - Construção Portal
4.4.90.93.00.00 (565) Indenizações e Restituições R$: 2.711,48
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.000.0000.0.000 - Saúde
11.001.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica
11.001.10.301.0023.0.000 - Desenvolvimento da Atenção Básica
11.001.10.301.0023.2.032 - Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - R.E.
Fonte: 500 - Bl Investimentos Rede de Serviços de Saúde
4.4.90.52.00.00 (512) Equipamentos e Material Permanente R$: 65.000,00
TOTAL R$: 69.870,76
Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fontes vinculadas:
Fonte: 795 - Contrato de Repasse nº. 852136/2017/mtur Construção Rodoviária R$: 2.159,28
Fonte: 802 - Contrato de Repasse nº. 853980/2017/mtur/caixa-Construção Portal R$: 2.711,48
Fonte: 500 - Bl Investimentos Rede de Serviços de Saúde R$: 65.000,00
TOTAL R$: 69.870,76
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 28 de Junho de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 797/2018 – CNPJ 21.226.593/0001-89
Rua Antonina, 1140 – CEP. 87.830-000 – Telefone (44)3679-1580

Resolução nº 017/2022

SÚMULA: - DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA PROVA EXAME DE CONHECIMENTO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA, PROVA DE CARÁTER ELIMINATÓRIA PARA OS PRÉ-CANDIDATOS (AS) A CONSELHEIROS (AS) TUTELARES SUPLENTES – MUNICÍPIO DE TAPIRA – PARANÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, município de Tapira, Estado do Paraná, regulamenta através deste ato resolutivo, a realização da prova de noções básicas sobre os direitos da criança e do adolescente e de informática de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos inscritos para a Eleição do Conselho Tutelar desta municipalidade a realizar-se no dia 29 de junho de 2022, conforme o estabelecido no Edital de Convocação de nº 002/2022, publicado em 27/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Processo de realização da Prova a ser aplicada aos pré-candidatos inscritos para a Eleição dos membros do Conselho Tutelar, a realizar no dia 29 de junho de 2022, definindo critérios a serem cumpridos.

Art. 2º - O Processo de realização da Prova se dará, conforme **Cronograma Abaixo:**

DATA	CONTEÚDO	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA
29/06/2022	1. Prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente e informática de caráter eliminatório. Sendo 15 questões sobre noções básicas de informática, de cunho classificatório com no mínimo de 50% de aproveitamento do Candidato.	Das 14h00mn Às 15h30mn **Local:** **CRAS**	01h30min

Parágrafo Único: - A prova classificatória será composta de 15 (quinze) questões objetivas, sendo 10 (dez) de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, valor (0,05 para cada questão) 5 (cinco) de informática, valor (0,10 para cada questão), totalizando 10,0 pontos.

Art. 3º - As provas não serão entregues aos Candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas, ficando sob guarda do CMDCA.
§1º- No período de recurso os Candidatos poderão consultar sua prova na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos/CMDCA, fazendo as anotações que entenderem necessárias, porém, somente em caso de indeferimento.
§2º- Serão considerados aptos para a continuidade no processo de eleição os candidatos que alcançar a nota mínima 5,0 (cinco).
§3º- Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Assistência Social.
§4º- O Resultado Classificatório será disponibilizado no dia seguinte da realização da prova, no quadro de editais da Secretaria Municipal Assistência Social de Tapira.
§5º - Os candidatos que deixarem de se submeter à prova de conhecimentos não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.
§6º- A prova terá a duração de 01h30min (uma e trinta), sendo que o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com 15 (quinze) minutos de antecedência. Devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade.
§7º - No ato da realização da prova objetiva serão fornecidos o Caderno de questões, a folha de passagem (para anotar suas respostas objetivas) e a folha de respostas. O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a folha de passagem.
§8º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões e a folha de respostas.
§9º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 4º Os três últimos candidatos ao terminarem a Prova, deverão rubricar, juntamente com os fiscais, a ata de encerramento de aplicação da prova.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições contrárias.

Tapira/PR., 28 de junho de 2022.

Anderson Thadeu Gonzaga
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N°1011/2022
SÚMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1o – Fica a partir desta data desmembrado os Lotes de terra 6-rem, 6-A (SEIS TRAÇO REM, SEIS TRAÇO A), Subdivisão do lote 6, da quadra 212 (DUZENTOS E DOZE), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
Art. 2o – O REFERIDO IMÓVEL FICA COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:
LOTE 6 - REM DA QUADRA 212 – COM ÁREA DE 465,00 M2:
FRENTE: COM A RUA LAPA, NA DISTÂNCIA DE 15,00 (QUINZE) METROS;
LADO DIREITO: COM A RUA ANTONINA, NA DISTÂNCIA DE 31 (TRINTA E UM) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 5, NA DISTÂNCIA DE 31 (TRINTA E UM) METROS;
FUNDO: COM O LOTE 6-A, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS.
LOTE 6 - A DA QUADRA 212 – COM ÁREA DE 210,00 M2:
FRENTE: COM A RUA ANTONINA, NA DISTÂNCIA DE 14 (QUATORZE) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 6-REM, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
LADO DIREITO: COM PARTE DO LOTE 9, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
FUNDO: COM PARTE DO LOTE 5, NA DISTÃNCIA DE 14 (QUATORZE) METROS.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N°1012/2022
SÚMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1o – Fica a partir desta data desmembrado o Lote de terra no 8–A (OITO "A") 8–R (OITO "R"), subdivisão do lote no 8 (OITO), da quadra 32 (TRINTA E DOIS), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
Art. 2o – O REFERIDO IMÓVEL FICA COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:
LOTE NO 8-R DA QUADRA 32 – COM ÁREA DE 300,00 M2:
FRENTE:COM A AVENIDA PORTO ALEGRE EM UMA EXTENSÃO DE 7,5 (SETE VÍRGULA CINCO) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE 07 (SETE) EM UMA EXTESÃO DE 40,00 (QUARENTA) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 08 - A (OITO "A") EM UMA EXTENSÃO DE 40,00 (QUARENTA) METROS;
FUNDO: COM PARTE DO LOTE 10 (DEZ) EM UMA EXTENSÃO DE 7,5 (SETE VÍRGULA CINCO) METROS.
LOTE NO 8-A DA QUADRA 32 – COM ÁREA DE 300,00M2:
FRENTE: COM A AVENIDA PORTO ALEGRE EM UMA EXTENSÃO DE 7,5 (SETE VÍRGULA CINCO) METROS;
LADO DIREITO: COM OS LOTE 8-R (OITO REMANESCENTE) EM UMA EXTENSÃO DE 40,00 (QUARENTA) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 11 (ONZE) EM UMA EXTENSÃO 40,00 (QUARENTA) METROS;
FUNDO: COM PARTE DO LOTE 10 (DEZ) EM UMA EXTENSÃO DE 7,5 (SETE VÍRGULA CINCO) METROS.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº: 4024/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 965.422.689-87 e carteira de identidade RG sob nº 5.104.994-2 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital Erasto Gaertner, nos dias 28 e 29 de junho de 2022.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2020 - ID Nº. 2110
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e J. A. AVILA MOTTA – CLINICA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhorita Janaína Aparecida Ávila Motta, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Fica alterada a vigência contratual, passando sua validade para a data de 30 de Junho de 2023.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Aditiva-se o valor de R$ 180.141,60 (cento e oitenta mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 540.424,80 (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 27 de Junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
Janaína Aparecida Ávila Motta
J. A. AVILA MOTTA – CLINICA
Contratada
Testemunhas:
NOME:
CPF:
R.G.:
NOME:
CPF:
R.G.:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 52/2021 - ID Nº. 2210
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
Primeiro Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e CASTELO BRANCO ARTES LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Nevilton Coelho de Alencar, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato, prorrogando sua Vigência para a data de 31 de Dezembro de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula quarta do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 362,22 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 2.803,46 (dois mil oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 27 de Junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
Nevilton Coelho de Alencar
CASTELO BRANCO ARTES LTDA
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 54/2021 - ID Nº. 2212
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
Primeiro Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e FELIPE RUIZ LOPES - PAPELARIA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor CÉLIO JOSÉ LOPES, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato, prorrogando sua vigência para a data de 31 de Dezembro de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula quarta do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 22.088,60 (vinte e dois mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 95.713,50 (noventa e cinco mil setecentos e treze reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 27 de Junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CELIO JOSE LOPES
FELIPE RUIZ LOPES - PAPELARIA
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2021 - ID Nº. 2222
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021
Primeiro Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhorita Bruna Pacheco, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Art. 65, §1º da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula oitava do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 15.374,26 (quinze mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 149.574,26 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 27 de Junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
Bruna Pacheco
JJ INSTALADORA E MANUTENÇÃO EIRELI
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 53/2021 - ID Nº. 2211
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
Primeiro Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor SANDRO GREJAMIM, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a clausula sétima do contrato, prorrogando sua Vigência para a data de 31 de Dezembro de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
Fica alterada a clausula quarta do contrato inicial, aditivando-se o valor de R$ 965,21 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 5.187,91 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 27 de Junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
SANDRO GREJAMIM
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Testemunhas:
1ª Testemunha
Nome e CPF
2ª Testemunha
Nome e CPF

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 12/2021 – ID 2169
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MANUTENÇÃO DA CASA DO TRABALHADOR VOLANTE.
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa S A MARQUES & CIA LTDA, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu representante o Sr Rogério Aparecido Pastre Marques, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Aditiva-se o valor de R$ 4.145,21 (quatro mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 45.445,71 (quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 27 de Junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante
S A MARQUES & CIA LTDA
Rogério Aparecido Pastre Marques
Contratada
Testemunhas:
NOME:
CPF:
R.G.:
NOME:
CPF:
R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
LEI N°1013/2022
SÚMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1o – Fica a partir desta data desmembrado o Lote de terra no 11-A E 11-R (ONZE TRAÇO A E ONZE REMANESCENTE), subdivisão do lote no 11 (ONZE), da quadra 06 (SEIS), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.
Art. 2o – O REFERIDO IMÓVEL FICA COM AS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:
LOTE NO 11-A DA QUADRA 06 – COM ÁREA DE 247,50 M2:
FRENTE: COM A RUA CAMPO LARGO, NA DISTÂNCIA DE 16,50 (DEZESSEIS VÍRGULA CINQUENTA) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE 12, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 11-R, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
FUNDO: COM O LOTE 10, NA DISTÂNCIA DE 16,50 (DEZESSEIS VÍRGULA CINQUENTA) METROS.
LOTE NO 11-R DA QUADRA 06 – COM ÁREA DE 427,50M2:
FRENTE: COM A RUA CAMPO LARGO, NA DISTÂNCIA DE 28,50 (VINTE E OITO VÍRGULA CINQUENTA) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE 11-A, NA DISTÂNCIA DE 15 (QUINZE) METROS;
LADO ESQUERDO: COM A RUA RIO NEGRO, NA DISTÂNCIA 15 (QUINZE) METROS;
FUNDO: COM O LOTE 10, NA DISTÂNCIA 28,50 (VINTE E OITO VÍRGULA CINQUENTA) METROS.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº: 4025/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 679.723.659-20 e carteira de identidade RG sob nº 4.739.507-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que será creditada em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde participará de Audiência junto a várias Secretarias de Estado, no dia 29 de junho de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4026/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALDOMIRO DA CRUZ Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 276.118.099-20 e carteira de identidade RG sob nº 1.644.184-8 SESP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) diária, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será creditada em Conta Corrente Especifica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba - Paraná, onde estará em viagem a serviço do município, no dia 29 de junho de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Edifício da Prefeitura doMunicípio de Tapira, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

12° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 205, centro na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021), com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor dos itens constantes desta licitação, qual seja item 1 (Óleo Diesel S10), constantes do Contrato nº 059/2021, em decorrência do aumento dos preços de custos comprovados através das Notas Fiscais anexas a este Processo Administrativo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a partir do dia 29/06/2022 é conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R$/Lt)	Preço Unitário Atual (R$/Lt)	Aumento (%)
1	Óleo Diesel S10	6,85	7,55	10,3%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 059/2021, e do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 16/05/22 bem como a pesquisa de Preços junto ao site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 19/06/2022 a 25/06/2022.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. _____
Nome: Beatriz Sabino Costa
R.G. : 14.116.794-4 SSP/PR

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

12° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa V H AUTO POSTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.446/0001-51, com estabelecimento na Rodovia Pr 479 Km 0,5 s/nº, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021), com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor dos itens constantes desta licitação, qual seja item 1 (Óleo Diesel S500)., constantes do Contrato nº 058/2021, em decorrência do aumento dos preços de custos comprovados através das Notas Fiscais anexas a este Processo Administrativo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a partir do dia 28/06/2022 é conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R$/Lt)	Preço Unitário Atual (R$/Lt)	Aumento (%)
1	Óleo Diesel S500	6,69	7,29	8,97%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 058/2021, e do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 16/05/22 bem como a pesquisa de Preços junto ao site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 19/06/2022 a 25/06/2022.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

V H AUTO POSTO LTDA - EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. _____
Nome: Beatriz Sabino Costa
R.G. : 14.116.794-4 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 158/2022
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 37, IX da CF/88 e 060/2010, resolve,
Art. 1º. Nomear o Servidor Público Municipal CLARISVALDO VIEIRA DE MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro I, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de férias da Secretária Municipal de Saúde titular.
Art. 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus subsídios.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28/06/2022.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 198/2022

Nomeia o empregado

VINICIUS CASSU QUEIROZ

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **VINICIUS CASSU QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 57.779.480-2 SESP/SP, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2022, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **MÉDICO INTERVENCIONISTA – com carga horária de 24 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na Base Descentralizada do Município de Cianorte, da 13ª Regional de Saúde do Paraná, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Junho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CIUENP

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 205, centro na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021), com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor dos itens constantes desta licitação, quais sejam item 1 (Óleo Diesel S10) constantes do Contrato nº 056/2021, em decorrência do aumento dos preços de custos comprovados através das Notas Fiscais anexas a este Processo Administrativo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:
2.1 Com a alteração no valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar a partir do dia 29/06/2022 é conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Unitário Anterior (R$/Lt)	Preço Unitário Atual (R$/Lt)	Aumento (%)
1	ÓLEO DIESEL S10	6,85	7,55	10,3%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quarta, §2º do Contrato nº 056/2021, e do art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, no Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 16/05/2022 bem como a pesquisa de Preços junto ao site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) do período de 19/06/2022 a 25/06/2022.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP
Ritcheli Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Carolini Mendes Miranda
R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

2. _____
Nome: Beatriz Sabino Costa
R.G. : 14.116.794-4 SSP/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

PORTARIA N°. 14/2022

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. Primeiro- Autorizar o Senhor vereador, **OSAIR DE ALMEIDA PEREIRA** a se deslocar em viagem para a cidade de Curitiba, com uso de transporte comercial rodoviário no período de 27, 28 e 29 de junho do corrente ano de 2022, onde participará de reuniões na Assembléia Legislativa e Secretarias de Estado.

Art. Segundo - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2022.

EDSON BOTELHO
-PRESIDENTE-

EDINALVO LIMA VENTURI
-VICE-PRESIDENTE-

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
-1° SECRETÁRIO-

ARTUR FERRAZ VIANA
-2° SECRETÁRIO-

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

PORTARIA N°. 15/2022

AUTORIZA VIAGEM PARA CIDADE DE CURITIBA COM USO DE VEÚCULO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. Primeiro- Autorizar os Senhores vereadores, **EDSON BOTELHO e EDINALVO LIMA VENTURI** a se deslocarem em viagem para a cidade de Curitiba, com uso de veículo de propriedade da Câmara no período de 28 e 29 de junho do corrente ano de 2022, onde participarão de reuniões na Assembléia Legislativa e Secretarias de Estado.

Art. Segundo - Fica o vereador **EDSON BOTELHO** responsável pela condução do veículo.

Art. Terceiro - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2022.

EDSON BOTELHO
-PRESIDENTE-

EDINALVO LIMA VENTURI
-VICE-PRESIDENTE-

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
-1° SECRETÁRIO-

ARTUR FERRAZ VIANA
-2° SECRETÁRIO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ERRATA DE CORREÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
No item 5.2 do Edital do Pregão 024/2021, onde se lê:
5.2. A presente licitação tem como valor máximo o montante de R$-379.148,75 (trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo que o valor máximo para cada item licitado consta no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
Leia-se:
5.2. A presente licitação tem como valor máximo o montante de R$-373.447,25 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor máximo para cada item licitado consta no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.
No Anexo I (Termo de Referência), onde se lê:
51 ALÇA PRE FORMADA PARA CABO 16,0MM AZUL UNID 50 12,67 6.335,00
Leia-se:
51 ALÇA PRE FORMADA PARA CABO 16,0MM AZUL UNID 50 12,67 633,50
Ainda no Anexo I (Termo de Referência), onde se lê:
1.4. O custo total estimado para esta licitação é de R$-379.148,75 (trezentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo que referido custo foi apurado a partir de média de preços constante no processo administrativo deste Edital
Leia-se:
1.4. O custo total estimado para esta licitação é de R$-373.447,25 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo que referido custo foi apurado a partir de média de preços constante no processo administrativo deste Edital
Tendo em vista que a alteração não afeta a formulação das propostas, a data para a sessão do Pregão 024/2022 permanecerá a de 07/07/2022, às 08:30h., nos termos do artigo 21, § 4º da Lei 8.666 /93.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 27 de junho de 2022.
Patrícia Barbato
Equipe de Apoio e Suplente da Pregoeira
Portaria 154/2022

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 199/2022

Nomeia a funcionária
MAGALI FELICIANO DA SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MAGALI FELICIANO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.601.586-0 SSP PR, selecionada através de Teste Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2022, para ocupar o cargo de provimento por prazo determinado, de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas semanais,** pelo regime CLT, na área de abrangência da 14 Regional de Saúde, sediada em Paranavaí, a contar o efetivo exercício a contar de 04 de Julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Junho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 200/2022

Nomeia o Empregado
LUCIDES SOARES DOS SANTOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LUCIDES SOARES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.880.395-9 SESP PR, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2022, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na área de abrangência da 11ª Regional de Saúde do Paraná, sediada na cidade de Campo Mourão - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Junho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 201/2022

Nomeia o Empregado

LAURINDO FERREIRA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **LAURINDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.708.400-6 SESP PR, selecionado através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2022, para ocupar cargo de provimento efetivo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na Base Descentralizada do Município de Paranavaí, da 14ª Regional de Saúde do Paraná, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Junho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 202 /2022

Nomeia a Empregada

THAIANE DOS SANTOS LOURENÇO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Srta. **THAIANE LOURENÇO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 10.590.004-0 SESP PR, selecionada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2022, para ocupar cargo de provimento efetivo de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais,** pelo regime CLT, com lotação na área de abrangência da 22ª Regional de Saúde do Paraná, sediada em Ivaiporã, a contar o efetivo exercício a partir de 04 de Julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 28 de Junho de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CIUENP

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.226/2022
Transferir à servidora CAROLINA CICOTE MOREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:
R E S O L V E:
Art. 1º Transferir à servidora CAROLINA CICOTE MOREIRA, matrícula nº 957021, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 27.695.800-7 SSP-SP e inscrita no CPF n.º 216.304.748-27, nomeada em 14 de fevereiro de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Advogada, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Assistência Social, com ônus para a mesma, a contar de 27 de junho de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 001/2022
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2022 - ACESF.
O DIRETOR PRESIDENTE DA ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2022 – ACESF, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de muro em blocos de concreto, para cercamento da ampliação do Cemitério Municipal, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Presidente: Gustavo Felipe Bácaro
CPF 100.815.559-46
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: Luana de Alencar Pronsati
CPF 055.905.649-48
Edipo D Carlos Turisco
CPF 010.426.729-11
Guilherme Cervejeira Bolanho
CPF 064.663.159-40

Art. 2º. Fica fixada a data de 13 de julho de 2022, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 27 de junho de 2022.
EDIPO D CARLOS TURISCO
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N º. 062/2022 - PMU

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do **Edital de Pregão Eletrônico nº. 062/2022 - PMU**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de retirada e transporte de capina, de sacos de folhas, limpeza e coleta de galhos e resíduos em geral de canteiros e logradouros públicos, do Município de Umuarama, com fornecimento diário de 06 (seis) caminhões carroceira carga seca, com capacidade mínima de 06m (seis metros) por 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), com motorista e 2 (dois) ajudantes por caminhão, totalizando 18 (dezoito) funcionários, para fins de julgamento de impugnações ao edital, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, **que seria realizada no dia 29 de junho de 2022, às 14:30 horas.**

Umuarama, 28 de junho de 2022.

CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N º. 057/2022 - PMU

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, **torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº. 057/2022 - PMU**, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento /instalação de links de dados de 50(cinquenta) Mbps Full, com garantia de 100% (cem por cento) de banda contratada, para atender a Guarda Municipal de Umuarama, para fins de julgamento de impugnação ao edital, fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento, que seria realizada **no dia 29 de junho de 2022, às 09:00 horas.**

Umuarama, 28 de junho de 2022.

CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 20, de 09 de junho de 2022
Súmula: Dispõe sobre a aprovação de Emendas Parlamentares indicadas para estruturação de sua Rede de Serviços Socioassistenciais.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Federais n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e n° 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal n° 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno, conforme deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2022, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos de Umuarama,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a Emenda Parlamentar nº 202271170015, Programação nº 412810420220009, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0041, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Umuarama-PR no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, com a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar:
I – Lar Santa Faustina, CNPJ nº 76.283.589/0001-44, no valor de R$ 34.862,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para investimento;
II – Lar Santa Faustina, CNPJ nº 76.283.589/0001-44, no valor de R$ 13.638,00 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais), para investimento;
III – Associação dos Clubes de Mães de Umuarama, CNPJ nº 76.724.749/0001-43, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para investimento.
Art. 2º. Aprovar a Emenda Parlamentar nº 2022810000306, Programação nº 412810420220006, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Umuarama-PR no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, com a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar:
I – Associação de Apoio a Promoção Profissional – APROMO, CNPJ nº 80.901.853/0001-33, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para custeio.
Art. 3º. Aprovar a Emenda Parlamentar nº 2022810000306, Programação nº 412810420220007, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Umuarama-PR no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, com a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar:
I – Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.638.266/80001-06, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para custeio.
Art. 4º. Aprovar a Emenda Parlamentar nº 2022810000306, Programação nº 412810420220008, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Umuarama-PR no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, com a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar:
I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Umuarama, CNPJ nº 78.187.085/0001-56, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para investimento.
Art. 5º. Aprovar a Emenda Parlamentar nº 2022810000306, Programação nº 412810420220010, Funcional Programática 08.244.5031.219G.0001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Umuarama-PR no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, com a finalidade de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar:
I – Associação Vida e Solidariedade do Parque Industrial, CNPJ nº 06.881.449/0001-92, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para custeio.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 28 de junho de 2022.
Annie Cristiny Lopes de Araújo de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 70/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 54 de 26 de maio de 2022 – 13ª Chamada

AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CPF	Salário
1	189º	BRUNA OLIVEIRA SANTOS	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2022	084.139.579-90	R$ 1.713,68
2	192º	JOSIANE SANTANA MARTINS	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2022	062.402.159-96	R$ 1.713,68
3	204º	VALDIRENE CRISTINA DIAS DA SILVA PIRES	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2022	035.580.239-27	R$ 1.713,68
4	205º	PRISCIANE MAGALHAES ANDRADE DE LIMA	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2022	075.685.719-80	R$ 1.713,68

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama 27 de Junho de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 71/2022
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021
Objeto do Edital nº 59 de 07 de Junho de 2022 – 14ª Chamada

AGENTE DE CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	CPF	Salário
1	206º	FERNANDA CRISTINA FERRARESSO DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2022	090.108.059-48	R$ 1.713,68
2	209º	VALDINEI VALENTINO DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2022	035.432.909-08	R$ 1.713,68
3	215º	RITA DE CASSIA DOS SANTOS MORENO	Secretaria Municipal de Saúde	04/07/2022	609.198.073-48	R$ 1.713,68

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama 27 de Junho de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 186/2022
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.507 de 22 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o contido na Comunicação Interna nº 098/2022 da Secretaria Municipal de Fazenda;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Fundação Cultural de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.507, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, da Fonte 300001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos da Lei Municipal nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionada:
I – PPA:
a) - Programas e Ações;
b) - Demonstrativo por Unidade Executora;
c) - Demonstrativo por Função;
d) - Demonstrativo por Subfunção;
e) - Demonstrativo por Programa;
f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
GISLAINE ALVES VIEIRA DE MARINS
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 186 DE 24/06/2022

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 50 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
UNIDADE: 50.001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.0022.2024	Ação Cultural	3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	300001	R$ 20.000,00
			TOTAL GERAL	R$ 20.000,00

TOTAL GERAL 20.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 186 DE 24/06/2022

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2021

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	
			Nº Fonte	Valor
Recursos do Tesouro-Descentralizados - exercício anterior	301.674,87	69.356,91		232.318,96
Valor utilizado pelo Decreto nº 142/2022			300001	210.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 154/2022			300001	10.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 179/2022			300001	20.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 182/2022			300001	10.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 199/2022			300001	20.000,00
Saldo atual			300001	22.318,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 64/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 048/2021, de 01 de julho de 2021,
R E S O L V E
Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de SECRETÁRIO ESCOLAR a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* antecedentes criminais (Fórum 1ª e 2ª vara criminal)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (conjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento
(a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 10.9 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mal concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 10.8 do Edital nº. 048/2021 – Da Convocação.
SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 HORAS
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
123004	Quézia Maria Lostalé Uli	12.653.406-0	13°

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de Junho de 2022.
Hermes Pimentel da Silva,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.230/2022
Demitir a pedido ZILDA LETICIA CORDEIRO DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir a pedido ZILDA LETICIA CORDEIRO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.145.409-0SESP/PR, inscrita no CPF nº 060.540.399-62, admitida em 10 de fevereiro de 2021, ocupante do emprego público de PROFESSORA-20HS, regime CLT – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 082/2019, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de julho de 2022, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 12/2021
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.231/2022
Designa a servidora ANGELICA DA SILVA LONGO NERI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora ANGELICA DA SILVA LONGO NERI, matrícula 977721, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.380.061-7-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.509.089-66, ocupante do cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, nomeada em 06 de julho de 2012, para responder cumulativamente pela função de Diretora e Coordenadora Interina no CMEI Maria Arlete Alves dos Santos, percebendo a gratificação mensal por função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível A, classe 1 da tabela de vencimentos, conforme o artigo 102, inciso III, artigo 103, inciso I e artigo 104 da Lei Complementar n° 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar n° 367 de 18 de dezembro de 2013, Lei Complementar n° 462 de 02 de julho de 2019 e Lei Complementar 473 de 13 de maio de 2020, a partir de 27 de junho de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.232/2022
Concede licença luto a servidora MARIA DE LOURDES MARCELINO DE ORNELAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora MARIA DE LOURDES MARCELINO DE ORNELAS, matricula 997321, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.173.832-0 – SSP-PR e inscrito no CPF n.º 003.675.879-55, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professor, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença luto por 8 (oito) dias no período de 22 de junho de 2022 à 29 de junho de 2022, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea “b”, inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar n.º 018/1992.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/08/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AXW2082	279350S000128632	04/01/2022	56732	R$ 130,16
EYT4377	279350S000128630	04/01/2022	56732	R$ 130,16

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/08/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
BYQ0A37	279350S000128794	05/01/2022	56732	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/08/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AMT8H12	116100E008722546	15/04/2022	70481	R$ 293,47
BDE6A74	116100E008751594	09/04/2022	70561	R$ 293,47
BDW1C30	116100E008751598	14/04/2022	61220	R$ 293,47
OBP5A10	116100E008444994	13/04/2022	65300	R$ 195,23

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/08/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
BCY0506	279350S000137280	01/04/2022	56732	01338445709
RHA7J84	279350S000137500	05/04/2022	56732	00979161533

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/08/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAE4D86	279350S000144704	20/06/2022	60503
AAM2750	279350S000144559	18/06/2022	60503
AAV6480	279350S000144782	22/06/2022	60503
ABG9849	279350S000144568	18/06/2022	60503
ABV5831	279350S000144445	16/06/2022	60503
ACC3453	279350S000144587	18/06/2022	60503
ACS5D66	279350S000144783	22/06/2022	60503
ADL6199	279350S000144690	20/06/2022	60503
ADW7268	279350S000144599	18/06/2022	60503
AEK4708	279350S000144612	18/06/2022	60503
AEV9280	279350S000144730	19/06/2022	60503
AFJ2G00	279350S000144712	20/06/2022	60503
AFL9577	279350S000144429	16/06/2022	60503
AFO7719	279350S000144465	17/06/2022	60503
AFU2379	279350S000144503	18/06/2022	60503
AFY7A02	279350S000144787	22/06/2022	56732
AGD2234	279350S000144770	22/06/2022	60503
AGD2234	279350S000144768	21/06/2022	60503
AGE6183	279350S000144681	20/06/2022	60503
AGE6183	279350S000144792	21/06/2022	60503
AGG8246	279350S000144679	20/06/2022	60503
AGO0160	279350S000144606	18/06/2022	60503
AGO0160	279350S000144703	20/06/2022	60503
AGZ1G99	279350S000144410	15/06/2022	60503
AHE7B00	279350S000144406	16/06/2022	60503
AHF7493	279350S000144590	19/06/2022	60503
AHF7809	279350S000144404	15/06/2022	60503
AHG8046	279350S000144769	21/06/2022	60503
AHR0834	279350S000144539	18/06/2022	60503
AIG7D56	279350S000144797	22/06/2022	56732
AIN4858	279350S000144506	19/06/2022	60503
AIZ1E13	279350S000144763	21/06/2022	60503
AJO4056	279350S000144685	20/06/2022	60503
AJR2811	279350S000144442	15/06/2022	60503
AJS2568	279350S000144711	21/06/2022	60503
AJV5030	279350S000144454	17/06/2022	60503
AJW1H36	279350S000144670	20/06/2022	60503
AJX6318	279350S000144461	17/06/2022	60503

AKE8D68	279350S000144560	18/06/2022	60503
AKK2362	279350S000144469	16/06/2022	60503
AKS5F77	279350S000144666	20/06/2022	60503
AKS6107	279350S000144756	21/06/2022	60503
AKT2325	279350S000144785	22/06/2022	60503
AKV3249	279350S000144519	19/06/2022	60503
ALF7I56	279350S000144684	20/06/2022	56732
ALH1G44	279350S000144434	16/06/2022	60503
ALK8951	279350S000144762	21/06/2022	56732
ALL6289	279350S000144455	17/06/2022	60503
ALQ9962	279350S000144459	17/06/2022	60503
ALV9952	279350S000144439	15/06/2022	60503
ALX6336	279350S000144594	18/06/2022	60503
AMA7983	279350S000144549	19/06/2022	60503
AMB3F08	279350S000144495	17/06/2022	60503
AMC0749	279350S000144609	18/06/2022	60503
AMD7761	279350S000144427	16/06/2022	60503
AME3230	279350S000144543	19/06/2022	60503
AML6B36	279350S000144702	20/06/2022	60503
AMM1184	279350S000144721	21/06/2022	56732
AMQ9275	279350S000144403	14/06/2022	60503
AMQ9275	279350S000144477	17/06/2022	60503
AMR3588	279350S000144694	21/06/2022	56732
AMS1241	279350S000144570	18/06/2022	60503
AMU2530	279350S000144484	17/06/2022	60503
AMV9440	279350S000144722	20/06/2022	60503
ANA7129	279350S000144646	18/06/2022	60503
ANE5A35	279350S000144747	20/06/2022	60503
ANE5A35	279350S000144669	20/06/2022	60503
ANJ6199	279350S000144545	19/06/2022	60503
ANJ6199	279350S000144651	19/06/2022	60503
ANJ7540	279350S000144533	18/06/2022	60503
ANL5722	279350S000144554	19/06/2022	60503
ANN1480	279350S000144758	21/06/2022	60503
ANO7607	279350S000144779	22/06/2022	60503
ANQ9D37	279350S000144580	19/06/2022	56732
ANS1213	279350S000144532	18/06/2022	60503
ANV2C07	279350S000144428	17/06/2022	56732
ANV9200	279350S000144453	16/06/2022	56732
ANW3A86	279350S000144796	22/06/2022	56732
AOB6939	279350S000144707	21/06/2022	60503
AOF4B41	279350S000144662	20/06/2022	56732

AOI3F90	279350S000144536	18/06/2022	56732
AOJ8668	279350S000144672	20/06/2022	56732
AOK2D82	279350S000144635	19/06/2022	60503
AOM7731	279350S000144416	15/06/2022	60503
AON4506	279350S000144776	22/06/2022	60503
AOR1D38	279350S000144784	22/06/2022	60503
APA1C23	279350S000144749	21/06/2022	60503
APB0034	279350S000144610	18/06/2022	60503
APF4G29	279350S000144751	21/06/2022	60503
APG4C71	279350S000144582	18/06/2022	60503
APH8J04	279350S000144738	20/06/2022	60503
API9055	279350S000144654	19/06/2022	60503
APM6E97	279350S000144622	18/06/2022	60503
APM7166	279350S000144523	18/06/2022	60503
APP4285	279350S000144553	19/06/2022	60503
APZ2H62	279350S000144718	21/06/2022	60503
AQB0855	279350S000144505	19/06/2022	60503
AQB1I21	279350S000144405	15/06/2022	56732
AQM3G98	279350S000144567	18/06/2022	60503
AQN1842	279350S000144398	16/06/2022	60503
ARA0C96	279350S000144441	15/06/2022	56732
ARC7H19	279350S000144627	18/06/2022	60503
ARF8360	279350S000144598	18/06/2022	60503
ARG3213	279350S000144603	19/06/2022	56732
ARG3866	279350S000144705	20/06/2022	60503
ARJ3465	279350S000144753	21/06/2022	60503
ARM3930	279350S000144631	20/06/2022	60503
ARN7073	279350S000144487	17/06/2022	56732
ARO4815	279350S000144617	18/06/2022	60503
ARP2557	279350S000144634	19/06/2022	60503
ARQ5025	279350S000144508	19/06/2022	60503
ASB7907	279350S000144691	20/06/2022	60503
ASG8007	279350S000144633	19/06/2022	60503
ASJ5945	279350S000144589	18/06/2022	60503
ASQ2216	279350S000144548	19/06/2022	60503
ASR1G48	279350S000144555	19/06/2022	60503
ASV6276	279350S000144786	22/06/2022	60503
ASZ8241	279350S000144636	20/06/2022	60503
ATC8506	279350S000144417	16/06/2022	60503
ATF9772	279350S000144620	18/06/2022	60503
ATO1616	279350S000144498	17/06/2022	60503
ATT9E51	279350S000144443	15/06/2022	60503

AUC3777	279350S000144780	22/06/2022	56732
AUC4275	279350S000144680	20/06/2022	60503
AUE2A33	279350S000144781	22/06/2022	56732
AUH3078	279350S000144736	20/06/2022	60503
AUH3514	279350S000144499	17/06/2022	56732
AUJ2171	279350S000144476	17/06/2022	56732
AUL8C45	279350S000144678	21/06/2022	56732
AUP1918	279350S000144509	19/06/2022	60503
AUR2E79	279350S000144556	18/06/2022	56732
AUU3D27	279350S000144546	19/06/2022	60503
AVA5564	279350S000144613	18/06/2022	60503
AVB2F53	279350S000144674	20/06/2022	56732
AVE8715	279350S000144397	16/06/2022	60503
AVF0562	279350S000144588	18/06/2022	60503
AVG5E84	279350S000144525	18/06/2022	60503
AVK3H47	279350S000144557	18/06/2022	56732
AVS3286	279350S000144642	18/06/2022	56732
AVS3286	279350S000144472	17/06/2022	60503
AVS3286	279350S000144516	19/06/2022	60503
AVT8767	279350S000144480	17/06/2022	60503
AVY7763	279350S000144737	20/06/2022	56732
AWB3377	279350S000144578	19/06/2022	60503
AWB9508	279350S000144790	22/06/2022	60503
AWI5D06	279350S000144799	22/06/2022	60503
AWN8172	279350S000144748	21/06/2022	60503
AWQ9741	279350S000144765	21/06/2022	60503
AWR0802	279350S000144574	19/06/2022	56732
AWR2912	279350S000144584	18/06/2022	60503
AWT5935	279350S000144648	19/06/2022	60503
AWV6I08	279350S000144665	20/06/2022	60503
AWW6709	279350S000144520	19/06/2022	60503
AXA7A52	279350S000144689	20/06/2022	56732
AXG3D46	279350S000144682	20/06/2022	60503
AXL9E95	279350S000144547	19/06/2022	56732
AXR6G22	279350S000144478	17/06/2022	56732
AXT2795	279350S000144713	20/06/2022	60503
AXT2949	279350S000144746	20/06/2022	60503
AXT4D66	279350S000144401	16/06/2022	56732
AXZ4696	279350S000144688	20/06/2022	60503
AXZ6714	279350S000144789	22/06/2022	56732
AXZ9312	279350S000144739	20/06/2022	60503
AYK7J43	279350S000144457	17/06/2022	60503

AYM3A57	279350S000144485	17/06/2022	60503
AYU2I64	279350S000144629	19/06/2022	60503
AYY1747	279350S000144493	17/06/2022	60503
AZB5I66	279350S000144661	20/06/2022	60503
AZB8929	279350S000144534	18/06/2022	56732
AZB9054	279350S000144529	19/06/2022	60503
AZC3201	279350S000144494	17/06/2022	60503
AZD0187	279350S000144577	19/06/2022	60503
AZF7B72	279350S000144514	18/06/2022	60503
AZF7B72	279350S000144637	18/06/2022	60503
AZM1676	279350S000144759	21/06/2022	60503
AZN9322	279350S000144764	21/06/2022	60503
AZP6732	279350S000144717	21/06/2022	60503
AZR1235	279350S000144723	20/06/2022	60503
AZX7B32	279350S000144773	22/06/2022	60503
BAB1515	279350S000144699	19/06/2022	60503
BAB8I49	279350S000144626	19/06/2022	60503
BAB9J46	279350S000144552	19/06/2022	60503
BAC2928	279350S000144414	15/06/2022	60503
BAC9B13	279350S000144456	17/06/2022	60503
BAE8067	279350S000144550	19/06/2022	60503
BAN7617	279350S000144795	22/06/2022	56732
BAR9486	279350S000144602	19/06/2022	60503
BAU5623	279350S000144767	21/06/2022	60503
BAY6270	279350S000144601	18/06/2022	60503
BAZ5390	279350S000144412	15/06/2022	60503
BBC5099	279350S000144448	16/06/2022	56732
BBF8D89	279350S000144801	22/06/2022	60503
BBG9E79	279350S000144614	19/06/2022	56732
BBL4C38	279350S000144788	22/06/2022	56732
BBN1B19	279350S000144565	18/06/2022	60503
BBO4734	279350S000144517	19/06/2022	56732
BBW2586	279350S000144490	17/06/2022	56732
BCE1G30	279350S000144793	21/06/2022	60503
BCI2143	279350S000144561	19/06/2022	60503
BCJ0211	279350S000144761	21/06/2022	56732
BCK7717	279350S000144727	20/06/2022	60503
BCN9B63	279350S000144591	19/06/2022	60503
BCO9E00	279350S000144468	16/06/2022	56732
BCS5J46	279350S000144572	18/06/2022	60503
BCY1F76	279350S000144418	16/06/2022	60503
BCZ1B44	279350S000144625	19/06/2022	56732

BDA9J40	279350S000144411	14/06/2022	60503
BDB6C90	279350S000144616	19/06/2022	56732
BDC4F06	279350S000144481	17/06/2022	60503
BDC6J24	279350S000144733	19/06/2022	60503
BDE3D07	279350S000144649	19/06/2022	56732
BDF0I56	279350S000144729	19/06/2022	60503
BDI9G76	279350S000144686	20/06/2022	60503
BDL4I92	279350S000144558	18/06/2022	60503
BDL8621	279350S000144663	20/06/2022	56732
BDL8B40	279350S000144460	17/06/2022	56732
BDM2A42	279350S000144592	20/06/2022	60503
BDM8J11	279350S000144754	21/06/2022	60503
BDO7C17	279350S000144671	20/06/2022	60503
BDR3J88	279350S000144413	15/06/2022	60503
BDY7H03	279350S000144621	18/06/2022	60503
BED1I26	279350S000144652	19/06/2022	60503
BEE4D19	279350S000144510	18/06/2022	60503
BEJ6E24	279350S000144658	20/06/2022	56732
BEK5C16	279350S000144562	18/06/2022	60503
BEK8D20	279350S000144710	21/06/2022	60503
BEP5B30	279350S000144471	16/06/2022	56732
BEQ0F83	279350S000144470	16/06/2022	56732
BER2J66	279350S000144497	17/06/2022	60503
BER9F99	279350S000144608	18/06/2022	60503
BES8E02	279350S000144535	18/06/2022	56732
BEX1C74	279350S000144655	20/06/2022	60503
BEX3G42	279350S000144593	18/06/2022	56732
BGE5I53	279350S000144420	15/06/2022	60503
BPC3G44	279350S000144644	18/06/2022	60503
BUO2884	279350S000144566	18/06/2022	60503
BYT9621	279350S000144474	17/06/2022	56732
CLW1664	279350S000144725	20/06/2022	60503
CQA7875	279350S000144522	18/06/2022	56732
CTT9472	279350S000144488	17/06/2022	56732
CYK0E10	279350S000144742	20/06/2022	60503
DBX4E10	279350S000144585	18/06/2022	56732
DGH1B77	279350S000144641	18/06/2022	60503
DHK4809	279350S000144399	16/06/2022	56732
DMI2C70	279350S000144462	17/06/2022	60503
DQP1B17	279350S000144449	16/06/2022	56732
DSQ8B40	279350S000144740	20/06/2022	60503
DTJ4883	279350S000144526	18/06/2022	60503

DTJ4883	279350S000144502	18/06/2022	60503
DVD3E77	279350S000144431	16/06/2022	60503
DWA2F47	279350S000144667	20/06/2022	60503
EAG0B79	279350S000144757	21/06/2022	60503
EAZ4F17	279350S000144408	16/06/2022	60503
EBC7317	279350S000144432	17/06/2022	60503
EDS0855	279350S000144452	16/06/2022	56732
EET5409	279350S000144501	18/06/2022	60503
EEU7F03	279350S000144632	18/06/2022	56732
EEW8A85	279350S000144653	19/06/2022	60503
EGT1126	279350S000144701	19/06/2022	60503
EGV6A14	279350S000144639	18/06/2022	56732
EOX0398	279350S000144698	19/06/2022	60503
EPU1H94	279350S000144511	18/06/2022	56732
EPU5F92	279350S000144438	15/06/2022	60503
EQK2088	279350S000144402	16/06/2022	56732
ERQ4421	279350S000144675	20/06/2022	60503
ETH2019	279350S000144573	18/06/2022	60503
EXM3055	279350S000144692	21/06/2022	56732
FGA4J10	279350S000144650	19/06/2022	60503
FJI0D14	279350S000144422	16/06/2022	60503
FJT5128	279350S000144527	19/06/2022	56732
FML4E77	279350S000144425	16/06/2022	60503
FNE7699	279350S000144540	18/06/2022	56732
FNJ4021	279350S000144597	18/06/2022	60503
FOA1173	279350S000144463	17/06/2022	56732
FQI1B69	279350S000144437	16/06/2022	60503
FRN0C96	279350S000144424	15/06/2022	60503
FRS6G64	279350S000144719	21/06/2022	60503
FSA5557	279350S000144744	20/06/2022	60503
GBG0F51	279350S000144483	17/06/2022	56732
GJI7137	279350S000144500	17/06/2022	60503
HHU6G17	279350S000144605	18/06/2022	60503
HQT0792	279350S000144709	21/06/2022	60503
HRB5566	279350S000144668	20/06/2022	60503
HRN5982	279350S000144706	21/06/2022	60503
HSG9926	279350S000144537	18/06/2022	60503
HSY4C48	279350S000144564	18/06/2022	60503
HTO0110	279350S000144575	19/06/2022	56732
IKO9I40	279350S000144528	19/06/2022	60503
IQZ5G70	279350S000144607	18/06/2022	60503
IRG5F81	279350S000144513	18/06/2022	60503

ITZ3009	279350S000144745	20/06/2022	60503
IVL4195	279350S000144433	17/06/2022	60503
IYI9H25	279350S000144541	18/06/2022	56732
JBB2F40	279350S000144482	17/06/2022	60503
JGK4420	279350S000144726	20/06/2022	56732
JJH8C27	279350S000144569	18/06/2022	60503
JRJ4C63	279350S000144766	21/06/2022	60503
JYY6716	279350S000144440	15/06/2022	60503
JZG2H27	279350S000144450	16/06/2022	60503
KAF5188	279350S000144430	17/06/2022	60503
KDP7492	279350S000144473	17/06/2022	56732
KDP7492	279350S000144507	19/06/2022	60503
KEF2334	279350S000144628	18/06/2022	60503
KEF2334	279350S000144630	20/06/2022	60503
KEF2334	279350S000144645	18/06/2022	60503
KEF2334	279350S000144657	20/06/2022	60503
KEF2334	279350S000144676	20/06/2022	60503
KEF2334	279350S000144775	20/06/2022	60503
KEF2334	279350S000144643	18/06/2022	60503
KLD2500	279350S000144677	21/06/2022	56732
KQU6B63	279350S000144504	19/06/2022	56732
KQU6B63	279350S000144467	16/06/2022	56732
KVM4E83	279350S000144708	21/06/2022	60503
KYT0540	279350S000144687	20/06/2022	60503
LLZ4A64	279350S000144444	16/06/2022	60503
MCM1441	279350S000144600	18/06/2022	60503
MCX7934	279350S000144664	20/06/2022	60503
MDG0J01	279350S000144458	17/06/2022	60503
MFG4H45	279350S000144447	16/06/2022	60503
MFW8J45	279350S000144595	18/06/2022	60503
MHR0834	279350S000144563	18/06/2022	60503
MIQ1A39	279350S000144596	18/06/2022	60503
MIT7A57	279350S000144771	22/06/2022	60503
MKR1J81	279350S000144619	18/06/2022	60503
MLM8D35	279350S000144696	19/06/2022	60503
MPW7891	279350S000144683	20/06/2022	56732
MTC7529	279350S000144623	18/06/2022	60503
NCL1265	279350S000144695	21/06/2022	60503
NEG5H93	279350S000144496	17/06/2022	60503
NFG4151	279350S000144486	17/06/2022	60503
NRG1403	279350S000144716	21/06/2022	56732
NRY7F34	279350S000144409	14/06/2022	60503

NSA8763	279350S000144586	18/06/2022	60503
NTK6336	279350S000144446	16/06/2022	60503
NTS1646	279350S000144551	19/06/2022	60503
NWM8D30	279350S000144583	18/06/2022	60503
OOO1900	279350S000144615	19/06/2022	56732
OOU2A16	279350S000144491	17/06/2022	60503
PZX6B64	279350S000144774	20/06/2022	60503
QAG9C54	279350S000144426	15/06/2022	60503
QAG9C54	279350S000144755	21/06/2022	60503
QAL1933	279350S000144492	16/06/2022	56732
QAV4A21	279350S000144542	19/06/2022	60503
QIA4J91	279350S000144673	20/06/2022	60503
QIC4F73	279350S000144576	19/06/2022	60503
QNP5208	279350S000144512	18/06/2022	60503
QNY0F70	279350S000144656	20/06/2022	56732
QNY0F70	279350S000144660	20/06/2022	60503
QTJ9D00	279350S000144750	21/06/2022	60503
QXK5I97	279350S000144524	18/06/2022	60503
QXK5I97	279350S000144415	17/06/2022	60503
RHE6G72	279350S000144530	19/06/2022	60503
RHE6G72	279350S000144732	19/06/2022	60503
RHF9A67	279350S000144800	22/06/2022	60503
RHH8D12	279350S000144419	15/06/2022	60503
RHH8E81	279350S000144728	19/06/2022	60503
RHO6A38	279350S000144611	18/06/2022	60503
RHP8A19	279350S000144791	22/06/2022	56732
RHS3I76	279350S000144798	22/06/2022	56732
RHS6I63	279350S000144734	19/06/2022	60503
RHV6G69	279350S000144778	22/06/2022	60503
RHV6G69	279350S000144531	19/06/2022	60503
RHW4G50	279350S000144400	14/06/2022	56732
RHW6H61	279350S000144436	16/06/2022	60503
RHZ1H09	279350S000144571	18/06/2022	56732
RTL3H54	279350S000144659	20/06/2022	60503
RUD0B95	279350S000144743	20/06/2022	60503
RWA8F31	279350S000144731	19/06/2022	60503

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/08/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA9H46	279350T000043752	25/06/2022	52070
ABJ5A31	279350T000052219	22/06/2022	76251
ABU9J95	279350T000043712	22/06/2022	55417
ABY0272	279350T000048189	25/06/2022	53800
ACY6018	279350T000044576	22/06/2022	55417
ACZ8999	279350T000046988	20/06/2022	55417
AEG8787	279350T000043718	23/06/2022	51851
AEL9698	279350T000055194	23/06/2022	55414
AEQ7J59	279350T000055203	24/06/2022	55417
AEV9280	279350T000050325	22/06/2022	76331
AFI1545	279350T000043696	21/06/2022	55417
AFR8220	279350T000050323	22/06/2022	76331
AFR9D01	279350T000048150	23/06/2022	55417
AFZ0562	279350T000048195	25/06/2022	51851
AFZ5F99	279350T000054162	25/06/2022	56222
AGF2033	279350T000043701	21/06/2022	76252
AGO4871	279350T000043730	24/06/2022	76252
AGT4333	279350T000048202	25/06/2022	51852
AGV3668	279350T000048190	25/06/2022	51851
AGV7J28	279350T000043738	24/06/2022	55417
AHE1559	279350T000043751	25/06/2022	51851
AHN5476	279350T000043703	22/06/2022	55417
AHR7292	279350T000052236	25/06/2022	55414
AIG7D56	279350T000050332	22/06/2022	76331
AIS7H74	279350T000055200	24/06/2022	56222
AJN5976	279350T000044573	21/06/2022	55250
AJW8862	279350T000048129	21/06/2022	55417
AKA4932	279350T000044587	23/06/2022	63944
AKK4138	279350T000048180	25/06/2022	60681
AKV4959	279350T000048198	25/06/2022	51851
ALB2090	279350T000043708	22/06/2022	55414
ALJ5G51	279350T000050334	24/06/2022	51930
ALY3743	279350T000043714	23/06/2022	55417
AMG5535	279350T000043690	20/06/2022	54526
AMI6H64	279350T000044583	23/06/2022	76252
AMZ0592	279350T000048140	22/06/2022	51851
ANJ7230	279350T000052226	24/06/2022	76252
ANN7I97	279350T000043750	25/06/2022	51851

ANN7I97	279350T000043749	25/06/2022	76331
ANR5881	279350T000048121	20/06/2022	55414
ANT8251	279350T000043709	22/06/2022	54526
AOA9459	279350T000046996	22/06/2022	55417
AOH9947	279350T000043732	24/06/2022	55417
AOJ2924	279350T000048137	22/06/2022	51930
APF6117	279350T000043747	25/06/2022	51851
APF6117	279350T000043748	25/06/2022	76332
APS8443	279350T000044577	22/06/2022	55417
APU1970	279350T000048211	25/06/2022	51852
APW4C29	279350T000050326	22/06/2022	76332
APX4253	279350T000048153	23/06/2022	55414
APY4A49	279350T000048213	25/06/2022	51852
AQB7I03	279350T000048158	23/06/2022	61220
AQF5572	279350T000043744	25/06/2022	51851
AQK3011	279350T000052206	18/06/2022	55411
AQP2010	279350T000048161	24/06/2022	51851
AQU7082	279350T000048187	25/06/2022	55414
AQV3C90	279350T000043707	22/06/2022	76251
AQX7E39	279350T000048188	25/06/2022	55414
ARZ7139	279350T000046983	20/06/2022	55417
ASH8740	279350T000046999	22/06/2022	70722
ASJ4F53	279350T000057008	24/06/2022	76331
ASK4H14	279350T000044581	23/06/2022	76331
ASL4A22	279350T000044568	20/06/2022	55417
ASP1809	279350T000048139	22/06/2022	51930
ASP8G28	279350T000052224	23/06/2022	55417
ASW2116	279350T000043723	24/06/2022	55920
ASW2116	279350T000043724	24/06/2022	51851
ASW5285	279350T000043725	24/06/2022	76252
ASY1871	279350T000048185	25/06/2022	55414
ASY2949	279350T000046994	22/06/2022	76251
ATF2567	279350T000043721	24/06/2022	70481
ATG1802	279350T000048155	23/06/2022	55417
ATJ2009	279350T000046997	22/06/2022	55417
ATS7056	279350T000048126	21/06/2022	55417
ATU0950	279350T000050328	22/06/2022	76331
ATU3067	279350T000055202	24/06/2022	51930
AUH9764	279350T000048146	23/06/2022	51852
AUI8192	279350T000044585	23/06/2022	55414
AUQ3H55	279350T000048149	23/06/2022	55417
AUZ2965	279350T000043697	21/06/2022	55417

Publicações legais

AUZ6432	279350T000050317	22/06/2022	76332
AVG3437	279350T000048191	25/06/2022	51851
AVG5H18	279350T000048163	24/06/2022	76331
AVH4104	279350T000043692	20/06/2022	76251
AVH5709	279350T000055205	24/06/2022	55417
AVJ7100	279350T000048133	21/06/2022	55417
AVV0698	279350T000052220	22/06/2022	55417
AVZ2976	279350T000052225	23/06/2022	55417
AWE0247	279350T000048193	25/06/2022	51851
AWF8036	279350T000057001	23/06/2022	55417
AWI2F78	279350T000043728	24/06/2022	55417
AWJ8116	279350T000045547	19/06/2022	54600
AWN8339	279350T000048136	22/06/2022	51930
AWT5178	279350T000048203	25/06/2022	51851
AWV6I08	279350T000048156	23/06/2022	76332
AWW4998	279350T000044570	20/06/2022	55417
AWW9696	279350T000054155	20/06/2022	55414
AWW9E64	279350T000048204	25/06/2022	51852
AWY4361	279350T000047000	23/06/2022	55417
AWZ0D76	279350T000044567	20/06/2022	55417
AWZ7690	279350T000048123	20/06/2022	76252
AXA1E04	279350T000048200	25/06/2022	51851
AXP5400	279350T000048179	24/06/2022	55417
AXR0I51	279350T000048152	23/06/2022	55417
AXR4865	279350T000043722	24/06/2022	55920
AXS1B92	279350T000043742	25/06/2022	51851
AXT4310	279350T000055191	21/06/2022	55417
AXV7B13	279350T000044591	25/06/2022	76332
AYC6737	279350T000044592	25/06/2022	76251
AYE4E67	279350T000050320	22/06/2022	76331
AYF7354	279350T000048178	24/06/2022	76252
AYI4070	279350T000043734	24/06/2022	76251
AYI6566	279350T000057014	25/06/2022	54521
AYJ6390	279350T000043739	25/06/2022	51851
AYM0492	279350T000052223	22/06/2022	55417
AYM3578	279350T000055192	22/06/2022	55417
AYQ0D59	279350T000048196	25/06/2022	51851
AYY2034	279350T000050322	22/06/2022	76331
AZA3C75	279350T000048157	23/06/2022	76331
AZC7828	279350T000048131	21/06/2022	55414
AZF3673	279350T000052217	21/06/2022	55414
AZF5823	279350T000055206	24/06/2022	73662

AZG8175	279350T000046987	20/06/2022	55417
AZO8D00	279350T000050330	22/06/2022	76332
AZR7H42	279350T000044578	22/06/2022	76251
AZY2108	279350T000057012	24/06/2022	76251
BAC7495	279350T000048143	22/06/2022	55414
BAE9538	279350T000050313	20/06/2022	58194
BAF2511	279350T000048119	20/06/2022	55417
BAG9E48	279350T000050343	24/06/2022	76332
BAG9E48	279350T000043753	25/06/2022	76331
BAH5E44	279350T000052230	24/06/2022	55417
BAH6274	279350T000043700	21/06/2022	55417
BAH9537	279350T000048130	21/06/2022	55414
BAI3891	279350T000044566	20/06/2022	76252
BAI9536	279350T000048160	24/06/2022	51851
BAI9536	279350T000043720	24/06/2022	76331
BAM2I21	279350T000050321	22/06/2022	76331
BAP6331	279350T000048165	24/06/2022	55417
BAP6H77	279350T000057015	25/06/2022	76332
BAS4466	279350T000043736	24/06/2022	55417
BAS6E59	279350T000048207	25/06/2022	76331
BAU6874	279350T000043754	25/06/2022	76331
BAV1400	279350T000043699	21/06/2022	76251
BAW3D61	279350T000043733	24/06/2022	55417
BBC5912	279350T000048205	25/06/2022	51851
BBL5E85	279350T000055204	24/06/2022	55417
BBL6E42	279350T000057006	23/06/2022	61220
BBM2J76	279350T000050340	24/06/2022	76331
BBO4243	279350T000055198	24/06/2022	56222
BBQ2959	279350T000043715	23/06/2022	76251
BBY0227	279350T000050341	24/06/2022	76332
BBY9D05	279350T000055209	25/06/2022	55414
BCB5457	279350T000052234	24/06/2022	76252
BCF3377	279350T000048148	23/06/2022	55417
BCF8A81	279350T000044584	23/06/2022	54600
BCH5267	279350T000048134	21/06/2022	76332
BCH9126	279350T000043737	24/06/2022	55417
BCI3D79	279350T000048151	23/06/2022	55417
BCK6050	279350T000044572	20/06/2022	55417
BCM5692	279350T000046990	21/06/2022	57380
BCP4676	279350T000055201	24/06/2022	55920
BDC1F57	279350T000046989	20/06/2022	76251
BDC5C75	279350T000048209	25/06/2022	51852

BDK8B29	279350T000054159	23/06/2022	59910
BDL8B40	279350T000044575	22/06/2022	76251
BDM5B93	279350T000044580	23/06/2022	76252
BDN5D06	279350T000048154	23/06/2022	55417
BDN8G13	279350T000057003	23/06/2022	55417
BDO3F17	279350T000048162	24/06/2022	55417
BDS1A26	279350T000052210	20/06/2022	55417
BDS1H90	279350T000043711	22/06/2022	55417
BDV4C06	279350T000052215	21/06/2022	55417
BDV7E59	279350T000048172	24/06/2022	76332
BDW2D94	279350T000048135	21/06/2022	76251
BDX0I59	279350T000050324	22/06/2022	76331
BDY3I57	279350T000055195	23/06/2022	53800
BDZ2A25	279350T000052231	24/06/2022	55417
BDZ3G80	279350T000055196	23/06/2022	64910
BDZ5G84	279350T000044571	20/06/2022	55414
BEC9J57	279350T000050337	24/06/2022	76332
BED7E36	279350T000054158	21/06/2022	76331
BED7H35	279350T000043691	20/06/2022	55417
BEG7G46	279350T000044589	24/06/2022	55414
BEN1F45	279350T000050314	20/06/2022	76331
BEN4I45	279350T000050319	22/06/2022	76331
BEN5G10	279350T000046995	22/06/2022	55417
BEP2C37	279350T000050335	24/06/2022	76332
BEQ0E61	279350T000043710	22/06/2022	54100
BEQ9A22	279350T000048183	25/06/2022	55417
BET6B04	279350T000046979	20/06/2022	55417
BEY1C38	279350T000048208	25/06/2022	51852
BSX6E19	279350T000048173	24/06/2022	55920
BTF1G36	279350T000043729	24/06/2022	55417
BUG3130	279350T000048206	25/06/2022	51930
BUO2415	279350T000048145	22/06/2022	76251
BZG5I86	279350T000048127	21/06/2022	55417
CDA8961	279350T000050333	24/06/2022	53800
CFB5827	279350T000048142	22/06/2022	55417
CPU7A77	279350T000048164	24/06/2022	55417
DBQ4590	279350T000054156	20/06/2022	55414
DGI9919	279350T000043746	25/06/2022	51851
DGU7369	279350T000043741	25/06/2022	51851
DPP3474	279350T000048214	25/06/2022	51851
DQA2A84	279350T000044569	20/06/2022	55417
DQJ8979	279350T000052218	21/06/2022	55417

DSA2054	279350T000046993	22/06/2022	55414
DUU9D62	279350T000048124	20/06/2022	76251
DWI2373	279350T000046984	20/06/2022	55417
DWR2256	279350T000048125	20/06/2022	76252
DXX7D58	279350T000048197	25/06/2022	51852
DYH9I73	279350T000048122	20/06/2022	76332
EAB2J18	279350T000048141	22/06/2022	51851
EAI9853	279350T000048201	25/06/2022	51851
EBU7B23	279350T000052216	21/06/2022	55417
EEW4726	279350T000048147	23/06/2022	76331
ENQ8A09	279350T000043726	24/06/2022	55417
EPK3530	279350T000057009	24/06/2022	76252
EPR4566	279350T000048210	25/06/2022	51851
EQY5857	279350T000043713	23/06/2022	60502
ETB4J74	279350T000043735	24/06/2022	51851
ETG5H37	279350T000043743	25/06/2022	51851
EYV9I66	279350T000050312	20/06/2022	55411
EZV9J33	279350T000048194	25/06/2022	51851
FCT9I55	279350T000052213	21/06/2022	76251
FEF0190	279350T000052235	25/06/2022	54521
FFO3141	279350T000054154	20/06/2022	59910
FHM8D06	279350T000044586	23/06/2022	51851
FKF7E34	279350T000052212	20/06/2022	55417
FKV9A55	279350T000050329	22/06/2022	76332
FOA9746	279350T000055190	21/06/2022	54600
FYW6J37	279350T000057002	23/06/2022	55417
GDK1H57	279350T000046998	22/06/2022	55417
GHW5F56	279350T000046985	20/06/2022	55417
HFG1J94	279350T000055207	25/06/2022	73662
HGQ5G80	279350T000048181	25/06/2022	60681
HGQ5G80	279350T000048182	25/06/2022	58350
HOG1D76	279350T000043717	23/06/2022	73662
HOG1D76	279350T000043716	23/06/2022	51851
HOY4C65	279350T000050339	24/06/2022	76332
IVM8G91	279350T000044588	24/06/2022	54100
IXV5C73	279350T000054160	24/06/2022	51851
IYC7I31	279350T000046991	21/06/2022	55417
JGK1544	279350T000057013	24/06/2022	51930
JXV9133	279350T000050316	21/06/2022	54600
KAB4B89	279350T000050331	22/06/2022	76331
KMA7123	279350T000052209	20/06/2022	55417
KXK7B11	279350T000054157	20/06/2022	55414

LOE5151	279350T000055208	25/06/2022	76252
LQH9514	279350T000048128	21/06/2022	55417
MAF1F90	279350T000050338	24/06/2022	76332
MGA0404	279350T000050311	20/06/2022	54600
MJL3J82	279350T000046986	20/06/2022	55414
MKE5H26	279350T000048212	25/06/2022	51851
NPP1334	279350T000050336	24/06/2022	76332
OAH3A99	279350T000050318	22/06/2022	76331
OOH1D29	279350T000052228	24/06/2022	55417
OOL0F85	279350T000050342	24/06/2022	76331
PAH4709	279350T000048192	25/06/2022	51851
QAA1265	279350T000048138	22/06/2022	51851
QAS1J43	279350T000052229	24/06/2022	55417
QHK4H46	279350T000043693	20/06/2022	76252
QIW8C40	279350T000043731	24/06/2022	76251
QOT1C59	279350T000043727	24/06/2022	55417
QQY4F83	279350T000052232	24/06/2022	55417
RHD6C06	279350T000050327	22/06/2022	76332
RHE6B68	279350T000046992	22/06/2022	55414
RHH8D12	279350T000048144	22/06/2022	76252
RHI1J05	279350T000052233	24/06/2022	55417
RHM9E58	279350T000055199	24/06/2022	55920
RHN8D62	279350T000052227	24/06/2022	55417
RHO1H00	279350T000046981	20/06/2022	55417
RHQ5I45	279350T000057007	23/06/2022	61220
RHR1I13	279350T000043698	21/06/2022	76252
RHU6H46	279350T000043740	25/06/2022	76331
RHW2J74	279350T000052211	20/06/2022	55417

UMUTRANS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 16/08/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABA7J06	279350S000137900	09/04/2022	56732	
AEN8249	279350S000138377	11/04/2022	56732	
AEO5558	279350S000138269	10/04/2022	56732	
AER4897	279350S000137800	10/04/2022	56732	
AEW9687	279350S000138217	12/04/2022	56732	00353340906
AFR1B37	279350S000138184	09/04/2022	56732	
AKS7475	279350S000138429	14/04/2022	56732	
AKV1452	279350S000138041	11/04/2022	56732	
AMI4278	279350S000138246	11/04/2022	56732	
AOU3268	279350S000137866	08/04/2022	56732	01303749033
APD9J93	279350S000138099	11/04/2022	56732	
AQK2265	279350S000137767	08/04/2022	56732	
ASQ2C67	279350S000138348	11/04/2022	56732	02421122090
ATA7A06	279350S000138222	13/04/2022	56732	
ATG6219	279350S000138441	13/04/2022	56732	
ATR0B45	279350S000138437	13/04/2022	56732	
AUI0C37	279350S000137759	07/04/2022	56732	
AXG7898	279350S000137857	07/04/2022	56732	01211921772
AYF8552	279350S000138215	12/04/2022	56732	
BAJ6398	279350S000138376	11/04/2022	56732	
BAQ6736	279350S000137756	07/04/2022	56732	05280435500
BDN3C31	279350S000138179	13/04/2022	56732	
BEG3B02	279350S000137971	07/04/2022	56732	04315515848
CFX2715	279350S000137765	08/04/2022	56732	
CHN1405	279350S000138228	09/04/2022	56732	
DCE0311	279350S000138211	12/04/2022	56732	
DEH5848	279350S000137995	08/04/2022	56732	
DIW8368	279350S000138283	12/04/2022	56732	
ENB9J26	279350S000138470	12/04/2022	56732	
ESA4I18	279350S000138482	14/04/2022	56732	
EXI0B51	279350S000138247	11/04/2022	56732	
FGS6608	279350S000138054	10/04/2022	56732	
FIA8B33	279350S000138130	09/04/2022	56732	
GAA3D55	279350S000128924	07/01/2022	56732	
HRY6294	279350S000138042	11/04/2022	56732	
ISE8F80	279350S000138119	11/04/2022	56732	
NDO8577	279350S000138252	12/04/2022	56732	

NLC0C69	116100E008751209	13/04/2022	55250	
NYG9318	279350S000138214	12/04/2022	56732	
QIO6314	279350S000137918	07/04/2022	56732	
QOM0E33	279350S000138030	11/04/2022	56732	
RHD4B54	279350S000138124	09/04/2022	56732	
RHT5A83	279350S000137790	09/04/2022	56732	

UMUTRANS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 15/08/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA8218	279350S000138420	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AAE2541	279350S000138123	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AAE3952	279350S000137830	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AAZ4811	279350S000137969	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AAZ4811	279350S000138423	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AAZ4811	279350S000137930	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AAZ4811	279350S000137942	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ABD4647	279350S000138393	12/04/2022	60503	R$ 293,47
ABD4647	279350S000138388	13/04/2022	60503	R$ 293,47
ABI2186	279350S000138484	14/04/2022	56732	R$ 130,16
ABL6485	279350S000138374	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ABM8B39	279350S000138342	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ABT0958	279350S000138039	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ACF1754	279350S000138125	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ACS3120	279350S000138157	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ACS3120	279350S000137997	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ACS3120	279350S000137725	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ACS3120	279350S000137859	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ACT7574	279350S000138036	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ADA0G01	279350S000138281	12/04/2022	60503	R$ 293,47
ADH0242	279350S000135580	18/03/2022	60503	R$ 293,47
ADW3789	279350S000138365	13/04/2022	60503	R$ 293,47
ADX6959	279350S000138351	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AEB2133	279350S000137823	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AEC2F11	279350S000138139	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AEC2F11	279350S000137908	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AED1248	279350S000138057	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AEE3586	279350S000138140	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AEE5291	279350S000137893	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AEE7132	279350S000138017	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AEF5505	279350S000138254	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AEJ9G98	279350S000137752	07/04/2022	56732	R$ 130,16
AEV5162	279350S000137819	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AFA9948	279350S000137907	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AFB8217	279350S000137863	07/04/2022	56732	R$ 130,16
AFE2E98	279350S000137791	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AFG7171	279350S000138284	12/04/2022	60503	R$ 293,47

AFK5403	279350S000138454	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AFK5403	279350S000137832	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AFQ7231	279350S000138360	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AFR3147	279350S000137730	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AFT7901	279350S000138477	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AFU2379	279350S000138316	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AFU2379	279350S000138349	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AFY1944	279350S000138481	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AFZ5F99	279350S000138050	12/04/2022	56732	R$ 130,16
AFZ8F06	279350S000138410	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AGB5087	279350S000138234	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AGB7649	279350S000137776	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AGC7064	279350S000137996	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AGD2F79	279350S000138225	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AGE0662	279350S000137932	08/04/2022	56732	R$ 130,16
AGI0619	279350S000137906	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AGO0160	279350S000138191	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AGS3384	279350S000138201	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AGS3384	279350S000138195	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AHE5230	279350S000137849	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AHF7493	279350S000138479	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AHJ1309	279350S000138469	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AHL1476	279350S000137993	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AHN7928	279350S000138018	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AHR0245	279350S000138085	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AHS8068	279350S000138062	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AHS8068	279350S000138058	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AHS8068	279350S000138076	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AHS8068	279350S000138446	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AHT7424	279350S000137872	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AIC2834	279350S000137982	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AID2399	279350S000137998	08/04/2022	56732	R$ 130,16
AIG4241	279350S000138507	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AIK0979	279350S000138055	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AIM2401	279350S000138231	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AIS8847	279350S000138356	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AIS8847	279350S000138340	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AIV1296	279350S000138301	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AIX4I82	279350S000137861	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AIY1762	279350S000137846	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AIY1762	279350S000138465	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AIY1762	279350S000137848	09/04/2022	60503	R$ 293,47

AIY1762	279350S000138462	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AIY1762	279350S000137833	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AIY1762	279350S000137837	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AJB9468	279350S000108852	21/07/2021	60503	R$ 293,47
AJC3443	279350S000138434	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AJD8018	279350S000137965	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AJE9165	279350S000138083	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AJH0237	279350S000137981	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AJJ7467	279350S000138436	14/04/2022	56732	R$ 130,16
AJM0269	279350S000138421	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AJM0269	279350S000137824	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AJM0269	279350S000137821	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AJN9A14	279350S000138268	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000138023	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000138028	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000138414	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000138362	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000138368	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000138399	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000138337	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000137738	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AJO4056	279350S000138354	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AJR1I69	279350S000138407	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AJW2648	279350S000138453	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AJW3366	279350S000138029	11/04/2022	56732	R$ 130,16
AJW6255	279350S000137828	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AJW7262	279350S000137891	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AKC1A99	279350S000137936	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AKC1D35	279350S000137747	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AKF8837	279350S000137781	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AKG2202	279350S000138094	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AKJ7011	279350S000135228	15/03/2022	60503	R$ 293,47
AKJ7739	279350S000138082	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AKK2351	279350S000138451	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AKN3729	279350S000137897	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AKS6107	279350S000138447	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AKS6107	279350S000138060	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AKS6107	279350S000138299	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AKT8302	279350S000137808	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AKW0775	279350S000138133	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AKW8A90	279350S000138459	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AKY2634	279350S000137999	08/04/2022	60503	R$ 293,47

ALD5933	279350S000137850	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ALE9968	279350S000138084	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ALE9968	279350S000138056	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ALG4D74	279350S000137737	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ALG6F12	279350S000137955	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ALH6912	279350S000138450	14/04/2022	60503	R$ 293,47
ALH6932	279350S000137782	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ALQ4092	279350S000138006	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ALQ6526	279350S000137778	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ALR8872	279350S000138117	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ALR8872	279350S000138378	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ALU6947	279350S000138445	13/04/2022	60503	R$ 293,47
ALX4I19	279350S000138274	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ALY2F34	279350S000137760	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AMF5769	279350S000137721	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AMF5769	279350S000137951	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AMH5583	279350S000138266	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AMH8756	279350S000138064	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AMO1521	279350S000138443	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AMQ5759	279350S000138372	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AMQ9275	279350S000138169	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AMR3B06	279350S000138405	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AMR4664	279350S000137895	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AMR4664	279350S000138327	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AMU2530	279350S000138455	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AMU6689	279350S000138071	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AMV6774	279350S000137916	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AMW7H22	279350S000138151	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ANE3546	279350S000137836	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ANE6693	279350S000137946	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ANF2124	279350S000138159	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ANF4926	279350S000137898	08/04/2022	56732	R$ 130,16
ANG8G80	279350S000137748	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ANI2858	279350S000138318	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ANJ5203	279350S000138259	13/04/2022	60503	R$ 293,47
ANM1190	279350S000138289	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ANN1480	279350S000138111	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ANN3080	279350S000138457	14/04/2022	60503	R$ 293,47
ANN8323	279350S000137741	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ANP3550	279350S000137851	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ANQ3497	279350S000138489	12/04/2022	56732	R$ 130,16
ANR7404	279350S000138432	14/04/2022	60503	R$ 293,47

ANR7404	279350S000138209	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ANT2151	279350S000138172	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ANW8140	279350S000134884	12/03/2022	60503	R$ 293,47
ANW8140	279350S000135154	13/03/2022	60503	R$ 293,47
ANX1161	279350S000137909	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ANX6818	279350S000138002	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ANX9821	279350S000128958	07/01/2022	56732	R$ 130,16
ANY6440	279350S000137787	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AOD5761	279350S000138298	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AOD8F97	279350S000138381	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AOG9304	279350S000138073	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AOH1125	279350S000138110	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AOH5797	279350S000137858	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AOK0D75	279350S000138456	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AOP6040	279350S000138307	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AOQ7A87	279350S000138333	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AOR5053	279350S000138148	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AOR7983	279350S000138035	11/04/2022	56732	R$ 130,16
AOU5365	279350S000137826	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AOU8E95	279350S000138040	11/04/2022	56732	R$ 130,16
AOV1266	279350S000138198	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AOW0532	279350S000122957	08/11/2021	60503	R$ 293,47
AOX9F62	279350S000138304	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AOY8G10	279350S000137742	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AOY9262	279350S000138334	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AOY9262	279350S000138335	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AOZ2063	279350S000138504	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AOZ6919	279350S000137934	08/04/2022	60503	R$ 293,47
APB7275	279350S000138245	11/04/2022	60503	R$ 293,47
APD8438	279350S000137805	07/04/2022	60503	R$ 293,47
APJ9486	279350S000137831	09/04/2022	60503	R$ 293,47
APJ9987	279350S000138382	13/04/2022	60503	R$ 293,47
APL1381	279350S000138308	11/04/2022	60503	R$ 293,47
APM0639	279350S000138502	14/04/2022	56732	R$ 130,16
APP4285	279350S000137966	08/04/2022	60503	R$ 293,47
APP9411	279350S000138001	08/04/2022	60503	R$ 293,47
APQ7760	279350S000138309	11/04/2022	60503	R$ 293,47
APV1146	279350S000138427	13/04/2022	60503	R$ 293,47
APX4627	279350S000138357	13/04/2022	60503	R$ 293,47
APX4627	279350S000138364	13/04/2022	60503	R$ 293,47
APX9698	279350S000138277	11/04/2022	56732	R$ 130,16
APZ2A53	279350S000137731	08/04/2022	60503	R$ 293,47

AQB4775	279350S000138467	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AQB4775	279350S000138186	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AQB4775	279350S000137957	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AQC0709	279350S000138272	10/04/2022	56732	R$ 130,16
AQD1356	279350S000137980	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AQE3683	279350S000138265	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AQE3738	279350S000137798	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AQF6342	279350S000138442	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AQH8211	279350S000138177	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AQH8211	279350S000138149	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AQI4263	279350S000138203	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AQI9F43	279350S000138114	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AQK8445	279350S000137958	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AQK8445	279350S000138153	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AQL2215	279350S000137973	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AQL3F88	279350S000138229	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AQN3959	279350S000138433	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AQP0562	279350S000137825	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AQP1239	279350S000138452	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AQT6589	279350S000137839	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AQU2101	279350S000137864	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AQV6163	279350S000137788	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AQW2747	279350S000137786	08/04/2022	56732	R$ 130,16
AQX5345	279350S000138013	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ARB9064	279350S000138238	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ARF3974	279350S000137816	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ARF8360	279350S000137989	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ARG6D76	279350S000137976	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ARH3913	279350S000137974	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ARL6A16	279350S000137862	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ARP2557	279350S000137967	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ARP2557	279350S000138194	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ARP4302	279350S000138089	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ARQ5915	279350S000138074	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ARR7797	279350S000137880	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ARS9G74	279350S000138043	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ARU3561	279350S000138065	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ARW5776	279350S000138380	12/04/2022	56732	R$ 130,16
ARW7D38	279350S000138175	12/04/2022	56732	R$ 130,16
ARW8588	279350S000137758	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ARX4387	279350S000138416	14/04/2022	60503	R$ 293,47
ARZ2374	279350S000138248	11/04/2022	56732	R$ 130,16

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ARZ2374	279350S000138367	13/04/2022	60503	R$ 293,47
ASC9750	279350S000138127	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ASD3F23	279350S000138505	14/04/2022	60503	R$ 293,47
ASG4860	279350S000138154	09/04/2022	60503	R$ 293,47
ASH9666	279350S000137885	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ASJ2793	279350S000138271	10/04/2022	56732	R$ 130,16
ASK3398	279350S000137894	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ASK3398	279350S000137757	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ASL2614	279350S000138492	13/04/2022	60503	R$ 293,47
ASM6B19	279350S000137904	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ASQ2C67	279350S000138278	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ASQ2C67	279350S000137755	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ASQ7900	279350S000138037	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ASR4930	279350S000138488	12/04/2022	60503	R$ 293,47
ASS8513	279350S000138379	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AST4E05	279350S000137947	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ASU6143	279350S000138448	14/04/2022	60503	R$ 293,47
ASW5948	279350S000138475	13/04/2022	60503	R$ 293,47
ASY0J44	279350S000138192	10/04/2022	56732	R$ 130,16
ATB3386	279350S000137882	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ATB5G79	279350S000128816	06/01/2022	56732	R$ 130,16
ATB9J05	279350S000138115	11/04/2022	56732	R$ 130,16
ATC8D57	279350S000138011	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ATH9143	279350S000138250	12/04/2022	60503	R$ 293,47
ATN2778	279350S000138253	12/04/2022	56732	R$ 130,16
ATN9177	279350S000137843	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ATP4709	279350S000137933	08/04/2022	60503	R$ 293,47
ATQ2E96	279350S000138174	12/04/2022	60503	R$ 293,47
ATR4328	279350S000138167	11/04/2022	60503	R$ 293,47
ATS1E31	279350S000138370	13/04/2022	56732	R$ 130,16
ATS4112	279350S000138261	13/04/2022	56732	R$ 130,16
ATT4285	279350S000138087	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ATU2A07	279350S000137797	10/04/2022	60503	R$ 293,47
ATU7475	279350S000138401	13/04/2022	60503	R$ 293,47
ATY6876	279350S000138411	14/04/2022	60503	R$ 293,47
ATZ9280	279350S000138466	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AUA9647	279350S000137764	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AUB1131	279350S000137868	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AUD3124	279350S000138243	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AUD6149	279350S000138102	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AUD8F47	279350S000137744	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AUE2A06	279350S000138237	10/04/2022	60503	R$ 293,47

AUF0C29	279350S000138113	11/04/2022	56732	R$ 130,16
AUH2220	279350S000137789	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AUI1603	279350S000138185	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN2D34	279350S000137772	08/04/2022	56732	R$ 130,16
AUN3A22	279350S000138391	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138310	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138164	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138311	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138021	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138343	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000137927	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138495	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000137913	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138048	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138093	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138352	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138163	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138463	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138165	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138180	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138339	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138503	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138287	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138328	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000138305	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AUN5446	279350S000137939	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AUO3B43	279350S000137736	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AUR0C18	279350S000138424	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AUS7C70	279350S000137901	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AUV0924	279350S000138166	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AUV9J17	279350S000137910	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AUZ1A24	279350S000138143	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AVG6869	279350S000137935	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AVJ7938	279350S000138385	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AVL8809	279350S000138476	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AVN3421	279350S000137733	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AVN8125	279350S000138033	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AVO3I64	279350S000138026	11/04/2022	56732	R$ 130,16
AVS2825	279350S000138384	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AVU8I68	279350S000137794	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AVW7453	279350S000137813	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AVZ4840	279350S000138051	12/04/2022	56732	R$ 130,16

AWD8F24	279350S000137771	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AWE8231	279350S000137766	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AWF4F33	279350S000138197	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AWG2184	279350S000137972	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AWG6846	279350S000138493	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AWI6G19	279350S000137726	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AWJ6303	279350S000138471	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AWK0922	279350S000138458	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AWK2964	279350S000137988	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AWL6B83	279350S000138096	10/04/2022	56732	R$ 130,16
AWL7921	279350S000137956	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AWN3234	279350S000138187	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AWN3234	279350S000138224	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AWN3519	279350S000138188	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AWO0317	279350S000138008	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AWW0D43	279350S000138358	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AWW6589	279350S000138072	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AWY1I20	279350S000138359	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AWY9C93	279350S000137937	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AWZ3020	279350S000138031	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AXA3533	279350S000138126	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AXA5553	279350S000137991	07/04/2022	56732	R$ 130,16
AXB3670	279350S000138332	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AXF1B60	279350S000138004	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AXF6454	279350S000138145	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AXF7B55	279350S000138189	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AXF7B55	279350S000138264	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AXH4237	279350S000137750	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AXJ1605	279350S000138032	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AXJ7931	279350S000137888	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AXJ8686	279350S000138038	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AXR4780	279350S000137751	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AXT2949	279350S000138397	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AXV0519	279350S000138097	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AYC4A45	279350S000137928	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AYD4050	279350S000138497	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AYD4629	279350S000137915	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AYE4621	279350S000137975	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AYF2284	279350S000138088	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AYF3785	279350S000137853	07/04/2022	56732	R$ 130,16
AYG5639	279350S000138330	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AYG5704	279350S000138325	12/04/2022	60503	R$ 293,47

AYG7D12	279350S000138053	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AYL2393	279350S000138176	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AYN3283	279350S000138297	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AYQ7230	279350S000138213	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AYR3758	279350S000137984	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AYS1654	279350S000138438	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AYU3138	279350S000138080	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AYW3655	279350S000138142	09/04/2022	60503	R$ 293,47
AYY1747	279350S000138069	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AYZ0829	279350S000137886	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AYZ4J81	279350S000137948	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AZA5F19	279350S000138319	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AZC4D43	279350S000128955	07/01/2022	56732	R$ 130,16
AZE0117	279350S000138444	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AZE5692	279350S000138396	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AZG4230	279350S000138178	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AZG5D54	279350S000137950	07/04/2022	56732	R$ 130,16
AZI9257	279350S000138496	13/04/2022	60503	R$ 293,47
AZK5A02	279350S000137887	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AZK9901	279350S000138120	11/04/2022	60503	R$ 293,47
AZO1111	279350S000138431	14/04/2022	60503	R$ 293,47
AZR8653	279350S000138235	10/04/2022	60503	R$ 293,47
AZS6I28	279350S000137838	07/04/2022	60503	R$ 293,47
AZS7831	279350S000137779	08/04/2022	60503	R$ 293,47
AZS9H61	279350S000138394	12/04/2022	60503	R$ 293,47
AZT0758	279350S000138317	11/04/2022	60503	R$ 293,47
BAA5507	279350S000138105	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BAH9D13	279350S000138363	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BAM6589	279350S000137940	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BAP9545	279350S000137817	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BAR8636	279350S000135329	14/03/2022	60503	R$ 293,47
BAX4H62	279350S000138402	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BBC7445	279350S000138506	14/04/2022	60503	R$ 293,47
BBF3B48	279350S000138249	12/04/2022	60503	R$ 293,47
BBG1752	279350S000137929	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BBJ6082	279350S000137949	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BBK8340	279350S000138200	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BBL4C38	279350S000138015	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BBN4C35	279350S000138313	11/04/2022	60503	R$ 293,47
BBN8H95	279350S000134637	09/03/2022	60503	R$ 293,47
BBO2944	279350S000138263	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BBP5I99	279350S000137867	08/04/2022	60503	R$ 293,47

BBS9002	279350S000138373	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BBU5F19	279350S000137746	09/04/2022	60503	R$ 293,47
BBY3J94	279350S000137827	09/04/2022	60503	R$ 293,47
BCB4568	279350S000137869	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BCD5912	279350S000138016	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BCE2498	279350S000137892	08/04/2022	56732	R$ 130,16
BCE4082	279350S000137954	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BCE4I52	279350S000138478	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BCL4366	279350S000137983	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BCL4366	279350S000138240	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BCL4945	279350S000138227	09/04/2022	60503	R$ 293,47
BCN8337	279350S000138150	09/04/2022	60503	R$ 293,47
BCO1799	279350S000138361	13/04/2022	56732	R$ 130,16
BCQ2689	279350S000138086	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BCQ8093	279350S000138262	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BCS2C61	279350S000137841	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BCT2F36	279350S000137889	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BCU9G99	279350S000138344	11/04/2022	60503	R$ 293,47
BCV4B02	279350S000137768	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BCV9H63	279350S000138324	12/04/2022	60503	R$ 293,47
BDA4F01	279350T000049455	14/03/2022	76332	R$ 293,47
BDA6G34	279350S000138276	11/04/2022	56732	R$ 130,16
BDC5E36	279350S000138121	11/04/2022	60503	R$ 293,47
BDF0517	279350S000138501	14/04/2022	60503	R$ 293,47
BDF1E80	279350S000137987	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BDF2I82	279350S000138500	14/04/2022	60503	R$ 293,47
BDH7D02	279350S000138312	11/04/2022	60503	R$ 293,47
BDJ5G23	279350S000138338	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BDM2A42	279350S000138226	09/04/2022	60503	R$ 293,47
BDS6E76	279350S000137783	08/04/2022	56732	R$ 130,16
BDS9G51	279350S000138241	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BDU4G65	279350S000137944	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BDU5G45	279350S000138003	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BDV2A68	279350S000138190	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BEB3G15	279350S000128927	07/01/2022	56732	R$ 130,16
BEB4C95	279350S000137953	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BEB6B95	279350S000138428	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BEC9A25	279350S000135727	19/03/2022	60503	R$ 293,47
BEC9B02	279350S000137774	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BED7H29	279350S000137876	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BEH2G23	279350S000138095	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BEH2J60	279350S000137938	08/04/2022	60503	R$ 293,47

BEJ4B35	279350S000138400	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BEL6G75	279350S000137919	08/04/2022	60503	R$ 293,47
BEO4A64	279350S000137727	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BEU3C60	279350S000138321	12/04/2022	60503	R$ 293,47
BEU7D99	279350S000137970	07/04/2022	60503	R$ 293,47
BEV1B84	279350S000138230	09/04/2022	60503	R$ 293,47
BEW6G94	279350S000137796	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BEW7A93	279350S000138196	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BEZ9B96	279350S000138302	10/04/2022	60503	R$ 293,47
BKA2185	279350S000138078	12/04/2022	60503	R$ 293,47
BKO3180	279350S000138220	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BLB1J19	279350S000138326	12/04/2022	60503	R$ 293,47
BSB3891	279350S000138473	13/04/2022	60503	R$ 293,47
BSH3764	279350S000138204	11/04/2022	60503	R$ 293,47
BTD1747	279350S000137852	09/04/2022	56732	R$ 130,16
BZE3154	279350S000137978	07/04/2022	60503	R$ 293,47
CAA5900	279350S000138182	09/04/2022	56732	R$ 130,16
CBO7889	279350S000138112	11/04/2022	60503	R$ 293,47
CDD0785	279350S000137785	08/04/2022	60503	R$ 293,47
CHF0445	279350S000137729	08/04/2022	60503	R$ 293,47
CKW0709	279350S000135707	19/03/2022	60503	R$ 293,47
CLF6A16	279350S000137922	07/04/2022	60503	R$ 293,47
CLS1465	279350S000137992	07/04/2022	60503	R$ 293,47
CMA6994	279350S000138210	12/04/2022	60503	R$ 293,47
CXN8668	279350S000138494	13/04/2022	56732	R$ 130,16
CZA7I72	279350S000138027	11/04/2022	60503	R$ 293,47
DAD7992	279350S000138066	11/04/2022	60503	R$ 293,47
DAH5H36	279350S000137807	07/04/2022	60503	R$ 293,47
DAR1491	279350S000137840	07/04/2022	60503	R$ 293,47
DBT8907	279350S000138146	09/04/2022	60503	R$ 293,47
DDG1736	279350S000138390	12/04/2022	60503	R$ 293,47
DEJ7984	279350S000138258	12/04/2022	60503	R$ 293,47
DFW0535	279350S000138273	10/04/2022	60503	R$ 293,47
DFW0535	279350S000138218	12/04/2022	60503	R$ 293,47
DHF8951	279350S000138491	12/04/2022	60503	R$ 293,47
DJB9640	279350S000137780	08/04/2022	56732	R$ 130,16
DMU2777	279350S000138413	14/04/2022	60503	R$ 293,47
DOG6987	279350S000138486	14/04/2022	60503	R$ 293,47
DQN5J91	279350S000138131	09/04/2022	60503	R$ 293,47
DVM5H48	279350S000138285	12/04/2022	60503	R$ 293,47
DYK1542	279350S000138315	11/04/2022	60503	R$ 293,47
DYS8330	279350S000138306	11/04/2022	60503	R$ 293,47

EAF4093	279350S000138279	11/04/2022	60503	R$ 293,47
EDZ8H85	279350S000137979	08/04/2022	60503	R$ 293,47
EES5858	279350S000138353	12/04/2022	60503	R$ 293,47
EEV9F52	279350S000138233	09/04/2022	60503	R$ 293,47
EGD4B39	279350S000138061	11/04/2022	60503	R$ 293,47
EGS6921	279350S000137899	09/04/2022	60503	R$ 293,47
EIZ6605	279350S000138314	11/04/2022	60503	R$ 293,47
EKZ5424	279350S000137883	07/04/2022	60503	R$ 293,47
ELP8C69	279350S000138171	11/04/2022	56732	R$ 130,16
ENO0I59	279350S000137801	10/04/2022	60503	R$ 293,47
EOW4000	279350S000138322	12/04/2022	60503	R$ 293,47
ETG2063	279350S000137829	09/04/2022	60503	R$ 293,47
EVG5864	279350S000138160	10/04/2022	60503	R$ 293,47
EVQ6J41	279350S000138288	13/04/2022	56732	R$ 130,16
EYE7C90	279350S000137961	07/04/2022	56732	R$ 130,16
EYT3C33	279350S000137855	07/04/2022	56732	R$ 130,16
EYV5213	279350S000137912	07/04/2022	60503	R$ 293,47
EZJ8460	279350S000137931	08/04/2022	56732	R$ 130,16
FAK4B39	279350S000138009	10/04/2022	60503	R$ 293,47
FAL6D03	279350S000138161	10/04/2022	60503	R$ 293,47
FAQ6249	279350S000138022	10/04/2022	56732	R$ 130,16
FDU9G55	279350S000137803	07/04/2022	60503	R$ 293,47
FEK4A64	279350S000138199	10/04/2022	60503	R$ 293,47
FIM5J89	279350S000137896	08/04/2022	60503	R$ 293,47
FJX8355	279350S000138044	11/04/2022	56732	R$ 130,16
FKB0H12	279350S000138498	13/04/2022	60503	R$ 293,47
FKL1798	279350S000137762	08/04/2022	60503	R$ 293,47
FKZ4J48	279350S000137875	09/04/2022	60503	R$ 293,47
FNZ2J54	279350S000138350	12/04/2022	60503	R$ 293,47
FOA1173	279350S000138205	11/04/2022	60503	R$ 293,47
FPO2C75	279350S000138415	14/04/2022	60503	R$ 293,47
FUF0G58	279350S000138221	13/04/2022	60503	R$ 293,47
FWE6B30	279350S000138439	13/04/2022	60503	R$ 293,47
FYF5E30	279350S000137802	07/04/2022	60503	R$ 293,47
FYT3H98	279350S000138070	11/04/2022	56732	R$ 130,16
GBZ0A92	279350S000138012	10/04/2022	60503	R$ 293,47
GFW7D45	279350S000138286	13/04/2022	60503	R$ 293,47
GGA0E08	279350S000138232	09/04/2022	60503	R$ 293,47
GZS0262	279350S000138141	09/04/2022	60503	R$ 293,47
GZS0262	279350S000137806	07/04/2022	60503	R$ 293,47
HFP4174	279350S000137810	07/04/2022	60503	R$ 293,47
HFP4174	279350S000137814	07/04/2022	60503	R$ 293,47

HHZ2550	279350S000138091	11/04/2022	60503	R$ 293,47
HIA5291	279350S000138449	14/04/2022	60503	R$ 293,47
HIP1G06	279350S000138291	09/04/2022	60503	R$ 293,47
HJG3G46	279350S000137745	09/04/2022	60503	R$ 293,47
HLB8850	279350S000138223	13/04/2022	60503	R$ 293,47
HLG1I48	279350S000137728	08/04/2022	60503	R$ 293,47
HOD1751	279350S000138063	11/04/2022	60503	R$ 293,47
HOT3352	279350S000138346	11/04/2022	60503	R$ 293,47
HQP1374	279350S000138162	10/04/2022	60503	R$ 293,47
HQP1374	279350S000138106	10/04/2022	60503	R$ 293,47
HQP1374	279350S000138108	10/04/2022	60503	R$ 293,47
HQR3003	279350S000138426	13/04/2022	60503	R$ 293,47
HRA8609	279350S000137784	08/04/2022	60503	R$ 293,47
HRW4154	279350S000138290	09/04/2022	60503	R$ 293,47
HSD4B95	279350S000137879	07/04/2022	60503	R$ 293,47
HSI5200	279350S000138236	10/04/2022	60503	R$ 293,47
HSW5387	279350S000137724	07/04/2022	60503	R$ 293,47
HSW5387	279350S000137749	09/04/2022	60503	R$ 293,47
HSW5387	279350S000138395	12/04/2022	60503	R$ 293,47
HTJ1572	279350S000137945	08/04/2022	60503	R$ 293,47
HTJ3G21	279350S000138408	13/04/2022	60503	R$ 293,47
HTR4607	279350S000138000	08/04/2022	60503	R$ 293,47
HTS1451	279350S000137812	07/04/2022	60503	R$ 293,47
IEK3357	279350S000137799	10/04/2022	60503	R$ 293,47
IPB7H07	279350S000138267	09/04/2022	60503	R$ 293,47
IQZ5G70	279350S000138046	11/04/2022	60503	R$ 293,47
IRA8E22	279350S000138251	12/04/2022	56732	R$ 130,16
IRQ8H70	279350S000138122	09/04/2022	60503	R$ 293,47
IUS6F25	279350S000137878	07/04/2022	60503	R$ 293,47
IXD1232	279350S000138490	12/04/2022	56732	R$ 130,16
JAD0D04	279350S000137870	08/04/2022	60503	R$ 293,47
JIY9924	279350S000138052	12/04/2022	60503	R$ 293,47
JKT9357	279350S000138440	13/04/2022	60503	R$ 293,47
JPB7E25	279350S000137842	07/04/2022	60503	R$ 293,47
JQG7164	279350S000138386	13/04/2022	60503	R$ 293,47
JSV0366	279350S000138464	14/04/2022	60503	R$ 293,47
JSV0366	279350S000138092	11/04/2022	60503	R$ 293,47
JZD9489	279350S000137884	07/04/2022	60503	R$ 293,47
KAH0E16	279350S000138412	14/04/2022	60503	R$ 293,47
KCP6592	279350S000138007	08/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000137845	07/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000138295	10/04/2022	60503	R$ 293,47

KEF2334	279350S000138256	12/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000138461	12/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000138389	13/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000138257	12/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000137985	08/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000137865	07/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000137960	07/04/2022	60503	R$ 293,47
KEF2334	279350S000137921	08/04/2022	60503	R$ 293,47
KHL2H84	279350S000138147	09/04/2022	60503	R$ 293,47
KQX7507	279350S000137986	08/04/2022	60503	R$ 293,47
KXF4A48	279350S000138207	11/04/2022	60503	R$ 293,47
KYY6F35	279350S000138109	10/04/2022	60503	R$ 293,47
KZW0D85	279350S000138216	12/04/2022	60503	R$ 293,47
KZW0D85	279350S000138392	12/04/2022	60503	R$ 293,47
LCM4707	279350S000137761	08/04/2022	60503	R$ 293,47
LJP8933	279350S000137943	08/04/2022	60503	R$ 293,47
LKR9071	279350S000138341	11/04/2022	60503	R$ 293,47
LZH2D40	279350S000137722	07/04/2022	60503	R$ 293,47
LZO4684	279350S000138128	09/04/2022	60503	R$ 293,47
MAC1D32	279350S000138077	12/04/2022	60503	R$ 293,47
MCJ5542	279350S000137903	07/04/2022	60503	R$ 293,47
MCV4B88	279350S000138355	12/04/2022	60503	R$ 293,47
MCV4B88	279350S000138294	10/04/2022	60503	R$ 293,47
MCV4B88	279350S000138019	10/04/2022	60503	R$ 293,47
MCV4B88	279350S000137847	08/04/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000137881	07/04/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000138193	10/04/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000138132	09/04/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000137917	07/04/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000137811	07/04/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000137990	07/04/2022	60503	R$ 293,47
MDG3754	279350S000138068	11/04/2022	60503	R$ 293,47
MGA9138	279350S000137834	07/04/2022	60503	R$ 293,47
MGD8617	279350S000138034	11/04/2022	60503	R$ 293,47
MGP8562	279350S000138212	12/04/2022	60503	R$ 293,47
MKO1471	279350S000138170	11/04/2022	60503	R$ 293,47
MLT1A46	279350S000138010	10/04/2022	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000137873	09/04/2022	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000137871	08/04/2022	60503	R$ 293,47
NCL1265	279350S000138474	13/04/2022	60503	R$ 293,47
NDI5J15	279350S000138107	10/04/2022	56732	R$ 130,16
NDP7911	279350S000137952	07/04/2022	60503	R$ 293,47

NDU4J79	279350S000138320	12/04/2022	60503	R$ 293,47
NFK6B24	279350S000138181	13/04/2022	60503	R$ 293,47
NKZ3G69	279350S000138239	10/04/2022	60503	R$ 293,47
NLM8E48	279350S000138425	13/04/2022	60503	R$ 293,47
NPL6522	279350S000138336	10/04/2022	60503	R$ 293,47
NRF6I37	279350S000137735	08/04/2022	60503	R$ 293,47
NRG2514	279350S000138158	09/04/2022	60503	R$ 293,47
NRK3571	279350S000138025	11/04/2022	60503	R$ 293,47
NRS3C42	279350S000138020	10/04/2022	60503	R$ 293,47
NRT5D93	279350S000137770	08/04/2022	60503	R$ 293,47
OLU2H17	279350S000138045	11/04/2022	60503	R$ 293,47
OMS0F70	279350S000138242	10/04/2022	60503	R$ 293,47
OOI7706	279350S000138260	13/04/2022	60503	R$ 293,47
OXQ8A95	279350S000138435	14/04/2022	56732	R$ 130,16
PPN2I79	279350S000138375	10/04/2022	60503	R$ 293,47
PXM7964	279350S000137777	08/04/2022	60503	R$ 293,47
PYF8G97	279350S000138118	11/04/2022	60503	R$ 293,47
PZW2673	279350S000137925	07/04/2022	60503	R$ 293,47
QAA5566	279350S000138005	08/04/2022	60503	R$ 293,47
QAC2E91	279350S000133503	25/02/2022	60503	R$ 293,47
QAF9E34	279350S000138468	14/04/2022	56732	R$ 130,16
QAU2I61	279350S000138135	09/04/2022	56732	R$ 130,16
QAU6565	279350S000138079	12/04/2022	60503	R$ 293,47
QCL2H97	279350S000138081	10/04/2022	60503	R$ 293,47
QEL2A09	279350S000138024	11/04/2022	60503	R$ 293,47
QHF7276	279350S000137720	07/04/2022	60503	R$ 293,47
QHP7I58	279350S000137977	07/04/2022	60503	R$ 293,47
QIT8H65	279350S000137740	09/04/2022	60503	R$ 293,47
QKS0603	279350S000137763	08/04/2022	60503	R$ 293,47
RAW2A30	279350S000138329	13/04/2022	60503	R$ 293,47
RHB0G43	279350S000137924	07/04/2022	60503	R$ 293,47
RHC2E70	279350S000137902	07/04/2022	60503	R$ 293,47
RHG5E98	279350S000138293	10/04/2022	60503	R$ 293,47
RHG9I55	279350S000138059	11/04/2022	60503	R$ 293,47
RHH2B51	279350S000138483	14/04/2022	60503	R$ 293,47
RHH6E45	279350S000138303	10/04/2022	60503	R$ 293,47
RHI5G51	279350S000137923	07/04/2022	60503	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751861	17/04/2022	70991	R$ 195,23
RHL5B55	116100E008751862	17/04/2022	70561	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751869	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751870	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751873	17/04/2022	60502	R$ 293,47

RHL5B55	116100E008751879	17/04/2022	61300	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751874	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751863	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751865	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751867	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751875	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751864	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751881	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751882	17/04/2022	61300	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751880	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751878	17/04/2022	60501	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751876	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751868	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751866	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751877	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751871	17/04/2022	60250	R$ 293,47
RHL5B55	116100E008751872	17/04/2022	60502	R$ 293,47
RHM2A61	279350S000134971	13/03/2022	60503	R$ 293,47
RHM2A61	279350S000134965	12/03/2022	60503	R$ 293,47
RHN0F89	279350S000138104	10/04/2022	60503	R$ 293,47
RHN8C29	279350S000138098	11/04/2022	60503	R$ 293,47
RHS7A34	279350S000138383	13/04/2022	60503	R$ 293,47
RHT5G81	279350S000138331	13/04/2022	60503	R$ 293,47
RHW3E93	279350S000138049	12/04/2022	60503	R$ 293,47
RML2A04	279350S000137822	08/04/2022	60503	R$ 293,47